



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 101 – SÁBADO, 12 DE JULHO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL <i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Moraes PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 11 DE JULHO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.418/2003, de 10 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2003 (nº 331/2003, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira. (Projeto enviado à sanção em 10-7-2003) 17809

1.2.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002 (nº 7.017/2002, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva. 17809

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002 (nº 7.491/2002, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNPS, e dá outras providências. 17810

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências..... 17812

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2003 (nº 1.152/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações..... 17813

1.2.3 – Pareceres

Nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 2.314/96, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos

dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências; sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que concede à Justiça comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar. 17817

Nº 764, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que altera o art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, de titular de cargo no âmbito do Poder Executivo que seja detentor de mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2001, tendo como signatário o Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, dos dirigentes máximos de entidades encarregadas da regulação da prestação de serviços públicos, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades. (Em tramitação conjunta) 17823

Nº 765, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência – ABIN e dá outras providências. (Requerimento nº 572, de 2003)..... 17828

Nº 766, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 30, de 1999 (nº 807/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia das Decisões nºs 612 e 617, de 1999, referentes às auditorias operacionais realizadas nas administrações do Serviço Na-

cional de Aprendizagem Industrial – SENAI, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais dos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Roraima, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam. 17876

Nº 767, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal. 17877

Nº 768, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. 17879

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado 132, de 2000. 17880

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 28, de 2003, que retifica a alínea i do art. 2º da Resolução nº 25, de 13 de março de 1997. (A matéria constará da Ordem do Dia de 16 do corrente) 17881

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 572, de 2003. 17881

Encaminhamento ao Arquivo do Aviso nº 30, de 1999. 17881

1.2.5 – Ofício

Nº 673/2003, de 8 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17881

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Comentários à reforma da previdência. 17881

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Considerações acerca da reforma da previdência. Defesa da aplicação de recursos da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico (CIDE) na recuperação de estradas. 17884

SENADOR SIBÁ MACHADO – Visão estratégica do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 17887

SENADORA IRIS DE ARAÚJO – Defesa da negociação no Congresso Nacional visando a aprovação da reforma da previdência. 17891

SENADORA HELOÍSA HELENA – Homenagem aos movimentos que lutam pela reforma agrária no Brasil. 17893

SENADOR MÃO SANTA – Comentários sobre as mortes de novos pacientes com doenças renais crônicas causadas por hemodiálise. Apresentação de projeto que visa transformar o campus avançado João Paulo Reis Velloso na Universidade Federal do Delta do Piauí, em Parnaíba. 17896

1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR REGINALDO DUARTE – Comentários sobre a matéria “Renda do trabalhador é a menor desde 1985”, publicada no **Jornal do Brasil**. 17899

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Considerações sobre a matéria “Piva descarta espetáculo do crescimento”, publicada no jornal **O Globo**. 17900

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição do artigo “Ele tem a força. E só”, do jornalista Clóvis Rossi, da **Folha de S.Paulo**. 17901

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Transcrição de matérias publicadas nos jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal do Brasil**, que tratam da situação de tensão que permeia a questão agrária no Brasil. 17902

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Nº 1, de 2003. (Publicadas em suplemento a este Diário as listagens referentes aos Editais nºs 1 e 2, de 2003) 17905

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.247 a 4.275, de 2003. 17908

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

13 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 9ª Sessão Não Deliberativa em 11 de julho de 2003

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mão Santa e Antonio Carlos Valadares

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, o Expediente que passo a ler

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DA CÂMARAS DOS DEPUTADOS

Nº 1.418/2003, de 10 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senando ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2003 (nº 331/2003, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira.

(Projeto enviado à sanção em 10-7-2003)

MATÉRIA RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2002 (Nº 7.017/2002, naquela Casa)

Que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica e pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 33.

.....

§ 4º o condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime de cumprimento de pena condicio-

nada à reparação do dano que causou ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.’(NR)”

PROJETO APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO

Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 327-A:

“Art. 327-A. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu.”

Art. 2º O art. 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317.

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333.

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
Código Penal**

.....
Seção I

Das Penas Privativas de Liberdade

Reclusão e detenção

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 2002
(nº 7.491/2002, naquela Casa)**

**Que altera a redação do art. 4º da Lei
nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que
institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

**“Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º
da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001,
que institui o Fundo Nacional de Segurança
Pública - FNSP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Parágrafo único. (revogado).’ (NR)

‘Art. 4º o FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I – reequipamento das polícias estaduais, das guardas municipais e dos corpos de bombeiros militares;

II – treinamento e qualificação de policiais civis e militares policiais municipais;

III – sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;

IV – estruturação e modernização da polícia técnica e científica;

V – programas de polícia comunitária; e

VI – programas de prevenção ao delito e à violência.

.....
§ 2º Na avaliação dos projetos, Conselho Gestor priorizará o ente federado que comprometer com os seguintes resultados:

I – realização de diagnóstico problemas de segurança pública e apresentação respectivas soluções;

II – desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;

III – qualificação das polícias e das guardas municipais;

IV – redução da corrupção e violência policiais;

V – redução da criminalidade e insegurança pública; e

VI – repressão ao crime organizado.

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.

.....
§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.’(NR)

‘Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública.’(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO APROVADO
PELO SENADO E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA REVISÃO

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – reequipamentos das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros;

.....
III – sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;

.....
VI – informatização.

.....
§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP:

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública;

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refira o § 2º; ou

III – o Município que, não mantendo guarda municipal, comprometa-se em aplicar os recursos do FNSP em programas educacionais de prevenção de ilícitos, iluminação pública, saneamento, lazer e quaisquer outras ações que contribuam, decididamente, na prevenção primária de segurança pública.

.....“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. –
Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

.....
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais.

Parágrafo único. O FNSP poderá apoiar, também, projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública e recomendados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ao Conselho Gestor do Fundo.

.....
Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I – reequipamento das polícias estaduais;

II – treinamento e qualificação de polícias civis e militares e de guardas municipais;

III – sistemas de informações e estatísticas policiais;

IV – programas de polícia comunitária; e

V – polícia técnica e científica.

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará, dentre outros aspectos, o ente federado ou Município que se comprometer com os seguintes resultados:

I – redução do índice de criminalidade;

II – aumento do índice de apuração de crimes sancionados com pena de reclusão;

III – desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar; e

IV – aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo pré-estabelecido.

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

Art. 5º Os entes federados e os Municípios, no que couber, beneficiados com recursos do FNSP prestarão, periodicamente, ao Conselho Gestor, informações, em planilha própria, sobre o desempenho de suas ações de segurança pública, especialmente quanto ao treinamento, controles e resultados.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003

(Nº 1.233/2003, na Casa de origem)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescentado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindra da não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

I – os aparelhos auditivos;

II – as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

Art. 3º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica derogada a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

PROJETO DE LEI Nº 1.233, DE 2003

Dá nova redação ao parágrafo 62 do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O parágrafo 6º do art. 1º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindra da não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão não aplica-se aos portadores de deficiência de que trata o inciso V do caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a apresentação deste projeto de lei pretendemos modificar o parágrafo 6º do art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar” modificado pela Medida Provisória nº 94, editada em 2002 e alterada pelo Congresso Nacional quando de sua apreciação.

Em breve resumo sobre sua tramitação, a medida provisória em questão foi apresentada originariamente para prorrogar prazo de validade da isenção de IPI até 2006, para taxistas e pessoas portadoras de deficiência física que não pudessem dirigir automóveis comuns.

Em acertada atitude o relator da matéria exarou parecer modificando a redação original do governo, estendendo o referido benefício aos deficientes visu-

ais e ampliando o conceito de pessoa portadora de deficiência.

Ao tramitar no Senado Federal, a MP nº 94 foi emendada acrescentando ao rol de beneficiários da isenção os autistas e as pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda.

Contudo, aprovou também o Senado restrição às referidas pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual e autistas à aquisição de veículos automotores, ao passo que limitou-os à possibilidade de compra de carros movidos a combustível de origem renovável (álcool) ou sistema reversível de combustão. Tal modificação limitou o alcance do benefício ao invés de ampliá-lo, suprimindo um direito que já era garantido pela Lei nº 8.989/95.

Ao retornar à Câmara o relator da matéria manteve a redação proposta pelo Senado consignando-as desta forma em lei.

Destarte, sugerimos a modificação do § 6º de forma a restituir aos portadores de deficiência a possibilidade de aquisição de veículos movidos a gasolina visto o limitadíssimo número de modelos movidos a álcool ou com sistema reversível de combustão.

Tal modificação não tem cunho meramente político mas o escopo de promover a devida justiça com as pessoas portadoras de deficiência física e visual prejudicadas com a aprovação da emenda nº 1 do Senado Federal à MP nº 94.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003. – **Robson Tuma**, PFL/SP – **Leonardo Mattos**, PV/MG – **Beto Albuquerque** PSB/RS – **Antonio Carlos Magalhães Neto**, PFL – **Beto Albuquerque**, PSB/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso

ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

LEI Nº 10.690, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2003
(Nº 1.152/2003, na Casa de Origem)

De iniciativa do Presidente da República:

Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O auxílio é parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado “De Volta Para Casa”, sob coordenação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário, destinado aos pacientes egressos de internações, segundo critérios definidos por esta lei.

§ 1º É fixado o valor do benefício de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo ser reajustado pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante convênio com instituição financeira oficial, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, quando serão pagos ao representante legal do paciente.

§ 3º O benefício terá a duração de um ano, podendo ser renovado quando necessário aos propósitos da reintegração social do paciente.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício criado por esta lei que:

I – o paciente seja egresso de internação psiquiátrica cuja duração tenha sido, comprovadamente, por um período igual ou superior a dois anos;

II – a situação clínica e social do paciente não justifique a permanência em ambiente hospitalar, indique tecnicamente a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social e a necessidade de auxílio financeiro;

III – haja expresso consentimento do paciente, ou de seu representante legal, em se submeter às regras do programa;

IV – seja garantida ao beneficiário a atenção continuada em saúde mental, na rede de saúde local ou regional.

§ 1º O tempo de permanência em Serviços Residenciais Terapêuticos será considerado para a exigência temporal do inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do inciso I, não poderão ser considerados períodos de internação os de permanência em orfanatos ou outras instituições para menores, asilos, albergues ou outras instituições de amparo social, ou internações em hospitais psiquiátricos que não tenham sido custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou órgãos que o antecederam e que hoje o compõem.

§ 3º Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão ser igualmente beneficiados, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com a decisão judicial.

Art. 4º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será suspenso:

I – quando o beneficiário for reinternado em hospital psiquiátrico;

II – quando alcançados os objetivos de reintegração social e autonomia do paciente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será interrompido, em caso de óbito, no mês seguinte ao do falecimento do beneficiário.

Art. 6º Os recursos para implantação do auxílio-reabilitação psicossocial são os referidos no Plano Plurianual 2000-2003, sob a rubrica “incentivo-bônus”, ação 591 do Programa Saúde Mental nº 18.

§ 1º A continuidade do programa será assegurada no orçamento do Ministério da Saúde.

§ 2º O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado resultante da criação deste benefício será compensado dentro do volume de recursos mínimos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º O controle social e a fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 1.152, DE 2003

Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O auxílio é parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado “De Volta Para Casa”, sob coordenação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário, destinado aos pacientes egressos de internações, segundo critérios definidos por esta lei.

§ 1º É fixado o valor do benefício de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo ser reajustado pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante convênio com instituição financeira oficial, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, quando serão pagos ao representante legal do paciente.

§ 3º O benefício terá a duração de um ano, podendo ser renovado quando necessário aos propósitos da reintegração social do paciente.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício criado por esta lei que:

I – o paciente seja egresso de internação psiquiátrica, cuja duração tenha sido, comprovadamente, por um período igual ou superior a dois anos;

II – a situação clínica e social do paciente não justifique a permanência em ambiente hospitalar, indique tecnicamente a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social e a necessidade de auxílio financeiro;

III – haja expresso consentimento do paciente, ou do seu representante legal, em se submeter às regras do programa;

IV – seja garantido ao beneficiado a atenção continuada em saúde mental, na rede de saúde local ou regional.

§ 1º O tempo de permanência em Serviços Residenciais Terapêuticos será considerado para a exigência temporal do inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do inciso I, não poderão ser considerados períodos de internação os de permanência em orfanatos ou outras instituições para menores, asilos, albergues ou outras instituições de amparo social ou internações em hospitais psiquiátricos que não tenham sido custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou órgãos que o antecederam e que hoje o compõem.

§ 3º Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão ser igualmente beneficiados, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com a decisão judicial.

Art. 4º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será suspenso:

I – quando o beneficiado for reinternado em hospital psiquiátrico;

II – quando alcançados os objetivos de reintegração social e autonomia do paciente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será interrompido, em caso de óbito, no mês seguinte ao do falecimento do beneficiado.

Art. 6º Os recursos para implantação do auxílio-reabilitação psicossocial são os referidos no Plano Plurianual 2000-2003, sob a rubrica “incentivo-bônus”, ação 591 do Programa Saúde Mental nº 18.

§ 1º A continuidade do programa será assegurada no orçamento do Ministério da Saúde.

§ 2º O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado resultante da criação deste benefício

será compensado dentro do volume de recursos mínimos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º O controle social e fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 225, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, o texto do projeto de lei que “Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.”

Brasília, 28 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 55-MS

Em 27 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo do projeto de lei cujas disposições visam instituir o auxílio-reabilitação psicossocial destinado a pacientes egressos de longas internações psiquiátricas com vistas à sua ressocialização.

Trata-se de medida que irá atender a um segmento da população brasileira quase integralmente desprovido de meios de amparo social e dos benefícios assegurados na legislação que dispõe sobre o bem-estar social e proteção do trabalho. Na rede assistencial do Sistema Único de Saúde, atualmente com cerca de 55.000 leitos em hospitais psiquiátricos, estima-se que cerca de 30% destes sejam ocupados por clientela dita “cativa”, pacientes sem necessidade de tratamento em regime de internação, mas também saíram possibilidades atuais de reinserção familiar e social, pela perda de vínculos ou dificuldades sócio-econômicas de suas famílias de origem.

Desta forma, cerca de 20.000 pessoas estão hoje sob regime de institucionalização estrita, levando ao desaparecimento de laços sociais e familiares permanentes, sem possibilidades de inclusão ou inserção social pelo trabalho, com agravamento de seu quadro clínico e de seu abandono social, o que torna imperativo assegurar meio eficaz de suporte social.

Ressalto que o esforço do Brasil em promover a Reforma Psiquiátrica é reconhecido em todo o mundo, sendo expressamente mencionado nos documentos oficiais da OMS e da OPS. O país conta com uma legislação moderna, cuja aprovação ocorreu após intenso debate ao longo dos 12 anos de tramitação da Lei nº 10.216. A rede SUS de serviços de atenção diária (Centros de Atenção Psicossocial-CAPS) e as ações de saúde mental na rede básica têm sido mencionados em diversos países como exemplos de condução correta da política de reforma da assistência psiquiátrica. É necessário consolidar esta posição de destaque do governo brasileiro em uma área extremamente sensível do setor saúde, marcada pela alta prevalência dos transtornos e sua relevante vinculação com a crise social.

Ademais, o benefício a ser instituído, além de parte integrante do programa de reintegração psicossocial desses pacientes, é medida indissociável de uma política responsável e humana de desinstitucionalização. Este componente foi adotado por diversos países que se destacaram na substituição da psiquiatria asilar, como a Inglaterra, Canadá, Itália, Espanha e outros. Esta medida caracteriza-se como de responsabilidade do SUS e será integrada aos serviços residenciais terapêuticos, aos centros de atenção psicossocial e a iniciativas de inserção social e familiar, tendo seu fundamento legal expresso no art. 5º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no qual se afirma que:

“O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário”.

O quadro institucional da assistência psiquiátrica brasileira é de transição para o modelo extra-hospitalar, contudo avaliação abrangente, pela primeira vez realizada em 2002, de todos os 244 hospitais psiquiátricos brasileiros, mostrou um quadro que suscita preocupação, apontando para a necessidade de intensificação das medidas visando a substituição dos manicômios. No imaginário social, é fundamental que uma medida governamental relevante e carregada de simbolismo, como a implantação do auxílio-reabilitação psicossocial, seja adotada, reforçando a justa po-

lítica de modernização e qualificação do atendimento em saúde mental.

O modelo de atenção à saúde mental extra-hospitalar, com ações de base territorial e comunitária, apresenta evidentes e comprovadas vantagens terapêuticas para os pacientes, além de assegurar-lhes a defesa e promoção de seus direitos fundamentais. O auxílio ora proposto será atribuído, segundo critérios técnicos, aos pacientes de longa permanência que deixam os hospitais para serem atendidos neste sistema extra-hospitalar.

O auxílio-reabilitação psicossocial apresenta especificidade em relação a outros benefícios sociais, uma vez que se vincula diretamente a um conjunto de ações de reintegração psicossocial, como reabilitação, residência terapêutica, trabalho protegido, lazer assistido e outros, e sua duração depende da evolução do programa de reabilitação do paciente. Ele não é da mesma natureza dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social, mas um instrumento eficaz de produção de reintegração psicossocial que atende a critérios técnicos e clínicos rigorosos e amplamente testados em várias experiências no mundo.

Estima-se que esta medida atingirá em potencial cerca de 15.000 pessoas, segundo critérios de exclusão e inclusão, atingindo até o final de 2003 cerca de 2.000 beneficiários, com um incremento para os anos seguintes de 3.000 novos beneficiários a cada ano. O contingente total previsto de beneficiários alcançará 5.000 pessoas em 2004, 8.000 em 2005, 11.000 em 2006 e 14.000 em 2007.

A margem de expansão garantida pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, assegura elevação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde conforme a variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB, até o exercício financeiro de 2004.

Destaco finalmente que a implantação do auxílio-reabilitação psicossocial é uma ação que representará uma sinalização clara do governo brasileiro de que vai investir no fortalecimento da política de saúde mental, beneficiando diretamente milhares de cidadãos e suas famílias, e indiretamente a todos os pacientes portadores de transtornos psiquiátricos.

Por esses motivos, espero merecer a aquiescência de Vossa Excelência, como envio de projeto de lei ora proposto.

Respeitosamente, – **Humberto Sérgio Costa Lima**, Ministro de Estado da Saúde.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO X
Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias**

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:” (AC)

“I – no caso da União:” (AC)

“a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;” (AC)

“b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;” (AC)

“II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e” (AC)

“III no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.” (AC)

“§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.” (AC)

“§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.” (AC)

“§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo

de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.” (AC)

“§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.” (AC)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 763, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997 (nº 2.314/96, na casa de origem), que dá nova redação a dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências, o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que concede à Justiça comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares e o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, de iniciativa do Poder Executivo, que dá nova redação a dispositivos dos Decretos-Leis nos 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

Apensados a esse projeto estão os Projetos de Lei do Senado de nºs 117 e 132, ambos de 2000, respectivamente dos ilustres Senadores Antonio Carlos Valadares e Arlindo Porto.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende definir, no art. 90 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), que não cabe foro especial militar para os “crimes de homicídio e de lesão corporal, e os previstos em legislação penal extravagante, praticados por militares estaduais contra civis, no exercício da função de policiamento”. Anteriormente, o Có-

digo Penal Militar, que teve seu art. 9º alterado pela Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996, excetuava do foro especial militar os “crimes dolosos contra vida e cometidos contra civil”.

Propõe, ainda, a modificação do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), para adequá-lo à alteração introduzida no Código Penal Militar.

O Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, quer incluir entre os crimes não sujeitos ao foro especial militar o delito de tortura, quando “cometidos por oficiais e praças das Polícias Militares dos Estados, no exercício de funções de policiamento”.

O Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, tem como objetivo retirar da competência do foro militar somente os crimes dolosos contra a vida, nas mesmas condições dos projetos anteriores.

II – Análise

O PLC nº 22, de 1997, que tem precedência regimental, não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, inegável reconhecer que ele contribui de forma significativa para o aprimoramento da Lei Penal Militar.

A Lei nº 9.299, de 1996, foi editada como resposta às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, na Câmara dos Deputados, investigou homicídios cometidos contra crianças e adolescentes no País. Essa Lei, como o próprio Executivo, autor da proposta, admite, está eivada “de imperfeições redacionais que, por si só, quando de sua sanção, ensejariam seu desacolhimento”. Mas reconhece que, à época, a premência por uma solução dos problemas levantados pela CPI (a crescente incidência de crimes praticados por policiais militares contra civis no exercício de função de policiamento) desaconselhava o veto. Por isso, o Executivo decidiu pelo “subseqüente encaminhamento de outra proposição legislativa”, o que desembocou no presente projeto de lei.

É evidente que o objetivo principal da proposta é restabelecer o foro militar para os integrantes das Forças Armadas porque, pela própria natureza de suas atividades profissionais, quando cometem crimes no seu desempenho, a circunstância fundamental a ser considerada nesses delitos é a infração ao dever militar.

Aliás, dentro desse entendimento, a proposta que deu origem à Lei nº 9.299, de 1996, destinava-se a restringir o direito ao foro especial militar somente para as polícias estaduais. A alteração dos objetivos

iniciais daquela proposição foi o fato que levou o Executivo a encaminhar outra proposta.

O objetivo de manter o foro militar para os integrantes das Forças Armadas foi inteiramente mantido pelas três proposições em tela.

Não obstante, outros objetivos fundamentais da iniciativa do Executivo Federal, acolhidos e acrescidos pela Câmara dos Deputados, nº PLC nº 22, de 2000, são:

- migrar para o foro comum, além do crime de homicídio, também o delito de lesão corporal e os previstos em legislação penal extravagante (não constantes dos códigos penais) praticado contra civis por militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares);

- a retirada, do texto legal, da condição do “dolo”, como necessária à migração da persecução criminal para o foro comum, pois, como elemento da culpabilidade criminal, é uma condição juridicamente impossível de ser determinada antes do julgamento.

Não obstante, somos de opinião que esses acréscimos não contribuem para o aperfeiçoamento da Lei Penal Militar.

Entendemos que o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, oferece oportuno aperfeiçoamento à iniciativa e o que melhor atende às necessidades da Justiça e da operacionalidade da força policial, pois, ao manter o foro especial no caso do cometimento do delito de lesão corporal, que é uma consequência natural do uso da violência legal que a polícia, como integrante do Estado, deve e pode ter de aplicar, não inibirá a ação do policial, quando o uso da força se mostrar necessário.

A reintrodução da expressão “quando dolosos” mostra-se oportuna porque também concorre para com uma ação justa da Lei e está de acordo com a natureza do trabalho policial, no qual, já dissemos, é comum o uso da violência. Além de louvável quanto ao mérito, também observa o texto constitucional.

Entretanto, o PLS nº 132, de 2000, merece ser aperfeiçoado quanto à técnica redacional e quanto à doutrina penal militar.

Assim que, a ementa da proposta, contrariando a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é vaga e não elucida o objetivo da iniciativa.

Além disso, a expressão “alterado pela Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996”, constante do **caput** do art. 1º da proposta, é expletiva, porque o texto daquela Lei já faz parte do corpo do Código Penal Militar.

Finalmente, é fundamental que se explicita no exercício de qual atividade o policial militar perderia o foro especial no caso do cometimento de crime doloso contra a vida de civis. Há situações como, por exemplo, a restauração de grave perturbação da ordem e da defesa territorial, em que a polícia militar estará ou poderá estar enquadrada pelo Exército e, nesse caso, o crime seria, obviamente, da competência da Justiça Militar federal. Afinal, nessas situações, a competência e a responsabilidade nos fatos é da autoridade federal. A área conflagrada estará sob sua administração.

Consideramos a sugestão do Projeto de Lei do Senado nº 117 inoportuna, porque liga um crime, a tortura, ao homicídio doloso, que passariam a constituir delitos que não teriam mais o privilégio do foro especial. Se permitíssemos esse acréscimo, por que não todos os crimes praticados com violência ou grave ameaça? Não nos parece que esse seja o espírito das iniciativas, fundamentado na manifestação original da vontade pública, que era fazer migrar, tão somente, os crimes de júri para o foro comum. Não se pretende acabar ou esvaziar o foro especial militar.

É necessário, a inda, ressaltar que a demora na aprovação da matéria causa preocupação e desconforto às Forças Armadas, pois a situação em vigor tem mantido uma indesejável situação de potencial conflito de competências entre a Justiça Militar federal e a justiça comum.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, nos termos do seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera os Decretos-Lei nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, para redefinir a competência do foro militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, passando o inciso II a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I –

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

.....

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios contra civil, serão de competência do Tribunal do Juri.”

Art. 2º A alínea c do art. 10 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

c) em virtude de requisição do juiz auditor ou do Ministério Público.”

Art. 3º O art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um § 2º passando a § 1º o atual Parágrafo único:

“Art. 82 O foro militar é especial e a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

1 –

II

§ 1º

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, na forma do disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial-militar ao Tribunal do Juri.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Marcelo Crivella**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Siba Machado** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Amir Lando** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Paulo Octávio** – **Artur Virgílio** – **Tasso Jereissati**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 1.001,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969
Código Penal Militar**

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I – os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8-8-1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Vide Lei nº 9.299, de 8-8-1996)

III – os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior. Crimes militares em tempo de guerra.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 8-8-1996)

**DECRETO-LEI Nº 1.002,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969
Código de processo penal militar**

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;

c) em virtude de requisição do Ministério Público;

d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;

e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

Superioridade ou igualdade de posto do infrator.

1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º Providências antes do inquérito.

2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

Infração de natureza não militar.

3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

Oficial general como infrator

4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito.

5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz: (Redação dada Dela Lei nº 9.299, de 7-8-1996)

Pessoas sujeitas ao fôro militar

I – nos crimes definidos em lei contra as instituições militares ou a segurança nacional:

a) os militares em situação de atividade e os assemelhados na mesma situação;

b) os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo;

c) os reservistas, quando convocados e mobilizados, em manobras, ou no desempenho de funções militares;

d) os oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, quando incorporados às Forças Armadas; Crimes funcionais

II – nos crimes funcionais contra a administração militar ou contra a administração da Justiça Militar, os auditores, os membros do Ministério Público, os advogados de ofício e os funcionários da Justiça Militar.

Extensão do foro militar

§ 1º O foro militar se estenderá aos militares da reserva, aos reformados e aos civis, nos crimes contra a segurança nacional ou contra as instituições militares, como tais definidas em lei. (Redação dada Dela Lei nº 9.299, de 7-8-1996)

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os au-

tos do inquérito policial militar à justiça comum. (Parágrafo incluído Dela Lei nº 9.299, de 7-8-1996)

LEI Nº 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996

Altera dispositivos dos Decretos-leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relatório

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, de iniciativa do Poder Executivo, que dá nova redação a dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

Apensados a esse projeto estão os Projetos de Lei do Senado de nºs 117 e 132, ambos de 2000, respectivamente dos ilustres Senadores Antonio Carlos Valadares e Arlindo Porto.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende definir, no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), que não cabe foro especial militar para os “crimes de homicídio e de lesão corporal, e os previstos em legislação penal. extravagante, praticados por militares estaduais contra civis, no exercício da função de policiamento”. Anteriormente, o Código Penal Militar, que teve seu art. 9º alterado pela Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996, excetuava do foro especial militar os “crimes dolosos contra vida e cometidos contra civil”.

Propõe, ainda, a modificação do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código

de Processo Penal Militar (CPPM), para adequá-lo à alteração introduzida no Código Penal Militar.

O Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, quer incluir entre os crimes não sujeitos ao foro especial militar o delito de tortura, quando “cometidos por oficiais e praças das Polícias Militares dos Estados, no exercício de funções de policiamento”.

O Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, tem como objetivo retirar da competência do foro militar somente os crimes dolosos contra a vida, nas mesmas condições dos projetos anteriores.

II – Análise

O PLC nº 22, de 1997, que tem precedência regimental, não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, inegável reconhecer que ele contribui de forma significativa para o aprimoramento da Lei Penal Militar.

A Lei nº 9.299, de 1996, foi editada como resposta às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, na Câmara dos Deputados, investigou homicídios cometidos contra crianças e adolescentes no País. Essa Lei, como o próprio Executivo, autor da proposta, admite, está eivada “de imperfeições redacionais que, por si só, quando de sua sanção, ensejariam seu desacolhimento”. Mas reconhece que, à época, a premência por uma solução dos problemas levantados pela CPI (a crescente incidência de crimes praticados por policiais militares contra civis no exercício de função de policiamento) desaconselhava o veto. Por isso, o Executivo decidiu pelo “subseqüente encaminhamento de outra proposição legislativa”, o que desembocou no presente projeto de lei.

É evidente que o objetivo principal da proposta é restabelecer o foro militar para os integrantes das Forças Armadas porque, pela própria natureza de suas atividades profissionais, quando cometem crimes no seu desempenho, a circunstância fundamental a ser considerada nesses delitos é a infração ao dever militar.

Aliás, dentro desse entendimento, a proposta que deu origem à Lei nº 9.299, de 1996, destinava-se a restringir o direito ao foro especial militar somente para as polícias estaduais. A alteração dos objetivos iniciais daquela proposição foi o fato que levou o Executivo a encaminhar outra proposta.

O objetivo de manter o foro militar para os integrantes das Forças Armadas foi inteiramente mantido pelas três proposições em tela.

Não obstante, outros objetivos fundamentais da iniciativa do Executivo Federal, acolhidos e acresci-

dos pela Câmara dos Deputados, no PLC nº 22, de 2000, são:

- migrar para o foro comum, além do crime de homicídio, também o delito de lesão corporal e os previstos em legislação penal extravagante (não constantes dos códigos penais) praticado contra civis por militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares);

- a retirada, do texto legal, da condição do “dolo”, como necessária à migração da persecução criminal para o foro comum, pois, como elemento da culpabilidade criminal, é uma condição juridicamente impossível de ser determinada antes do julgamento.

Não obstante, somos de opinião que esses acréscimos não contribuem para o aperfeiçoamento da Lei Penal Militar.

Entendemos que o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, oferece oportuno aperfeiçoamento à iniciativa e o que melhor atende às necessidades da Justiça e da operacionalidade da força policial, pois, ao manter o foro especial no caso do cometimento do delito de lesão corporal, que é uma consequência natural do uso da violência legal que a polícia, como integrante do Estado, deve e pode ter de aplicar, não inibirá a ação do policial, quando o uso da força se mostrar necessário.

A reintrodução da expressão “quando dolosos” mostra-se oportuna porque também concorre para com uma ação justa da Lei e está de acordo com a natureza do trabalho policial, no qual, já dissemos, é comum o uso da violência. Além de louvável quanto ao mérito, também observa o texto constitucional.

Entretanto, o PLS nº 132, de 2000, merece ser aperfeiçoado quanto à técnica redacional e quanto à doutrina penal militar.

Assim que, a ementa da proposta, contrariando a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é vaga e não elucida o objetivo da iniciativa.

Além disso, a expressão “alterado pela Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996”, constante do **caput** do art. 1º da proposta, é expletiva, porque o texto daquela Lei já faz parte do corpo do Código Penal Militar.

Finalmente, é fundamental que se explice no exercício de qual atividade o policial militar perderia o foro especial no caso do cometimento de crime doloso contra a vida de civis. Há situações como, por exemplo, a restauração de grave perturbação da ordem e da defesa territorial, em que a polícia militar estará ou poderá estar enquadrada pelo Exército e, nesse caso, o crime seria, obviamente, da competência da Justiça Militar federal. Afinal, nessas situações, a competência e a responsabilidade nos fatos é da au-

toridade federal. A área conflagrada estará sob sua administração.

Consideramos a sugestão do Projeto de Lei do Senado nº 117 inoportuna, porque liga um crime, à tortura, ao homicídio doloso, que passariam a constituir delitos que não teriam mais o privilégio do foro especial. Se permitíssemos esse acréscimo, por que não todos os crimes praticados com violência ou grave ameaça? Não nos parece que esse seja o espírito das iniciativas, fundamentado na manifestação original da vontade pública, que era fazer migrar, tão-somente, os crimes de júri para o foro comum. Não se pretende acabar ou esvaziar o foro especial militar.

É necessário, ainda, ressaltar que a demora na aprovação da matéria causa preocupação e desconforto às Forças Armadas, pois a situação em vigor tem mantido uma indesejável situação de potencial conflito de competências entre a Justiça Militar federal e a justiça comum.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Câmara nº 22, de 1997, e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, e pela do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132 (SUBSTITUTIVO), DE 2000

Altera os Decretos-Lei nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, para redefinir a competência do foro militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em atividades de segurança pública, serão de competência do Tribunal do Júri. (NR)”

Art. 2º Os arts. 10 e 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Pro-

cesso Penal Militar –, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.

c) em virtude de requisição do juiz auditor ou do Ministério Público;

.....(NR)”

“Art. 82. O foro militar é especial e a ele estão sujeitos em tempo de paz:

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, em atividades de segurança pública, na forma do disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar ao Tribunal do Júri.
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 764, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que altera o art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, de titular de cargo no âmbito do Poder Executivo que seja detentor de mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, dos dirigentes máximos de entidades encarregadas da regulação da prestação de serviços públicos, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades (Em tramitação conjunta).

Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães

I – Relatório

Retomam ao exame desta Comissão as Propostas de Emenda à Constituição mencionadas à epígrafe, que tramitam em conjunto em decorrência da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 712, de 2001,

A PEC nº 18, de 2001, é subscrita pelo Senador Roberto Saturnino e outros vinte nove Senadores, e a PEC nº 26, de 2001, é subscrita pelo Senador Lúcio Alcântara e outros vinte e seis Senadores.

Tendo sido originalmente distribuída ao Senador Antonio Carlos Junior, para elaboração de parecer, a proposição foi redistribuída em virtude de Sua Excelência não pertencer mais a esta Casa. Não obstante, o Senador legou-nos, anexado aos autos, parecer que, dada a qualidade, objetividade e clareza de que se reveste, adoto na essência e na forma.

As proposições tratam do mesmo assunto e propõem a modificação da redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação dos dirigentes máximos das agências reguladoras federais pelo Congresso Nacional, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades. De acordo com a atual redação do mencionado dispositivo, somente os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República estão sujeitos a convocação e ao atendimento de requerimento de informação.

II – Análise

De acordo com os arts. 101, I e II, e 259 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

Cabe, preliminarmente, assinalar que é conferida à PEC nº 18, de 2001, precedência regimental, nos termos do art. 260, II, do RISF, não somente por ser a mais antiga, mas também em razão da maior abrangência de suas disposições, porquanto alcança, como destinatário de seu enunciado, todo titular de cargo no Poder Executivo que seja detentor de mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal, ao passo que a PEC nº 26, de 2001, tem como alvo os dirigentes máximos de entidades encarregadas da regulação de prestação de serviços públicos. A primeira formulação abrange todos os casos alcançados pela segunda, além de permitir a convocação de dirigentes de outras entidades de igual importância que, no entanto, não atuam como reguladoras de serviços públicos em sendo estrito, como é o caso, por exemplo, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, I, da Constituição Federal, e as PECs não esbarram em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos §§ 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados nas persuasivas justificações que acompanham ambas as propostas. Com efeito, a nova realidade institucional representada pelas agências reguladoras, dotadas de um grau acentuado de autonomia funcional em face do Ministro supervisor e de **status** especial dos seus dirigentes decorrente de nomeação a termo e insuscetibilidade de exoneração **ad nutum**, impõe ao Congresso Nacional a formulação de mecanismos e instrumentos que viabilizem o controle adequado dessas agências, em vista da competência exclusiva que lhe é conferida pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal (fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta).

No mesmo sentido, ressentem-se o Congresso Nacional de mecanismos de acompanhamento e avaliação da produção normativa infralegal dessas agências, caracterizada por alta densidade técnica e tecnológica, para fins de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, na dicção do inciso XI do já mencionado art. 49. O caráter especialíssimo e os impactos socioeconômicos da normatização dessas agências apresentam tal ineditismo e relevância que, a nosso ver, justificam plenamente a preocupação expressa na proposição sob exame, no que tange à necessidade de institucionalizar mecanismos e instrumentos que possibilitem maior fiscalização e controle do Legislativo sobre esse novo formato organizacional de ação política e operacional da Administração Pública.

Entendemos, portanto, que a proposta de tornar os dirigentes máximos dessas agências diretamente responsivos às demandas do Congresso Nacional, além de lógica e politicamente relevante, traduz um passo adiante no processo de aprimorar a Carta Magna como estatuto balizador de um verdadeiro Estado democrático de direito.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 18, de 2001, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna, prejudicada a PEC nº 26, de 2001, que lhe foi apensa para tramitação em conjunto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Siba Machado** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Jorge Bornhausen** – **Tasso Jereissati** – **João Batista Motta**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2001, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino e outros Senhores Senadores, pretende dar nova redação ao **caput** do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, de titular de cargo, no âmbito do Poder Executivo que seja detentor de mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades.

O texto cuja alteração se pretende ostenta, hoje, a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....”

A ele dá a Proposta a nova redação abaixo:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de

Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou titular de cargo no âmbito do Poder Executivo que detenha mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.” (Sublinhamos).

Na Justificação da iniciativa, historiam os Autores:

“É da tradição de nosso Direito Constitucional, desde a Carta de 1934, a obrigação de os Ministros de Estado comparecerem ao Congresso Nacional para prestar informações, quando convocados. Trata-se de norma que se compatibiliza com a competência do Poder Legislativo de exercer a fiscalização das atividades do Poder Executivo. Ou seja, essa faculdade atribuída à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal representa um dos diversos elementos dos chamados freios e contrapesos existentes em nossa Constituição, que permitem a realização do princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República.

Em 1994, com vistas a tornar mais efetiva essa prerrogativa do Congresso Nacional, a obrigação de comparecimento perante seus órgãos foi estendida, pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República que não são Ministros de Estado.

As recentes alterações na estrutura da Administração Pública brasileira — continuam — com a criação das agências reguladoras, no entanto, estão a exigir uma nova ampliação dessa prerrogativa. Isso porque as agências, ainda que, formalmente, se revistam da condição de autarquias e se vinculem a um determinado ministério, gozam de um grau elevado de autonomia para o exercício de suas funções. Assim, essas entidades, que detêm amplas competências e cujo número é crescente, cobrindo, cada vez mais, áreas de atuação do Governo antes subordinadas diretamente aos Ministérios, não se obrigam à permanente prestação de contas ao seu respectivo Ministro super-

visor e, além disso, seus dirigentes têm mandato fixo, não podendo ser demitidos ad nutum ... (Sublinhamos).

Ao destacar o escopo maior da Proposta, arrazoam:

“Dessa forma, com a existência das agências reguladoras, não é mais suficiente que as Casas do Congresso Nacional e suas Comissões possam convocar, tão-somente, os Ministros de Estado e titulares dos demais órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, sob risco de elas se verem incapazes de exercer adequadamente as suas funções fiscalizadoras...”(Sublinhamos).

II – Análise

Preliminarmente, assinale-se preencher a Proposta sob comento o **quorum** de apoio determinado pelo art. 60, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, não atenta ela contra quaisquer das cláusulas pétreas constantes do art. 60, § 4º inciso IV, da Lei Maior, nem colide com o disposto nos §§ 1º e 5º do mesmo artigo ou com quaisquer outras normas ou princípios constitucionais.

Quanto ao seu mérito, vem ela reforçar o raio de ação controladora e fiscalizadora do Poder Legislativo, pelo que merece acolhimento e aplauso.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição sob exame.

Sala da Comissão, – **Álvaro Dias**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Subscrita pelo eminente Senador Lúcio Alcântara e outros vinte e seis Senadores, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

A referida PEC propõe a modificação da redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação dos dirigentes máximos das agências reguladoras federais pelo Congresso Nacional, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades. De acordo com a atual redação do mencionado dispositivo, somente os Ministros de Estado estão sujeitos a convocação e ao atendimento de requerimento de informação.

Na justificação, os eminentes autores assim argumentam em favor da proposta:

A quebra dos monopólios e o processo de privatização trouxeram uma nova função para o Estado brasileiro, a de atuar, de forma efetiva, na fiscalização e regulação dos serviços públicos, agora prestados, em grande parte, por empresas privadas.

Para se desincumbir dessa obrigação, a Administração Pública instituiu uma nova entidade, a agência reguladora, caracterizada como uma autarquia em regime especial, com papel normativo e fiscalizador e dotada de autonomia, não estando subordinada diretamente à hierarquia administrativa ordinária.

Essa novidade traz sérias consequências para o papel fiscalizador do Congresso Nacional, uma vez que os dirigentes das agências reguladoras são detentores de mandato e não estão submetidos ao seu Ministro de Estado supervisor, única autoridade que, de acordo com a vigente Carta Magna, tem obrigação de comparecer perante os órgãos do Poder Legislativo para prestar esclarecimentos a respeito das matérias sob sua área de competência, bem como de responder a requerimento de informações.

Não foram apresentadas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Voto

De acordo com o art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e a PEC não esbarra em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos parágrafos 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 e seguinte do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados na persuasiva justificação da proposta. Com efeito, a nova realidade institucional representada pelas agências reguladoras, dotadas de um grau acentuado de autonomia funcional em

face do Ministro supervisor e de status especial dos seus dirigentes decorrente de nomeação a termo e insuscetibilidade de exoneração ad nutum, impõe ao Congresso Nacional a formulação de mecanismos e instrumentos que viabilizem o controle adequado dessas agências, em vista da competência exclusiva que lhe é conferida pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal (fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta).

No mesmo sentido, ressurte-se o Congresso Nacional de mecanismos de acompanhamento e avaliação da produção normativa infralegal dessas agências, caracterizada por alta densidade técnica e tecnológica, para fins de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, na dicção do inciso XI do já mencionado art. 49. O caráter especialíssimo e os impactos socioeconômicos da normatização dessas agências apresentam tal ineditismo e relevância que, a nosso ver, justificam plenamente a preocupação expressa na proposição sob exame, no que tange à necessidade de institucionalizar mecanismos e instrumentos que possibilitem maior fiscalização e controle do Legislativo sobre esse novo formato organizacional de ação política e operacional da Administração Pública.

Entendemos, portanto, que a proposta de tomar os dirigentes máximos dessas agências diretamente responsáveis às demandas do Congresso Nacional, além de lógica e politicamente relevante, traduz um passo adiante no processo de aprimorar a Carta Magna como estatuto balizador de um verdadeiro Estado democrático de direito.

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 26, de 2001, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna.

Sala da Comissão, – Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Retomam ao exame desta Comissão as Propostas de Emenda à Constituição mencionadas à epígrafe, que tramitam em conjunto em decorrência da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 712, de 2001.

A PEC nº 18, de 2001, é subscrita pelo Senador Roberto Saturnino e outros vinte nove Senadores, e a PEC nº 26, de 2001, é subscrita pelo Senador Lúcio Alcântara e outros vinte e seis Senadores.

As proposições tratam do mesmo assunto e propõem a modificação da redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação dos dirigentes máximos das agências reguladoras federais pelo Congresso Nacional, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades. De acordo com a atual redação do mencionado dispositivo, somente os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República estão sujeitos a convocação e ao atendimento de requerimento de informação.

II – Análise

De acordo com os arts. 101, I e II, e 259 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

Cabe, preliminarmente, assinalar que é conferida à PEC nº 18, de 2001, precedência regimental, nos termos do art. 260, II, do RISF, não somente por ser a mais antiga, mas também em razão da maior abrangência de suas disposições, porquanto alcança, como destinatário de seu enunciado, todo titular de cargo no Poder Executivo que seja detentor de mandato e cuja escolha dependa da aprovação prévia do Senado Federal, ao passo que a PEC nº 26, de 2001, tem como alvo os dirigentes máximos de entidades encarregadas da regulação de prestação de serviços públicos. A primeira formulação abrange todos os casos alcançados pela segunda, além de permitir a convocação de dirigentes de outras entidades de igual importância que, no entanto, não atuam como reguladoras de serviços públicos em sendo estrito, como é o caso, por exemplo, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, I, da Constituição Federal, e as PEC não esbarram em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos §§ 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados nas persuasivas justificações que acompanham ambas as propostas. Com efeito, a nova realidade institucional representada pelas agências reguladoras, dotadas de um grau acentuado de autonomia funcional em face do Ministro supervisor e de status especial dos seus dirigentes decorrente de nomeação a termo e insuscetibilidade de exoneração **ad nutum**, impõe ao Congresso Nacional a formulação de mecanismos e instrumentos que viabilizem o controle adequado dessas agências, em vista da competência exclusiva que lhe é conferida pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal (fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta).

No mesmo sentido, ressurte-se o Congresso Nacional de mecanismos de acompanhamento e avaliação da produção normativa infralegal dessas agências, caracterizada por alta densidade técnica e tecnológica, para fins de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, na dicção do inciso XI do já mencionado art. 49. O caráter especialíssimo e os impactos socioeconômicos da normalização dessas agências apresentam tal ineditismo e relevância que, a nosso ver, justificam plenamente a preocupação expressa na proposição sob exame, no que tange à necessidade de institucionalizar mecanismos e instrumentos que possibilitem maior fiscalização e controle do Legislativo sobre esse novo formato organizacional de ação política e operacional da Administração Pública.

Entendemos, portanto, que a proposta de tornar os dirigentes máximos dessas agências diretamente responsivos às demandas do Congresso Nacional, além de lógica e politicamente relevante, traduz um passo adiante no processo de aprimorar a Carta Magna como estatuto balizador de um verdadeiro Estado democrático de direito.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 18, de 2001, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna, prejudicada a PEC nº 26, de 2001, que lhe foi apensa para tramitação em conjunto.

Sala da Comissão, – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PARECER Nº 765, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (ABIN) e dá outras providências.

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

O presente projeto de decreto legislativo, a mim redistribuído em conformidade com o disposto no art. 332-I do Regimento Interno do Senado Federal, visa a regulamentar o controle externo da atividade de inteligência prevista na lei instituidora do Sistema Brasileiro de Inteligência e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Distribuído na legislatura passada ao eminente Senador Francelino Pereira, foi por ele elaborado minucioso Relatório dando conta da tramitação da matéria, inclusive pelo Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência que, tendo rejeitado o projeto sob a forma de Decreto Legislativo, optou pela aprovação de um projeto de resolução apresentado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, então Relator da matéria perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Não há reparos a fazer quanto ao referido Relatório e muito menos ao entendimento esposado pelo meu eminente antecessor no seu voto, os quais ratifico, reportando-me, assim, a todos os seus termos.

III – Voto

Considerando que a matéria sob apreciação foi exaustivamente examinada nos órgãos competentes de ambas as Casas do Congresso Nacional, inclusive pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, que concluíram pela procedência do seu disciplinamento por Projeto de Resolução ao invés do presente Projeto de Decreto Legislativo, e recomendando a economia processual que não se dê tramitação paralela a ambas as proposições, opino pelo sobrestamento deste Projeto de Decreto Legislativo até que o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2001, seja votado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – **Heloísa Helena** – **Pedro Simon** – **Hélio Costa**, Relator – **João Alberto Souza** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Flávio Arns** – **Marco Maciel** – **João Capiberibe** – **José Agripino** – **Antero Paes de Barros** – **Luiz Otávio**.

REQUERIMENTO Nº 572, DE 2003

Requeiro, nos termos do disposto no artigo 335 do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 241, de 2000, que “regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previs-

to no artigo 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências” até que o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2001, seja votado pela Câmara dos Deputados e encaminhado a esta casa.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Hélio Costa** – **Antonio Carlos Magalhães** – **João Alberto Souza** – **Heloísa Helena** – **Flávio Arns** – **Arthur Virgílio** – **Pedro Simon** – **Luiz Otávio** – **José Agripino** – **João Capiberibe**.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o projeto de decreto legislativo de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que visa a instituir e regulamentar o funcionamento do Conselho Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política Nacional de Inteligência (CPNI).

A proposição foi protocolizada em 22 de novembro de 2000 e na mesma data encaminhada, para exame, ao Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

No dia 28 de novembro seguinte, o projeto foi enviado ao relator, Deputado Luiz Carlos Hauly, então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Por recomendação do referido relator, abriu-se prazo de cinco dias úteis, de 4 a 8 de dezembro de 2000, para que os Srs. Membros do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência apresentassem sugestões em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, perante a Comissão e Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Oito emendas foram apresentadas junto à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados: as de nºs 1 a 7, de autoria da

Senadora Heloisa Helena e do Deputado Aloízio Mercadante, e a de nº 8, de autoria deste último parlamentar.

Em 27 de março de 2001, o Deputado Luiz Carlos Hauly entregou o relatório, com seu voto pela rejeição da matéria, o qual foi encaminhado à Presidência do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.

Foi convocada para 15 de agosto de 2001 a primeira Reunião do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, destinada à eleição de seu presidente e designação de relator.

Essa reunião fora convocada anteriormente para os dias 9 de maio e 20 de junho de 2001, não tendo se realizado nessas datas por falta de **quorum**.

Para tal reunião, o Presidente do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, Senador Jefferson Peres, determinou à Secretaria do Órgão que distribuisse aos Parlamentares membros cópias dos relatórios a que se refere o Requerimento nº 1, de 2001, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), por meio do qual ele solicita a oportunidade de expor pessoalmente os relatórios, de sua lavra, sobre o presente projeto de decreto legislativo, sobre a Mensagem nº 135, de 2000, e sobre seu próprio projeto de regimento interno para o Órgão, tendo em vista sua condição de ex-membro.

No dia 15 de agosto de 2001 realizou-se a primeira reunião do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, destinada à eleição de seu Presidente e designação de relator. Compareceram a reunião os Senadores Jefferson Peres (Bloco/PT – AM), Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE), Líder da Minoria; os Deputados Jutahy Júnior (Bloco/PSDB – BA), Líder da Maioria; Walter Pinheiro (PT – BA), Líder da Minoria; e Hélio Costa (PMDB – MG), Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Esteve presente também o Deputado Luiz Carlos Hauly (Bloco/PSDB – PR), ex-membro do Órgão e ex-relator.

Na condição de Presidente, nos termos do art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Jefferson Peres abriu a reunião e informou a pauta de trabalho: eleição do Presidente e apreciação de requerimento do Deputado Luiz Carlos Hauly, em que solicita a oportunidade de expor pessoalmente relatórios de sua lavra sobre a Mensagem nº 135, de 2000, e sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy, além do seu próprio projeto de regimento interno para o Órgão.

O Deputado Luiz Carlos Hauly, autor do requerimento, fez rápida exposição a respeito de seu projeto de regimento interno, esclarecendo que este foi fruto do trabalho da Consultoria Legislativa da Câmara em conjunto com as Assessorias de todos os Partidos. Destacou na proposta o aumento na composição de 6 para 13 membros e reivindicou a oportunidade de expor seus relatórios perante o Órgão. O Deputado Walter Pinheiro declarou-se favorável à proposta de aumento do número de membros do Órgão, porém requereu uma análise mais aprofundada da matéria e a designação de novo relator, sem prejuízo da participação do Deputado Luiz Carlos Hauly na discussão. O Deputado Hélio Costa defendeu a manutenção dos relatórios do Deputado Luiz Carlos Hauly e a sua participação na discussão destes e da sua proposta de regimento interno do Órgão, postulando que tal proposta contemple a possibilidade de relatores, atual e futuros, terem assento garantido no Órgão, no ano seguinte ao da sua designação, para efeito de continuidade dos trabalhos. O Deputado Jutahy Júnior também se manifestou favorável à manutenção dos relatórios do Deputado Luiz Carlos Hauly, com a concessão de mais tempo aos membros para analisá-los e examinar o projeto de regimento interno.

A Presidência formalizou a decisão tomada por seus membros no sentido de considerar válidos os relatórios do Deputado Luiz Carlos Hauly, que poderão, assim, ser adotados pelo relator a ser designado, e determinou a distribuição dos relatórios a todos os membros, para serem discutidos e votados na reunião seguinte.

Na mesma reunião de 15 de agosto de 2001, como segundo ponto, a Presidência anunciou a eleição para presidente do Órgão, esclarecendo não haver candidaturas formalizadas e lembrando que o presidente anterior, Senador José Sarney, foi eleito por aclamação. Indicado pelo Senador José Eduardo Dutra e pelo Deputado Hélio Costa, o Senador Jefferson Peres foi eleito presidente também por aclamação, designando-se, como relator, o Deputado Hélio Costa. Fixou-se, em seguida, o prazo de um ano para mandatos futuros, ficando, contudo, marcado para o início da Sessão Legislativa de 2002 o término do mandato do presidente recém-eleito. Determinou-se, também, a alternância entre as duas Casas para o exercício das funções de presidente e relator, devendo, portanto, assumir a Presidência do Órgão na Sessão Legislativa seguinte o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Em 6 de novembro de 2001, realizou-se a segunda reunião do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política de Inteligência, destinada à apreciação dos relatórios sobre o presente projeto de de-

creto legislativo e sobre a Mensagem nº 135/2000. Estiveram presentes os Senadores Jefferson Peres (Bloco/PDT – AM), Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE), Líder da Maioria; e os Deputados Jutahy Júnior (Bloco/PSDB – BA), Líder da Maioria, Hélio Costa (PMIDB – MG), Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e o Deputado Luiz Carlos Hauly (Bloco/PSDB – PR), ex-membro do Órgão e ex-relator.

Na segunda reunião foi aprovado o relatório do Deputado Hélio Costa, que adotou o relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly sobre a Mensagem nº 135, de 2000, da Presidência da República, pela qual se encaminhou ao Senado Federal, nos termos dos arts. 5º parágrafo único, e 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

Em substituição ao presente Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o, Sistema Brasileiro

de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências, foi aprovado, por unanimidade, projeto de resolução, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e estabelece outras normas relativas à sua atuação.

Após essa deliberação, de que resultou a substituição do PDS nº 241, de 2000, pelo projeto de regimento interno de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que foi adotado pelo então relator, Deputado Hélio Costa, o processado foi encaminhado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Ao mesmo tempo, em 29 de novembro de 2001, o mencionado projeto de regimento interno foi encaminhado à Câmara dos Deputados nos termos do art. 142 e para os efeitos do art. 143 do Regimento Interno, tendo sido autuado, naquela Casa, como Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) nº 8/2001, onde se encontra pronto para a Ordem do Dia e inclusão em pauta.

É o relatório.

II – Análise

O Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, sob exame, foi rejeitado pelo Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, que, em substituição a ele, aprovou o projeto de resolução de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly. Essa proposição encontra-se na Câmara dos Deputados, que, após apreciá-la, a encaminhará ao Senado Federal.

Nesse contexto, consideramos conveniente, em vista do princípio da economia processual, evitar, na tramitação do projeto aprovado pelo referido Órgão de Controle e Fiscalização, mais óbices de cunho puramente procedimental, com desencontros entre as duas Casas.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pelo sobrestamento deste processado até que o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2001, seja votado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal.

Sala da Comissão, – **Francelino Pereira**, Relator.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

OF. CMCE – ABIN/2001

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador José Sarney

DD. Presidente da Comissão Mista de Controle Externo da Agência Brasileira de Inteligência
Senado Federal

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª o relatório da Mensagem nº (SF) 135, de 2000 (Mensagem nº 618/2000, na origem), que “encaminha ao Senado Federal, nos termos dos arts. 5º, parágrafo único, e 6º, § 1º, da Lei nº 9.883/99, para exame e sugestões, o texto da proposta de Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País”, o Projeto de Resolução nº, de 2000 – CN, que “dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883/99, e estabelece outras normas relativas à sua atuação” bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, que “regulamenta o controle externo da atividade de inteligência

previsto no art. 6º da Lei nº 9.883/99, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de estima e consideração. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Relator.

ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE
INTELIGÊNCIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2000**

Regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.

Autores: Senador **Eduardo Suplicy** e outros Senadores

Relator: Deputado **Hélio Costa**

Relator **ad hoc**: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, institui o Conselho Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política de Inteligência (CPNI), integrado pelos Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e pelos Presidentes de suas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de exercer o controle externo e a fiscalização sobre as atividades relacionadas com a Política Nacional de inteligência (art. 1º).

Estabelece, ainda, em seu art. 2º, as competências do CPNI, que seriam: deliberar e apresentar sugestões ao Plano Nacional de Inteligência; convocar qualquer autoridade ou servidor de órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); receber relatórios trimestrais sobre as atividades-fim da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; informar ao Presidente da República sobre a realização de atividades de inteligência com exorbitância de sua competência legal para que este promova a suspensão ou interrupção desta atividade e puna os infratores; e representar, junto ao Ministério Público Federal, com relação à execução de atividades com exorbitância legal, para fins de punição dos responsáveis.

Complementando o art. 2º há cinco parágrafos. O primeiro, define ser desvio de finalidade a obtenção de informações que não tenha por objetivo atender à Política Nacional de Inteligência; o segundo, define

serem vedadas a coleta e a análise de informações que violem a **intimidade e a vida privada, ou que atentem contra a honra e a imagem das pessoas**; o terceiro parágrafo proíbe investigações sobre preferências políticas, religiosas ou de crença, e comportamento sexual de pessoas, quando estes comportamentos não se constituírem em ilícitos: o quarto, estabelece ser abuso de autoridade a execução de atividades de inteligência sem observância das restrições previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro; por fim, o quinto parágrafo tipifica como crime de responsabilidade do Presidente da República a negativa de suspensão ou interrupção imediata de atividades de inteligência, executadas com exorbitância de competência, quando houver comunicação nesse sentido, por parte do Congresso Nacional.

Os arts. 3º a 5º da proposição tratam de matérias relativas ao funcionamento do Conselho e ao trato de informações sigilosas.

O art. 3º determina que as reuniões do Conselho serão secretas e que os relatórios que lhes forem encaminhados à apreciação deverão ficar sob a guarda de seus integrantes. Estabelece, ainda, a aplicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no caso de divulgação não autorizada de informações sob a guarda do Conselho.

O art. 4º fixa regra relativo à aprovação dos relatórios da ABIN.

O art. 5º, por sua vez, estabelece a alternância dos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na Presidência do Conselho.

Em sua justificação, os ilustres autores:

a) esclarecem que a ABIN, sucessora do Serviço Nacional de Informações – SNI, mantém resquícios de procedimentos contrários ao Estado Democrático de Direito;

b) reconhecendo a imprescindibilidade de órgãos de informações e a necessidade da descrição da atividade, sustentam, no entanto, que esta atividade está igualmente submetida ao princípio da administração pública da publicidade;

c) defendem ser o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado à espécie, por ser a competência de fiscalização e controle do executivo uma competência exclusiva do Congresso Nacional: e

d) destacam como preocupação maior da proposição assegurar a imposição de limites à atuação dos serviços de informação e como seu principal objetivo, a criação de um Conselho Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política Nacional de Inteligência, com garantia de sigilo das informações a serem disponibilizadas a este órgão.

É o relatório.

II – Voto do Relator

E, sem dúvida alguma, meritória a iniciativa motivadora deste Projeto de Decreto Legislativo, porém seu conteúdo apresenta óbices de vulto que impossibilitam a sua aprovação, os quais serão, a seguir, explicitados.

O primeiro ponto merecedor de reparo é o instrumento legislativo utilizado, incompatível com o objetivo da proposição.

Como destacam os autores, em sua justificação, o objetivo da proposição é criar um Conselho, no âmbito do Congresso Nacional. Ora, o instrumento legislativo adequado para a criação de Conselhos e Comissões, no âmbito do Congresso Nacional, é a Resolução, não o Decreto Legislativo. O fato deste Conselho exercer uma fiscalização e controle de atos do Poder Executivo não impõe que a sua criação se faça por meio de Decreto Legislativo.

O que se verifica, pela argumentação expendida na justificação, é que os ilustres autores incorreram em um equívoco, confundindo o instrumento legislativo de criação do Conselho com o instrumento legislativo de formalização do resultado do controle e fiscalização externos. Com efeito, o exercício, pelo Conselho, de uma atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, X, CF/88) implica, tão-somente, que a formalização dos atos de controle realizados pelo Conselho seja feita por meio de um Decreto Legislativo. Assim, o resultado da avaliação da Política Nacional de Inteligência, a proposição de sugestões a esta Política, a comunicação ao Presidente da República da necessidade de suspensão ou interrupção de atividade de inteligência, bem como a sustação de efeitos destas atividades, são matérias decorrentes do exercício das competências de fiscalização e controle, previstas no texto constitucional, que devem ser objeto de um Decreto Legislativo para produzirem efeitos externos.

Portanto, preliminarmente, entendemos que o instrumento legislativo escolhido é inadequado, o que, por si só, em face da impossibilidade de conversão de um projeto de decreto legislativo em projeto de resolução, levaria à rejeição da proposição.

Em complemento, há problemas, também, quanto ao mérito deste Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000.

Na definição do objetivo do Conselho – art. 1º – é promovida uma redução, não conveniente, de competência do órgão de controle externo.

A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, em seu art. 6º, **caput**, a estabelecer a competência do órgão de controle externo refere-se a toda atividade de inteligência. Embora, aparentemente, não haja diferença, limitar a fiscalização às atividades previstas na Política Nacional de Inteligência pode dar margem a entendimentos de que atividades suplementares, re-

lacionadas com a atividade de inteligência, mas não constantes, explicitamente da Política, não poderiam ser objeto de fiscalização por este órgão externo, o que não é um entendimento correto.

O art. 2º deixa, igualmente, a desejar em termos de conteúdo, de se ver:

a) o inciso I se constitui em simples repetição de competência com previsão legal;

b) o inciso II é inconstitucional, uma vez que pelo princípio da separação de poderes, as autoridades integrantes de um Poder exercem suas atribuições sem necessitar prestar contas ou receber aprovação por parte de integrantes de outro Poder, salvo nas exceções previstas no texto constitucional. Estas exceções integram o “sistema de freios e contrapesos”, típico das Constituições que adotam como um dos seus princípios fundamentais o princípio da separação dos poderes. No caso da Constituição brasileira, entre outros, temos, como dispositivo integrante do “sistema de freios e contrapesos”, a possibilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, “convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada” (art. 50, **caput**).

Se a autoridade que se deseja que preste esclarecimentos não for Ministro de Estado, ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, não é possível convocá-la, em face do princípio da separação de poderes.

Assim, o dispositivo sob comento, que intenta atribuir ao Conselho competência para convocar qualquer autoridade, apresenta uma incompatibilidade vertical, de natureza material, com dispositivo e princípio constitucionais, da qual decorre o vício insanável de inconstitucionalidade.

O inciso III incorre em erro lógico, ao estabelecer que a competência do CNPI receber um relatório da ABIN. No entanto, não há previsão legal de que a ABIN seja obrigada a enviar este relatório. Aplicando-se à espécie o princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade (“ao administrador só é lícito fazer o que a lei determina”), não poderá o Diretor da ABIN elaborar este relatório, com informações sigilosas, para enviá-lo ao Congresso Nacional – especificamente, para o CNPI – sob pena de estar cometendo um ilícito administrativo e penal.

Assim, estamos diante de um paradoxo. Existe uma competência do Conselho – receber relatório – à qual não corresponde uma obrigação legal da ABIN – elaborar e enviar ao Conselho relatório contendo informações sigilosas sobre atividades de inteligência.

O inciso IV que trata de envio de comunicação sobre atividades de inteligência, ao Presidente da República, com o objetivo de sustar ou interromper atividades irregulares aponta para um questionamento relevante.

O art. 48, inciso X, com a redação que lhe foi dada pelo Constituinte originário, é um dispositivo constitucional de eficácia limitada, adotando-se o critério proposto por José Afonso da Silva, em “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”¹, por se tratar de norma declaratória de princípio programático referida ao Congresso Nacional.

Em sendo uma norma declaratória de princípio programático referida ao Congresso Nacional, este dispositivo não reúne, em seu próprio texto (o texto constitucional fixa a competência, mas não disciplina a forma de fiscalização e controle e as consequências decorrentes desta fiscalização e controle) condições para sua aplicabilidade imediata, necessitando da mediação do legislador para sua concretização, isto é, para sua aplicação ao caso concreto.

Ora, o texto da proposição sob análise, ao definir que, identificada uma irregularidade na execução de atividade de inteligência, a consequência desta ação de controle e fiscalização limitar-se-á à comunicação do fato está tornando pouco relevante o exercício, pelo Congresso Nacional, de sua competência constitucional.

Em sendo o ato legiferante condição essencial para a concretização desta competência, nos parece tímida e inadequada a solução proposta. Em nosso entendimento, identificada a atividade irregular, deveria o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender a eficácia dos atos praticados, estabelecer prazo peremptório para a suspensão ou interrupção da prática do ato irregular, disciplinar as consequências decorrentes do ato suspenso ou interrompido, e determinar ao Poder Executivo a adoção das providências cabíveis para apurar responsabilidades e punir os culpados.

O último inciso do art. 2º também contém impropriedades.

Ao Ministério Público, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, cabe, entre outras competências, promover: privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.

Ou seja, não lhe compete punir responsáveis por atos ilícitos, como induz a redação do art. 2º, V, da proposição sob análise.

Com relação aos parágrafos ao art. 2º, os §§ 1º, 2º e 4º são despidiendos por já terem previsão constitucional ou legal, até mais abrangente do que a sugerida pela proposição; o § 4º já teve sua redação sugerida, com base em emenda do Senador Pedro Simom à Política Nacional de Inteligência, para ser incorporada ao texto da citada Política; e o § 5º perdeu o seu objeto em face das observações já feitas, neste Voto, em relação ao texto do inciso IV ao **caput** do art. 2º.

O texto do art. 3º tem os seguintes problemas:

a) trata de forma incorreta o tema “guarda de informações”, uma vez que as informações recebidas ficarão sob a guarda do Conselho e não dos seus integrantes;

b) é pouco específico em relação ao tratamento das informações sigilosas, sendo que em nosso entendimento todas as informações sigilosas de posse do Conselho, e não apenas as que constem dos relatórios, deverão ter o tratamento especificado na legislação pertinente ao tema, de acordo com o grau de sigilo. Ao limitarmos os cuidados às informações constantes de relatórios deixamos de contemplar, por exemplo, informações prestadas por autoridades do Executivo, em audiências secretas do Conselho; e

c) é pouco incisivo sobre a punição a ser aplicada em caso de divulgação de informação sigilosa. Pela sensibilidade do tema, não é possível acreditar-se que mera advertência – uma das punições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar das duas Casas – seja suficiente para punir este ato que põe em risco o interesse nacional e da sociedade.

O art. 4º cria a situação da “aprovação implícita”, que poderíamos considerar como “aprovação por omissão”. Isto é, não havendo manifestação do Congresso Nacional, os atos estariam implicitamente aceitos. Ocorre que a ausência de manifestação pode decorrer da aprovação do relatório ou da sua não avaliação.

Pela relevância e importância desta competência fiscalizatória do Congresso Nacional, é inadmissível que se possa admitir uma aprovação de conduta pela omissão fiscalizatória.

Por fim, com respeito ao conteúdo do art. 5º, consideramos adequada a proposta nele contida.

Em face do exposto, e com fundamento na argumentação desenvolvida ao longo do voto, somos pela rejeição deste Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000.

¹DA SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. Malheiros Editores. 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 1998

**ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL
DE INTELIGÊNCIA**

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2001

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 15 de agosto de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.

Estiveram presentes os Srs. Parlamentares:

SENADOR JEFFERSON PÉRES

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR

Líder da Maioria na Câmara dos Deputados

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA

Líder da Minoria no Senado Federal

DEPUTADO WALTER PINHEIRO

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

DEPUTADO HÉLIO COSTA

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

Esteve presente, também, o Deputado Luiz Carlos Hauly, ex-membro do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.

LISTAS DE PRESENCAS:

SENADO FEDERAL	
ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA	
1ª REUNIÃO	
Em 15 de agosto de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.	
LISTA DE PRESENCIA	
Presidente: Vice-Presidente:	
MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO WALTER PINHEIRO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO HÉLIO COSTA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	
Votos:	

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Srs. Senadores e Deputados, havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião. Infelizmente, para mim, por ser o mais velho, presidierei a reunião.

Há um requerimento do Deputado Luiz Carlos Hauly e há a discussão a respeito da eleição do Presidente. Pergunto aos presentes o que discutiríamos primeiro: V. Ex^{as} têm alguma sugestão ou preferem que a Presidência decida?

A sua exposição será prolongada, Deputado Luiz Carlos Hauly? (Pausa.)

Fique à vontade. Não estou pedindo que V. Ex^a seja breve.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – V. Ex^{as} devem decidir sobre a eleição, como havíamos combinado no ano passado. Fiquei com a relatoria no primeiro ano e faria...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Relatoria da Lei?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Da Lei e do Regimento. Portanto, fiquei com essa incumbência do Regimento da Comissão e da Política de Informação da Abin.

Fiz os dois relatórios e entreguei-os no prazo correto. De lá para cá, não houve nenhuma deliberação.

No final do ano, se não me engano, ou no começo deste ano, foi realizada uma visita à Abin, com os membros da Comissão. Foi muito importante e muito interessante. Foi a primeira visita que se abriu aos políticos, principalmente para uma Comissão que tem essa responsabilidade.

O Regimento Interno norteia o processo e cria uma proposta. Chegamos a um denominador comum, ouvindo as partes na época, que seria o acréscimo de mais sete membros, de acordo com a proporcionalidade do Congresso: seis membros, representados pelos Líderes da Maioria e da Minoria e pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, e mais sete que poderiam ser Parlamentares que se dedicassem ao tema em virtude da alternância de Lideranças. Então, haveria sempre sete Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A composição seria feita pela composição partidária?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Partidária e proporcional: com sete entre os membros do Congresso Nacional, e com mais seis, os Líderes e os Presiden-

tes das duas Comissões, ficaria com um **quorum** de treze. Então, a Comissão teria um pouco mais de amplitude e haveria mais interlocutores. Por exemplo, quando já estava me especializando nisso, acabou a minha participação e estou indo embora.

O Deputado José Genoíno tem-se dedicado muito a essa matéria, mas não tem assento nesse tipo de Colegiado, e outros Parlamentares que gostariam de participar poderiam, nessas sete vagas, criar uma Comissão pequena, não tão grande, mas suficiente para haver um dinamismo na fiscalização do sistema de inteligência, porque creio que o Estado Democrático exige essa fiscalização do Parlamento, uma grande conquista que tivemos.

V. Ex^a conhece o procedimento. O Regimento consagra, inclusive, a alternância das Presidências e das relatorias ora do Senado ora da Câmara, entre outros itens. Havendo interesse, passaríamos a discutir o Regimento e depois a política.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, queria fazer alguns questionamentos em relação ao próprio relatório que nos está sendo apresentado.

Trata-se de um relatório de que deveríamos tomar conhecimento. De antemão, registro que concordamos muito com algumas modificações do ponto de vista da representação das Casas nesta Comissão, o que considero importante até para poder permitir a participação de outros Parlamentares, não sendo exclusividade de Lideranças Partidárias, o que, às vezes, é impossível, por conta da própria atividade que cada Liderança tem.

Menciono alguns problemas para tentarmos resolvê-los, nesta reunião, e decidir o que fazer. O Deputado Luiz Carlos Hauly, que foi designado Relator, não mais faz parte da Comissão por conta exatamente desse critério, hoje estabelecido e ainda não alterado. Fazendo uma analogia com as formas de funcionamento e com os Regimentos tanto da Câmara quanto do Senado, perceberemos que ambos tratam dessa matéria. Deveríamos, inclusive, designar outro Relator para a matéria, portanto sendo um Deputado Membro, essa seria a primeira questão. Até porque o relatório entregue à própria Comissão foi em 27 de março de 2001 e não tivemos reunião da Comissão. Mas até acho que é possível discutir. Temos que ele-

ger Presidente, mas de antemão, mesmo que até na Comissão decidamos acatar o relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly, gostaríamos de ler o relatório, o que num processo normal, tendo em vista que não é um tipo de...

O SR. HÉLIO COSTA – V. Ex.^a me permite um aparte, Deputado?

O SR. WALTER PINHEIRO – Pois não.

O SR. HÉLIO COSTA – Com a permissão de V. Ex.^a, Senador Jefferson Péres, eu queria fazer duas sugestões.

Em primeiro lugar, fica apresentado o relatório nesta Comissão; todos os Deputados e Senadores presentes, evidentemente, teriam uma cópia desse relatório; aproveitaríamos esta reunião para a eleição da nova Presidência; e poderíamos, sem dúvida nenhuma, já usando o próprio relatório apresentado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, sugerir que, entre aqueles Deputados que vão participar, entre os sete Deputados que serão escolhidos, que o Relator do ano anterior seja sempre parte no ano seguinte. Até para dar continuidade à sua proposta, à sua sugestão.

Se o Deputado Luiz Carlos Hauly passou meses elaborando este relatório, é evidente que a presença de S. Ex.^a nesta Comissão, no futuro, é importante, até para o entendimento das propostas que S. Ex.^a fez, se essas propostas forem aprovadas.

Então, seria: entre os sete propostos, o próprio Relator do ano ser no, ano seguinte, parte da Comissão.

O SR. WALTER PINHEIRO – Deixe-me só continuar, então, para falar sobre um probleminha...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Apresentada a sugestão, será discutida logo mais.

O SR. WALTER PINHEIRO – Veja bem, acho que só estou querendo firmar que é importante a preocupação, mas a composição é fixada por lei. Então, para promover essa alteração, teríamos que mudar a lei, do ponto de vista do número de integrantes desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Não, isso o Deputado Luiz Carlos Hauly pode esclarecer.

O SR. WALTER PINHEIRO – Claro, então veja bem. Está aqui a Lei 9.883, de dezembro de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O Deputado Luiz Carlos Hauly quer apartear ou quer falar depois?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Não, posso falar.

Não há impedimento legal. A Assessoria Legislativa da Câmara trabalhou exaustivamente essa matéria, discutiu com todas as Assessorias de todos os Partidos e chegou a esse denominador comum, dessa proposta de resolução do Regimento da Comissão. Evidentemente, com novos atores, não é? Com novas lideranças no processo...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Perdão, ela entendeu que poderia ser acrescida a Comissão via regimental, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Pode ser acrescida. Normal, tranqüilo, não há impedimento legal nesse sentido. E, assim discutindo, como não vai ser apreciado, pelo que estou vendo, no dia de hoje, é perfeitamente tranqüilo o entendimento da matéria, a discussão da matéria, via Assessorias dos Partidos políticos, para que façamos o melhor possível.

Sobre a questão da relatoria, também indaguei como é que ficaria a possibilidade de meu mandato findo, não sendo apreciada a matéria, ele falou: "Não, como atividade parlamentar, parece-me que ficaria um pouco estranho, o Parlamentar..."

O SR. WALTER PINHEIRO – Não sendo membro da Comissão, se ele continua sendo Relator.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Não haveria também impedimento, mas V. Ex.^{as} poderão verificar isso durante os dias que terão até a próxima reunião, que, creio, dentro do processo legislativo, quem está com a matéria, estudou e trabalhou a matéria – fez o trabalho; apresentei o relatório, o relatório é a política de inteligência; relatei as outras matérias que estavam colocadas junto à Secretaria, que são objetos da minha consideração, do meu relatório... Então, creio que a minha missão seria de trazer, de apresentar o relatório, V. Ex.^{as} deliberariam sobre o Regimento e sobre a política, e encerro o meu papel.

Aprovado o Regimento, com o acréscimo de mais sete Membros da Comissão, além dos seis – os quatro Líderes e os dois Presidentes de Comissões -, vai-se ao Congresso Nacional com uma Resolução. Também houve uma discussão no sentido de que matéria seria – um decreto legislativo ou um projeto de resolução. Então, concluiu-se que seria um projeto de resolução, numa votação do Congresso Nacional re-

solveria o problema, como vai ser também a matéria das duas Casas, a política seria da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – E o Regimento teria que ser aprovado, pelas duas Casas do Congresso?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Pelo Congresso também.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, quero insistir. Tenho toda a boa vontade, não estou querendo criar nenhum obstáculo, mas queremos inclusive estudar essa matéria. Porque veja bem.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Perfeito.

O SR. WALTER PINHEIRO – Deixe-me concluir. Existe uma lei, a Lei nº 9.883, que determina a composição desse Conselho: "Integrarão o órgão de controle externo da atividade ... Líder da maioria e da minoria da Câmara e do Senado, assim como o Presidente das Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

É isso que determina a composição da Comissão.

Então, é como eu disse: concordo plenamente com o Deputado Luiz Carlos Hauly. Até, antes de vir para cá, Deputado Hauly, eu falava com o Greenhalgh sobre isso. Eu disse: É importante que o Luiz Eduardo Greenhalgh possa participar dessa reunião e o Genóio. Agora, entre esse entendimento, essa importância, e a necessidade de promover essa alteração, não podemos esquecer que há um artigo da lei que criou esse órgão de controle externo. Obviamente que o meu entendimento é que, se temos a compreensão de que é possível alterar essa composição, façamo-la à luz dessa alteração. Não pode ser uma alteração só regimental, tenho que alterar essa lei e promover posteriormente.

Por isso, estou dizendo: acho que não há nenhum problema quanto à continuidade, até porque o Deputado Luiz Carlos Hauly trabalhou na matéria, fez relatório. Seria importante a sua continuidade, mas fica difícil – e aí é incongruente – que, se não for alterado isso até o processo de apresentação do relatório, mantermos um relator que não tem assento na Comissão. Então, teríamos inviabilidade do ponto de vista legal para adotar essa postura.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Se V. Exª me permite, distribui-se o relatório do Deputado

Hauly para todos os membros, na próxima reunião o Deputado Hauly compareceria para participar da discussão – Deputado, é importante a sua presença...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – E contribuir para o processo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – E decidiríamos se nomearíamos um novo relator, que poderia encampar o relatório do Deputado Hauly ou não.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Perfeito. As assessorias poderiam discutir durante a semana sobre as duas comissões, com a assessoria das duas comissões da Câmara e do Senado, aqueles que trabalharam na matéria, com a assessoria dos partidos políticos, da maioria e da minoria. Creio que, desta maneira, dirimiríamos todas as dúvidas legais, dentro de uma prudência que o Líder do PT coloca, se pode ou não. Seria dirimida essa dúvida. E também com relação a até onde vai a minha participação. Não tenho direito a voto. Mas, como Parlamentar da Casa, tenho uma atribuição e dela devo me desincumbir. Então, há um intervalo aí, um espaço não contemplado, porque creio que a minha missão encerra no momento em que eu ler o relatório e entregá-lo. Se vocês quiserem modificar, modifiquem, designem modificação. Mas tenho o meu cumprimento, no meu mandato como Parlamentar, a ser desincumbido, nessa tarefa que me foi dada.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A minha impressão é que o desligamento de V. Exª da Comissão não invalida o relatório feito.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Perfeitamente. Esse é o entendimento.

O SR. WALTER PINHEIRO – O relatório não. O entendimento é esse. Mas o procedimento, Sr. Presidente acredito que fica...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – A contribuição é o acervo que eu trouxe.

O SR. WALTER PINHEIRO – Creio que não inviabiliza o relatório. Mas aí, até para dar andamento a esse mesmo relatório, meu entendimento é que, enquanto o Hauly não é membro desta Comissão, a Comissão deveria designar um novo relator. Até mesmo que ele incorpore, receba o relatório do Deputado Hauly, mas tem que ter continuidade. Creio que esses são os limites da legalidade dos procedimentos normais que adotamos nas comissões da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Deputado Jutahy Junior com a palavra.

O SR. JUTAHY JUNIOR – Creio que a posição que V. Ex^a sugeriu seja a melhor. Colocaríamos em discussão, teríamos o prazo de uma semana e, depois, decidiríamos a matéria. Acredito que é uma sugestão que tem a acolhida de todos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Penso que o Senador José Eduardo Dutra não acompanhou.

Senador Dutra, não sei se V. Ex^a acompanhou a discussão.

Então, a sugestão é no sentido de que permaneça válido o parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly. Pode-se ou não designar um novo relator, até agora, que encamparia ou não o parecer de S. Ex^a, e votaríamos na próxima reunião. V. Ex^a concorda com o encaminhamento? Fica assim?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Até porque a própria eleição...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Não se designa, então, um novo relator?

O SR. JUTAHY JUNIOR – Vamos esperar até a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Está bem.

Portanto, passamos à segunda parte dos trabalhos, que é a eleição ou não do presidente, pois não houve articulação prévia nem entendimento. Na primeira reunião desta comissão foi eleito o Senador José Sarney, por aclamação. Não há candidaturas postas. Assim, abrirei a discussão. As sugestões serão feitas. Vamos transferir, votar hoje, enfim, está aberta a discussão.

Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Eu gostaria de propor o nome de V. Ex^a para presidir a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Devo dizer que não combinei com o Senador José Eduardo Dutra. Não sou candidato. Os Srs. Deputados fiquem inteiramente à vontade para adiar o assunto ou dar outra sugestão, apresentar outro candidato. Eu não me sentirei melindrado pois não estou disputando a presidência. Fique isso bem claro.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Creio que a decisão deve ser tomada pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal ou pelo da

Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. São as duas comissões com condições de realizar a discussão, e que possuem estrutura para o apoio logístico. Depende muito da possibilidade ou não do Deputado Hélio Costa também se colocar como uma alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Eu gostaria de colocar seu nome, Deputado Hélio Costa. Fique à vontade também. Não é um cargo que eu esteja disputando. Não estou mesmo.

O SR. HÉLIO COSTA – Falo em meu nome mas, evidentemente, em defesa da Câmara dos Deputados e da Comissão de Relações Exteriores, volto a insistir na alternância. Mesmo que V. Ex^a permaneça, neste momento, como Presidente da Comissão, a relatoria continuaria sendo da Câmara dos Deputados. Posteriormente, faríamos a alternância.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – É uma proposta, a alternância.

O SR. HÉLIO COSTA – V. Ex^a continuaria como Presidente e da Câmara dos Deputados viria o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Portanto, vamos fixar um prazo para o término deste mandato. Talvez no início da sessão legislativa do ano que vem?

O SR. HÉLIO COSTA – Digamos que sim.

O SR. WALTER PINHEIRO – E alterna uma na Câmara e outra no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Aceita a proposta? No início da sessão legislativa de 2002, assumiria o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. Isso?

O SR. HÉLIO COSTA – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – E o relator fica...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – E a relatoria continua sendo da Câmara dos Deputados. Correto?

O SR. HÉLIO COSTA – É evidentemente que compreendemos que o primeiro ano de existência da Comissão foi o de preparação inclusive deste relatório. Assim, é claro que começaremos a discutir, dentro da proposta do relatório, a partir de agora. V. Ex^a continuaria como Presidente e o Presidente da Comissão na Câmara dos Deputados seria o relator então indicado.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO – Já que há essa decisão, creio que se supera o problema que enfrentamos aqui. Talvez, se houver a decisão da Presidência no Senado, podemos, a partir de agora, definir que o Deputado Hélio Costa seja o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Mas a presença do Deputado Luiz Carlos Hauly é indispensável.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Não. Estarei trabalhando junto, acompanhando. Até porque se houver aprovação do Regimento, contornada a preocupação do Líder Walter Pinheiro, haverá mais sete membros na Comissão. E já estou me candidatando a ser um desses membros.

O SR. WALTER PINHEIRO – Claro.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Para que haja uma abrangência maior no entendimento da questão de o Congresso Nacional fiscalizar o sistema e o serviço de inteligência no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Mais alguma questão a ser levantada?

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h39min.)

PARECER Nº 21, DE 2001-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 2001 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$49.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Relator: Deputado **Olavo Calheiros**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 274, de 2001 – CN (nº 446/2001, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei abrindo ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da Repúbli-

ca, crédito suplementar no valor de R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), para reforço das dotações constantes do Anexo I do projeto de lei em epígrafe.

O Executivo oferece à abertura do crédito suplementar fonte de financiamento oriundo do cancelamento parcial da Reserva de Contingência.

A Exposição de Motivos nº 100/MP, de 7 de maio de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto tem por objetivo “Reforçar as dotações consignadas às ações de apoio administrativo a fim de que o Gabinete da Presidência da República possa cumprir as suas atribuições, dar condições adequadas à instalação e ao funcionamento da Corregedoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública, bem como atender à expansão das ações do Programa Comunidade Solidária no corrente exercício.”

A execução das ações objeto do crédito suplementar, até o dia 8 de junho de 2001, encontra-se anexa ao presente parecer.

II – Emendas

Foram apresentadas três (3) emendas ao presente projeto, no prazo regimental. A de nº 1 pretende reduzir em R\$2.760.000,00 a suplementação do subtítulo “Manutenção de serviços administrativos”; a de nº 2 propõe a redução de R\$700.000,00 no subtítulo “Ações de informática” e a de nº 3 almeja reduzir R\$3.000.000,00 no subtítulo “Manutenção dos serviços de transporte”. A justificativa apresentada na Exposição de Motivos, acima transcrita, nos leva a considerar inoportuna a aprovação de tais emendas, face à relevância das ações pretendidas com o crédito suplementar.

III – Voto

Considerando que o projeto de lei não colide com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8, de 2001 – CN, na forma apresentada pelo poder executivo e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3.

Sala das Sessões, de de 2001. – Deputado **Olavo Calheiros**, Relator.

Ata da 2ª Reunião de 2001

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 7 de novembro de 2001, quarta-feira, às 14h30, na Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à apreciação das seguintes matérias:

1) Requerimentos (OCFEPNI) nos 2 e 3, de 2000, de autoria do Deputado Aloizio Mercadante e Senadora Heloísa Helena;

2) Requerimento (OCFEPNI) nº 2, de 2001, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly;

3) Relatório do Deputado Hélio Costa (Relator *ad hoc*, Deputado Luiz Carlos Hauly) sobre a Mensagem (MSF) nº 135, de 2000, da Presidência da República;

4) Relatório do Deputado Hélio Costa (Relator *ad hoc*, Deputado Luiz Carlos Hauly) sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores; e

5) Projeto de Resolução (projeto de regimento interno), de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly.

ESTIVERAM PRESENTES OS SRS. PARLAMENTARES:

SENADOR **JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT - AM) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

DEPUTADO **JUTAHY JÚNIOR** (Bloco/PSDB - BA) – Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.

SENADOR **JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Líder da Minoria no Senado Federal.

DEPUTADO **HELIO COSTA** (PMDB – MG) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da CD.

Esteve presente, também, o Deputado **Luiz Carlos Hauly** (Bloco/PSDB – PR), ex-membro do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.

LISTA DE PRESENCAS

**CONGRESSO NACIONAL
ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA
POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA
2ª REUNIÃO**

Em 7 de novembro de 2001, quarta-feira, às 14h30, na Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à apreciação de matérias pendentes de decisão.

LISTA DE PRESENCIA

Presidente: Senador JEFFERSON PÉRES

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO WALTER PINHEIRO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO HÉLIO COSTA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Sala de Reuniões, em 7 de novembro de 2001

Senador Jefferson Pêres
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Srs. Senadores, Srs. Deputados, havendo número legal, declaro aberta a 2ª Reunião do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência.

Passarei ao item 1 da nossa Pauta de hoje:

Item 1:

Requerimentos (OCFEPNI) nºs 2 e 3, de 21 de novembro de 2000, do Deputado Aloizio Mercadante e Senadora Heloísa Helena, solicitando, respectivamente, informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a convocação deste para prestar esclarecimentos sobre as atividades da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Farei uma consulta ao Senador José Eduardo Dutra. Como são requerimentos dos antigos Líderes da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, perguntarei ao Senador José Eduardo Dutra se os subscreve. (Pausa.)

Os dois requerimentos estão prejudicados, por terem perdido seu objeto. São os seguintes os requerimentos prejudicados:

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(OCFEPNI) Nº 2, DE 2000**

(De autoria do Deputado Aloizio Mercadante e da Senadora Heloísa Helena)

Solicita informações documentadas ao Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre as atividades da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso, o seguinte pedido de informações documentadas:

a) quais as diretrizes, programas, projetos e atividades da ABIN;

b) quais os convênios, contratos e acordos de qualquer espécie firmados pela ABIN com pessoas, empresas, instituições e órgãos públicos, no Brasil e no exterior;

c) quais as informações sigilosas produzidas e/ou sistematizadas pela ABIN desde a sua criação (enviar todos os documentos sigilosos elaborados, notadamente os destinados

ao assessoramento do Presidente da República, inclusive os de grau secreto e ultra-secreto, devidamente separados pela sua categoria de sigilo).

Justificação

A prestigiada revista **Veja** publicou, nas últimas duas semanas, reportagens nas quais se afirma, com base em informações de dentro da agência, que a ABIN vem espionando ilegalmente grandes figuras políticas nacionais, jornalistas, promotores públicos etc.

Ademais, as matérias do citado órgão de imprensa ressaltam também que a ABIN teria como temas de seu interesse as “bancadas e os líderes políticos”, os “movimentos sociais”, as “coligações partidárias”, os “interesses e atuação do Poder Legislativo” etc.

Trata-se, evidentemente, de gravíssima denúncia, que merece investigação rigorosa. Saliente-se que tais ações extrapolam as atribuições legais do sistema de inteligência e criam clima de incerteza quanto à possibilidade de um efetivo controle democrático daquele órgão. Caso tais matérias estejam corretas, ficaria evidenciado que a ABIN estaria se transformando num órgão que serve aos anseios de um governo específico e não ao Estado, de acordo com os mais altos interesses nacionais.

Assim sendo, julgamos imprescindível que esta Comissão, órgão responsável direta e especificamente pelo controle externo da ABIN, tome conhecimento de todas as atividades e informações desenvolvidas e produzidas pela agência desde a sua criação, de forma a poder exercer a contento a sua função.

No que tange aos documentos sigilosos, é preciso considerar que a Comissão de Inteligência do Congresso norte-americano, o órgão equivalente a esta Comissão nos EUA, recebe regularmente todos os documentos secretos elaborados pela CIA que chegam às mãos do Presidente e de seus secretários. O mesmo ocorre no Canadá, onde o parágrafo 39º do Canadian Security Intelligence Service Act (a lei que criou o serviço de inteligência canadense e que teria inspirado, em tese, a lei brasileira que criou a ABIN) determina que o Security Intelligence Review Committee, órgão do Legislativo que controla o serviço de inteligência, deve ter acesso a todas as informações produzidas. Do nosso ponto de vista, esta Comissão não poderia cumprir o seu papel sem ter conhecimento, de maneira irrestrita, dos documentos sigilosos produzidos pela ABIN.

Em vista do exposto, conclamo os nobres pares a que acolham esta importante iniciativa.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2000. – Deputado **Aloizio Mercadante**, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados; Senadora **Heloísa Helena**, Líder da Minoria no Senado Federal.

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO
(OCFEPNI) Nº 3, DE 2000**

(De autoria do Deputado Aloizio Mercadante
e da Senadora Heloísa Helena)

Solicita seja convocado o Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a comparecer e esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre as atividades da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicito a V. Ex^a se digne adotar as providências necessárias à convocação do Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos a respeito das atividades da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Justificação

A prestigiada revista **Veja** publicou, nas últimas duas semanas, reportagens nas quais se afirma, com base em informações de dentro da agência, que a ABIN vem espionando ilegalmente grandes figuras políticas nacionais, jornalistas, promotores públicos etc.

Ademais, as matérias do citado órgão de imprensa ressaltam também que a ABIN teria como temas de seu interesse as “bancadas e os líderes políticos”, os “movimentos sociais”, as “coligações partidárias”, os “interesses e atuação do Poder Legislativo” etc.

Trata-se, evidentemente, de gravíssima denúncia, que merece investigação rigorosa. Saliente-se que tais ações extrapolam as atribuições legais do sistema de inteligência e criam clima de incerteza quanto à possibilidade de um efetivo controle democrático daquele órgão. Caso tais matérias estejam corretas, ficaria evidenciado que a ABIN estaria se transformando num órgão que serve aos anseios de um governo específico e não ao Estado, de acordo com os mais altos interesses nacionais.

Assim sendo, julgamos imprescindível que esta Comissão, órgão responsável direta e especificamente pelo controle externo da ABIN, possa ouvir os esclarecimentos que o titular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem a oferecer sobre tão candente assunto.

Em vista do exposto, conclamo os nobres pares a que acolham esta importante iniciativa.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2000. – Deputado **Aloizio Mercadante**, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados; Senadora **Heloísa Helena**, Líder da Minoria no Senado Federal.

Item 2:

Requerimento (OCFEPNI) nº 2, de maio de 2001, do Deputado Luiz Carlos Hauly, solicitando a apuração de denúncia de escuta telefônica ilegal no Estado do Paraná, por órgãos do Governo Estadual.

Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Ex^a considera prejudicado o requerimento? (Pausa.)

Está prejudicado o requerimento, por ter perdido seu objeto.

É o seguinte o requerimento prejudicado:

REQUERIMENTO (OCFEPNI) Nº 2, DE 2001

(Do Deputado Luiz Carlos Hauly)

Requer a apuração da denúncia de escuta telefônica ilegal no Estado do Paraná, por órgãos do governo estadual motivação político-eleitoral.

Senhor Presidente,

Tendo em vistas as finalidades dessa Comissão, requeiro a Vossa Excelência a apuração da denúncia de escuta telefônica ilegal (“grampo”) por motivação político-eleitoral, no Estado do Paraná, cujas investigação está a cargo da Delegacia Especial do COPE, em Curitiba/PR, integrando também a pauta dos trabalhos da CPI da Telefonia, da Assembléia Legislativa, e do qual foram vítimas o Deputado que este subscreve, os Deputados Federais Dr. Rosinha, Gustavo Fruet e Max Rosenmann e os Senadores Roberto Requião e Alvaro Dias.

Sala da Comissão, em maio de 2001. Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)

Item 3:

Relatório do Deputado Hélio Costa (Relator ad hoc, Deputado Luiz Carlos Hauly) sobre a Mensagem nº135, de 2000, da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos artigos 5º parágrafo único, e 6º § 10, da Lei nº9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

Na última reunião deste Órgão, em 15 de agosto de 2001, o Deputado Hélio Costa foi designado relator, porque o Deputado Luiz Carlos Hauly se desligou do Órgão.

V. Exa subscreve o relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly sem acréscimos ou restrições, Deputado Hélio Costa?

O SR. DEPUTADO HÉLIO COSTA (Bloco/PMDB-MG) – Convidamos o Deputado Luiz Carlos Hauly a participar da primeira reunião em que discutiríamos o Relatório, porque, por ter sido o autor do texto e por ter acompanhado o assunto nos últimos meses e participado da pesquisa e da elaboração de todo o Relatório, seria fundamental que S. Exa estivesse conosco aqui.

Como estamos no processo de ler, entender, aprovar o relatório, acho que ainda é tempo, evidentemente, de se fazer qualquer alteração, na medida em que julgarmos necessário.

Pela leitura que fiz do Relatório, pude constatar que dele constam os ingredientes necessários e tudo aquilo que tecnicamente seria importante acrescentar. A partir do momento em que estamos discutindo o Relatório, havendo tempo de se fazer qualquer alteração, fica aberto, evidentemente, para todos os participantes da nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) — Deputado Jutahy Júnior, V. Exa teria alguma consideração a fazer?

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR (Bloco/PSDB-BA) – A nossa posição é em defesa do Relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly. S. Exa representou a posição do nosso Partido e da maioria. Não temos nada a opor ao Relatório de 5. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Exa gostaria de fazer alguma consideração a respeito do Relatório sobre a Mensagem nº135, de 2000, que submete ao Congresso Nacional a Política Nacional de Inteligência?

O SR. DEPUTADO HÉLIO COSTA (PMDB-MG) – Seria fundamental, Sr. Presidente, que o Relator da composição passada deste Órgão fizesse pelo menos uma explicação detalhada da questão do aumento do número de membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Não, Deputado, este é outro item, o 4.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (Bloco/PSDB-PR) – Este é o da Política Nacional de Inteligência.

O eminente Deputado Hélio Costa acata o nosso trabalho, que é feito com a mesma assessoria prestada à Presidência da Comissão de Relações Exteriores, que 5. Exa preside atualmente. Esse texto é fruto de discussão com os partidos e com as assessorias da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

A Mensagem nº 135, de 2000, foi encaminhada ao Senado Federal nos termos do art. 5º parágrafo único, e do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões ao texto da proposta de Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

Após S. Exa subscrever o relatório, é feita uma análise pormenorizada de cada emenda apresentada e do texto das emendas e, ao final, pela aprovação da Política Nacional de Inteligência, pelo acatamento das sugestões contidas nas Emendas de nºs 1, 6 e 8 e pelo acatamento parcial da sugestão apresentada pela Emenda nº 2, nos termos das sugestões ao texto da Política Nacional de Inteligência especificadas no Projeto de Decreto Legislativo em anexo; e pelo não-acatamento das sugestões constantes das Emendas nºs 3, 4, 5 e 7.

São sugestões, pois não podemos fazer modificações, de acordo com o disposto na legislação. Então fazemos sugestões.

No Decreto Legislativo que apresentamos, encaminhamos um parecer pela aprovação da Política Nacional de Inteligência e as sugestões acatadas.

Ao segundo parágrafo do tópico 1, “PRESSUPOSTOS” da Política Nacional de Inteligência, foram dadas redações que foram distribuídas anteriormente e das quais as assessorias tomaram conhecimento. Fizemos quatro sugestões de modificações nas “DI RETRIZES”, “PRESSUPOSTOS” e “OBJETIVOS” da Política Nacional de Inteligência, que estão contidas nesse Decreto Legislativo.

O Decreto Legislativo é uma matéria de regulamentação da lei: passa pelo Senado da República e depois vai para a Câmara dos Deputados, em tramitação independente. Essa Política Nacional de Inteligência é um decreto legislativo, diferentemente do Regimento Interno, que é um Projeto de Resolução, que é só o Congresso Nacional, é de interesse das duas Casas conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – O Decreto Legislativo é do Congresso Nacional também?

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (Bloco/PSDB – PR) – O Decreto Legislativo tramita nas duas Casas, porque é uma matéria de regulamentação de lei, diferentemente do outro, para não criar uma confusão no outro caso.

Nesses termos, se V. Exa desejar, farei a leitura, mas como a matéria já está devidamente exposta sobre a Política Nacional de Inteligência, já amplamente debatida, é o relatório ad hoc que apresento em nome do Deputado Hélio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Senador José Eduardo Dutra, estamos discutindo e, se não houver objeção, votaremos o Relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly, endossado pelo novo Relator, que é o Deputado Hélio Costa, que aprova a Mensagem Presidencial que submete ao Congresso Nacional a Política Nacional de Inteligência.

Embora eu não vote, e conquanto eu não seja expert no assunto, eu endossaria o Relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly e do Deputado Hélio Costa, mas V. Exa fique à vontade.

O SR. SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, é o nosso velho problema das duas coisas ao mesmo tempo. A Ordem do Dia já começou, tenho que ir ao Plenário, mas vou votar a favor também.

Parece que há em pauta, também, um relatório relativo a projeto do Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – É o Projeto de Decreto

Legislativo no 241, de 2000, do Senador Suplicy e outros, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência. V. Ex^a gostaria de pedir vista? O Relatório é pela rejeição.

O SR. SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Eu gostaria de antecipar o meu pedido de vista, em função de ter que correr para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Então vamos antecipar um pouco a matéria objeto do item 5 da Pauta, que é o projeto de Regimento Interno, o Projeto de Resolução do Deputado Luiz Carlos Hauly.

V.Exa tem alguma consideração a fazer em relação a essa matéria?

O SR. SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Não, voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Em votação o Relatório do Deputado Luiz Carlos Hauly, endossado pelo novo Relator, Deputado Hélio Costa, que aprova, com modificações, a Mensagem Presidencial nº 135, de 2000, que submete ao Congresso Nacional a Política Nacional de Inteligência.

Os Parlamentares que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

E o seguinte o Parecer aprovado:

ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

MENSAGEM (SF) Nº 135, DE 2000
(Mensagem nº 618, de 3-5-2000, na origem)

Encaminha ao Senado Federal, nos termos dos artigos 5º, parágrafo único, e 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões, o texto da proposta de Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

Autor: Presidência da República

Relator: Deputado **Hélio Costa**

Relator **ad hoc**: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cumprimento ao disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 6º § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, encaminha, para exame e sugestões do órgão de controle externo das atividades de inteligência, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

Nos termos da proposta encaminhada as atividades de inteligência se constituirão em instrumento do Estado e serão executadas com observância da ordem jurídica nacional, dos direitos e garantias individuais, da fidelidade às instituições democráticas e da conduta de seus servidores.

Especifica que o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN – é coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN – e composto por todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse para a atividade de inteligência, bem como pelos órgãos estaduais, municipais e privados, que produzam este tipo de conhecimento e que venham a ser conveniados ao Sistema.

Estabelece três objetivos para a Política Nacional de Inteligência, quais sejam: produção de conhecimentos de inteligência para assessorar o Chefe de Estado, proteção de conhecimentos sensíveis a respeito de interesses e da segurança do Estado e desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação do Sisbin.

Por fim, especifica uma série de ações relacionadas à atividade de inteligência e contra-inteligência, que denomina de diretrizes da Política Nacional de Inteligência, com vistas à consecução de seus objetivos.

Na Exposição de Motivos nº 27 – GSIPR, de 18 de abril de 2000, o Exmº Sr. Alberto Mendes Cardoso, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, explicita o conteúdo da proposta e sua fundamentação legal, esclarece que ela foi elaborada sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretaria-Executiva da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional e requer sua remessa ao órgão de controle externo da atividade de inteligência, para exame e sugestões.

Ao texto da proposta foram apresentadas oito emendas.

A emenda nº 1, de autoria do Senador Pedro Simon, acrescenta um novo tópico ao Plano Nacional de Inteligência, denominado “Preliminar: Das Vedações às Atividades de Inteligência” e especifica que são vedadas as obtenções de informações que não tenham por objetivo atender à Política Nacional de Inteligência e as investigações que tenham por motivação preferências políticas, religiosas, ou de crenças, e sexuais. Em sua justificativa, o Senador Pedro Simon afirma ser importante considerar a amplitude das atividades de inteligência, sendo inconcebível que num Estado Democrático pessoas e agentes públicos possam ter sua vida privada e profissional devassada por investigadores do poder público que não tenham compromissos com o respeito aos direitos e garantias constitucionais do cidadão.

A Senadora Heloísa Helena e o Deputado Aloizio Mercadante apresentaram seis emendas ao texto do Plano Nacional de Inteligência, numeradas de 2 a 7.

A emenda nº 2 acrescenta, no texto do primeiro parágrafo do tópico “Pressupostos”, que as atividades de inteligência obedecerão os “parâmetros, limites e sugestões elaborados pelo órgão de controle externo” e estabelece que a conduta esperada dos servidores deve ser ética. Na justificativa, os ilustres Autores esclarecem que as alterações propostas visam tornar claro que as sugestões, parâmetros e limites de atuação emanados do órgão de controle externo deverão embasar solidamente as atividades da ABIN.

A emenda nº 3, na mesma linha, insere no quarto parágrafo do tópico “Pressupostos”, determinação de que a ABIN observará no exercício de suas competências as sugestões emanadas do órgão de controle externo. Na justificativa, os ilustres Autores apontam que a emenda visa tornar claro que as sugestões emanadas do órgão de controle externo de-

verão “embasar solidamente as atividades da ABIN, inclusive no que tange à coordenação do Sisbin”.

A emenda nº 4 acrescenta mais um objetivo ao Plano Nacional de Inteligência que seria a compatibilização da atuação da ABIN com a legislação nacional, os direitos humanos e os parâmetros limites e sugestões emanados do órgão de controle externo. Para justificar a alteração proposta, os nobres Autores sustentam que, além de tornar clara a subordinação da ABIN às sugestões, parâmetros e limites de atuação emanados do órgão de controle externo, a definição deste objetivo estabelecerá a necessidade de modificação do **modus operandi** da ABIN e a sua consolidação como instituição compatível como regime democrático.

A emenda nº 5 altera a redação da alínea **a**, do tópico “Diretrizes”, inserindo em sua parte final a expressão e levando em consideração os limites, parâmetros e sugestões elaborados pelo órgão de controle externo. Justificam os autores a modificação proposta, mais uma vez, ao fundamento de que se faz necessário tornar clara a subordinação das ações da ABIN às sugestões, parâmetros e limites de atuação emanados do órgão de controle externo.

Pela emenda nº 6 é sugerida a inserção na alínea **b**, do tópico “Diretrizes”, em sua parte inicial, da expressão “produzir” e, em sua parte final, da expressão “, particularmente aqueles relativos à dependência financeira e econômica do País, às ameaças ao protagonismo brasileiro na América do Sul e aos planos e projetos de países e instituições que coloquem em risco a integridade territorial do Brasil”. Justificam os Autores a emenda afirmando que a alteração tem por intenção nortear as ações da ABIN para objetivos estrategicamente relevantes para o País, explicitados no texto da emenda.

Por fim, na emenda nº 7, é proposta a inserção, na alínea **f** do tópico “Diretrizes”, da expressão “e do uso do concurso público para a renovação dos quadros da ABIN”. Sustentam, a Senadora Heloísa Helena e o Deputado Aloizio Mercadante, que esta emenda corrige “velhos hábitos herdados dos tempos do SNI” e contribui para a transformação da ABIN em um órgão compatível com o estado democrático de direito.

A última emenda apresentada, emenda de nº 8, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio, propõe a inserção da expressão “em questões que envolvam os interesses à segurança do Estado e da sociedade, à ordem pública e à soberania nacional”, na parte final da alínea **a**, do tópico “Objetivos”. Em sua justificativa, o ilustre Autor esclarece que, com sua sugestão, pretende tornar explícito que, entre os objetivos da Política Nacional de Inteligência, está produzir, para o Chefe do Estado, conhecimen-

tos relacionados com as ameaças à ordem pública e a soberania nacional, como, por exemplo, conhecimentos relativos às ameaças à nossa soberania sobre o território da Amazônia.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, cabe a este Órgão examinar o Plano e apresentar sugestões ao seu texto.

Adotamos como metodologia de trabalho o exame e avaliação de cada tópico do Plano, na sequência em que são apresentados, fazendo-se, simultaneamente, a análise das oito sugestões apresentadas pelos Parlamentares.

Dentro desta linha de trabalho, no que concerne ao tópico “Pressupostos”, em nossa avaliação, acreditamos que o seu segundo parágrafo merece ter sua redação alterada, a fim de que fique mais clara a intenção pretendida pelo Executivo e que se aperfeiçoe sua redação.

O parágrafo segundo, em seu texto original, estabelece que:

“A atividade de inteligência será utilizada como instrumento do Estado, com observância da legislação do País, dos direitos e garantias individuais, da fidelidade às instituições democráticas e da conduta de seus servidores”.

Do texto apresentado, temos que:

a) a atividade de inteligência tem por objetivo servir como instrumento do Estado; e

b) a execução da atividade de inteligência observará a legislação do País, observará os direitos e garantias individuais, observará a fidelidade às instituições democráticas e observará a conduta de seus servidores.

Com a análise do conteúdo do parágrafo, observamos que duas são as imperfeições existentes.

A primeira diz respeito à omissão quanto à finalidade do uso, pelo Estado, do instrumento “atividade de inteligência”.

Esta omissão é facilmente suprida se trouxermos para o texto da Política Nacional o disposto no art. 1º e nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Teríamos, assim, para a parte inicial do parágrafo, a seguinte redação:

“A atividade de inteligência será utilizada como instrumento de assessoramento do Presidente da República, no processo de tomada de decisões nos

assuntos de interesse nacional e de segurança do Estado e da sociedade, ...”.

A segunda imperfeição refere-se ao uso da expressão “conduta de seus servidores”, completamente dissociada do conteúdo da frase na qual está inserida, que trata da observância, quando da execução da atividade de inteligência, de preceitos essenciais a um Estado Democrático de Direito.

Ao estabelecer que a execução da atividade de inteligência deverá obedecer a legislação do País, cumpre-se mandamento imperativo do Estado de Direito. Ao determinar a observância de direitos e garantias individuais e a fidelidade às instituições democráticas, obedece os princípios inerentes ao Estado Democrático. Porém, ao estabelecer a observância da “conduta de seus servidores”, parece-nos haver uma cisão na lógica do parágrafo, uma vez que não é possível vislumbrar, de plano, qual seria a relação da conduta do servidor com a utilização da atividade de inteligência como instrumento de Estado ou a qual princípio fundamental do Estado brasileiro se refere esta conduta.

Acreditamos que a intenção desta expressão foi percebida, parcialmente, pelos autores da emenda de nº 2, Senadora Heloísa Helena e Deputado Aloizio Mercadante. Referem-se os ilustres Parlamentares à conduta “ética” dos servidores.

Com efeito, em nossa apreciação, somos do entendimento de que a intenção contida no parágrafo é estabelecer que, no exercício das atividades de inteligência, os servidores encarregados de executá-las pautarão sua conduta pelos preceitos legais e constitucionais e pela ética que deve ser observada pelos servidores públicos.

Teríamos para a parte final do parágrafo, portanto, a seguinte redação:

“... sendo, na sua execução, observados o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos na Constituição brasileira, à legislação em vigor, pertinente à matéria, e, por parte dos agentes públicos encarregados desta execução, à conduta ética, exigida na legislação que regula direitos e deveres dos servidores públicos.”.

Tendo citado a emenda de nº 2 como fonte para a alteração proposta, devemos analisar, neste momento, a totalidade de seu conteúdo.

Propõem os insígnies Autores que na execução das atividades de inteligência sejam observados os parâmetros, os limites e as sugestões elaborados pelo órgão de controle externo.

Tal pretensão, ao nosso sentir, ultrapassa os limites da competência do órgão de controle externo.

Com efeito, a Lei nº 9.883, de 1999, estabelece, em seu art. 5º, parágrafo único, que o órgão de controle externo examinará a Política Nacional de Inteligência e a ela apresentará sugestões.

Assim, ao examinar a Política pode o órgão de controle externo entender como inconstitucionais ou ilegítimas determinadas ações ou, ainda, poderá chegar à conclusão que determinados pontos do Plano deveriam ser alterados. Feitas estas constatações, caberá ao órgão emitir sugestões, que, por definição terminológica e por conclusão lógica, não possuem caráter mandamental. Isto é, as sugestões apresentadas poderão, ou não, ser incorporadas ao texto da Política. Se o forem, terão, nesta hipótese, eficácia de regra deontica, dirigindo a conduta do Poder Executivo na execução da atividade; se não o forem, quando da fiscalização e controle, pelo órgão externo, da execução da atividade de inteligência, serão tomadas as medidas apropriadas, com base nas normas constitucionais ou legais ofendidas, ou com base na avaliação da inadequação da conduta, aplicando-se aos responsáveis as medidas cabíveis, a serem definidas no ato do Congresso Nacional que disciplinar o funcionamento do órgão.

Portanto, não há como se incorporar ao texto do Plano a determinação de que as sugestões a ele apresentadas atuem como limites, parâmetros ou elementos definidores de conduta, uma vez que não há respaldo legal para essa posição. No entanto, o fato das sugestões não serem incorporadas, obrigatoriamente, ao texto do Plano, não impede que elas sejam feitas ou que, posteriormente, o órgão externo julgue irregular a conduta efetivada em desacordo com a sugestão apresentada e que não foi incorporada à Política.

Sob essa linha de argumentação, entendo que não deve ser acatada esta parte da emenda nº 2.

Como corolário da posição apresentada anteriormente, somos do entendimento de que também não deve ser acatada a emenda nº 3, que altera a redação do quarto parágrafo do tópico "Pressupostos."

Tendo por base a emenda nº 1, e tomando, por fundamento da minha posição, os argumentos expendidos em sua justificação, considero que devam ser incorporadas, ao texto do tópico "Pressupostos", as vedações apresentadas pelo ilustre Senador Pedro Simon, autor da emenda nº 1.

Assim, sugeriríamos a inclusão de um novo parágrafo, no final do texto original do tópico "Pressupostos", com a seguinte redação:

"São vedadas, na execução das atividades de inteligência, a obtenção de informações que não tenham por objetivo atender os objetivos da Política Nacional de Inteligência e as investigações que tenham por motivação preferências políticas, religiosas ou de crenças ou que versem sobre o comportamento sexual dos cidadãos, quando, neste último caso, não houver associação entre o comportamento sexual e a prática de um ilícito penal."

Com relação ao tópico 2, "Objetivos", entendemos que sua redação possa ser aprimorada pela incorporação da sugestão contida na emenda nº 8, do insigne Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Teríamos, em consequência, para a alínea **a**, do tópico 2, "Objetivos", a redação que se segue:

a. a produção de conhecimentos de Inteligência para assessorar o Chefe de Estado em questões que envolvam os interesses e a segurança do Estado e da sociedade, a ordem pública e a soberania nacional."

Pelas razões apresentadas, quando da análise das emendas nº 2 e 3, somos pelo não acatamento da emenda nº 4.

No que concerne ao tópico 3, "Diretrizes", parece-nos haver uma dicotomia entre a denominação do tópico e o seu conteúdo, decorrente da redação das alíneas que o integram.

A expressão "Diretriz", usada como substantivo, significa, entre outros sentidos, não aplicáveis ao caso presente: "conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação, um negócio etc.; diretiva ou norma de procedimento."

Portanto, o que se espera sob o título Diretrizes é que sejam estabelecidas normas de conduta ou procedimento, que orientarão a execução da Política Nacional de Inteligência."

Analisando-se, por exemplo, a alínea **a**, deste tópico 3, vemos que a conduta preconizada não é a execução da atividade de inteligência, mas a conformação desta execução com o ordenamento jurídico do Brasil.

Repetindo-se o processo para a alínea **b**, vemos que a diretiva de execução da Política, para que sejam alcançados seus objetivos, é a contribuição com o processo decisório, com a ação governamental e com a salvaguarda da sociedade e do Estado, pela difusão de conhecimentos de Inteligência. Por pertinente, especificamente com relação a esta alínea, sua redação ainda pode ser aperfeiçoada pela incorporação da sugestão, apresentada pela Senadora Heloísa Helena e pelo Deputado Aloizio Mercadante, em sua emenda de nº 6. Assim seria incorporada ao

texto da alínea a expressão “particularmente, aqueles relativos à dependência financeira e econômica do País, às ameaças ao protagonismo brasileiro na América do Sul e aos planos e projetos de países e instituições que coloquem em risco a integridade territorial do Brasil”. Esta expressão, sem alterar a essência do conteúdo da alínea, com pertinência, destaca matérias que deverão ser objeto de produção e difusão prioritárias, razão pelas quais somos de parecer que ela deva ser acatada.

Se prosseguirmos a análise de cada uma das alíneas do tópico será possível verificar que todas merecem correções na forma de apresentação de seu conteúdo, seja pelo destaque do conteúdo essencial, seja pela transformação de verbos em substantivos, com vistas a caracterizar, de forma mais adequada, a conduta desejada.

Assim sugerimos para o tópico 3, “Diretrizes”, a seguinte redação:

“3 – Diretrizes

A execução das ações necessárias à implementação da Política Nacional de Inteligência, com vistas a atingir os objetivos nela propostos, obedecerão as seguintes diretrizes:

a) estrita conformação da execução da atividade de inteligência com o ordenamento jurídico do País;

b) contribuição com o processo decisório, com a ação governamental e com a salvaguarda da sociedade e do Estado, pela produção e difusão de conhecimentos de inteligência, particularmente, aqueles relativos à dependência financeira e econômica do País, às ameaças ao protagonismo brasileiro na América do Sul e aos planos e projetos de países e instituições que coloquem em risco a integridade territorial do Brasil;

c) adoção de forma sistêmica e cooperativa, sem subordinação, entre os órgãos integrantes do SISBIN, para a execução da atividade de inteligência;

d) promoção de intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e com serviços de inteligência de outras nações, quando do interesse do País;

e) coordenação e integração das medidas de contra-inteligência, no âmbito do SISBIN;

f) proteção dos conhecimentos sensíveis, nas entidades de interesse do Estado;

g) cooperação com os Poderes Legislativo e Judiciário da União e com os órgãos governamentais, por intermédio da difusão de conhecimentos de inteligência;

h) aperfeiçoamento da política de pessoal, voltada para a atividade de inteligência, por meio da integração e da cooperação entre os componentes do SISBIN;

i) promoção do desenvolvimento científico-tecnológico e a evolução doutrinária da atividade de inteligência; e

j) atualização dos dispositivos legais complementares que se mostre necessária à realização da atividade de inteligência.”

A emenda de nº 5 não merece ser acatada pelos argumentos já apresentados quando da rejeição parcial da emenda nº 2 e da rejeição das emendas nºs. 3 e 4.

A emenda nº 7, por sua vez, trata-se da renovação de quadros. Assim, deve ser entendido que a emenda se refere aos cargos ou empregos públicos de natureza permanente. Nessa hipótese, a obrigatoriedade de concurso público tem sede constitucional, sendo a matéria regulada pelo art. 37. Em consequência, a sugestão mostra-se despicienda.

Por outro lado, a legislação prevê hipóteses de contratação por tempo determinado e, até mesmo, de terceirização de serviços, verificadas as hipóteses previstas em lei. A inclusão desta sugestão no texto da Política poderia conduzir a uma interpretação mais extensiva de seu conteúdo, o que levaria a se limitar de forma inadequada o poder discricionário da administração de, verificada a ocorrência de uma hipótese legal, contratar em caráter temporário, sem realização de concurso público.

Por estes motivos, somos pelo não-acatamento da emenda nº 7.

Sendo esta a primeira oportunidade em que o Congresso Nacional cumpre com sua atribuição de examinar o Plano e apresentar sugestões ao seu texto, cabe discorrermos sobre o instrumento legislativo adequado para a materialização do exercício desta competência.

Em face do princípio de separação dos poderes, adotado por nossa Carta Magna, para o exercício de suas atribuições constitucionais, os titulares de um Poder não precisam consultar ou serem autorizados pelo titular de outro Poder. Assim, a necessidade de submissão ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de sua Política Nacional de Inteligência se constitui em uma exceção a este princípio, a qual possui fundamento no art. 49, inciso X, de nossa Carta Política que determina, **in verbis**:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

Em sendo o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado quando o Congresso Nacional exerce uma das suas competências exclusivas, definidas no art. 49, da Constituição Federal, entendemos que a manifestação desta Comissão, em relação à Política Nacional de Inteligência, deva ser feita por meio de um Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado pela Casas do Congresso Nacional.

Em face do exposto neste voto, ao final do exame realizado, somos pela aprovação da Política Nacional de Inteligência, pelo acatamento das sugestões contidas nas emendas de nºs. 1, 6 e 8 e pelo acatamento parcial da sugestão apresentada pela emenda de nº 2, nos termos das sugestões ao texto da Política Nacional de Inteligência, especificadas no Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, e pelo não acatamento das sugestões constantes das emendas de nºs. 3, 4, 5 e 7.

Sala da Comissão, (...) de 2001. – Deputado **Hélio Costa**, Relator. (Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Relator **ad hoc**.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 2001

(Mensagem (SF) nº 135, de 2000)

(Mensagem nº 618, de 3-5-2000, na origem)

Encaminha ao Senado Federal, nos termos dos artigos 5º, parágrafo único, e 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões, o texto da proposta de Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Inteligência, após o exame, previsto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, pelo órgão de controle externo da atividade de inteligência, sendo, ao seu texto, apresentadas as sugestões contidas no art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O órgão de controle externo da atividade de inteligência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, combinado com o art. 6º, **caput**, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, sugere ao Poder

Executivo a adoção das seguintes alterações no texto da Política Nacional de Inteligência:

I – Dê-se ao segundo parágrafo, do tópico 1, “Pressupostos”, da Política Nacional de Inteligência, a seguinte redação:

“A atividade de inteligência será utilizada como instrumento de assessoramento do Presidente da República, no processo de tomada de decisões nos assuntos de interesse nacional e de segurança do Estado e da sociedade, sendo, na sua execução, observado o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos na Constituição brasileira, à legislação em vigor, pertinente à matéria, e, por parte dos agentes públicos encarregados desta execução, à conduta ética, exigida na legislação que regula direitos e deveres dos servidores públicos.”

II – Acrescente-se, entre o terceiro e o quarto parágrafos, do texto original do tópico 1, “Pressupostos”, da Política Nacional de Inteligência, um parágrafo, com a seguinte redação:

“São vedadas, na execução das atividades de inteligência, a obtenção de informações que não tenham por objetivo atender aos objetivos da Política Nacional de Inteligência e as investigações que tenham por motivação preferências políticas, religiosas ou de crenças ou que versem sobre o comportamento sexual dos cidadãos, quando, neste último caso, não houver associação entre o comportamento sexual e a prática de um ilícito penal.”

III – Dê-se à alínea **a**, do tópico 2, “Objetivos”, da Política Nacional de Inteligência, a seguinte redação:

“**a**) a produção de conhecimentos de inteligência para assessorar o Chefe de Estado em questões que envolvam os interesses e a segurança do Estado e da sociedade, a ordem pública e a soberania nacional.”

IV – Dê-se ao tópico 3, “Diretrizes”, da Política Nacional de Inteligência, a redação que se segue:

“3. Diretrizes

A execução das ações necessárias à implementação da Política Nacional de Inteligência, com vistas a atingir os objetivos nela propostos, obedecerão as seguintes diretrizes:

a) estrita conformação da execução da atividade de inteligência com o ordenamento jurídico do País;

b) contribuição com o processo decisório, com a ação governamental e com a salvaguarda da sociedade e do Estado, pela produção e difusão de conhecimentos de inteligência, particularmente, aqueles relativos à dependência financeira e econômica do

País, às ameaças ao protagonismo brasileiro na América do Sul e aos planos e projetos de países e instituições que coloquem em risco a integridade territorial do Brasil;

c) adoção de forma sistêmica e cooperativa, sem subordinação, entre os órgãos integrantes do SISBIN, para a execução da atividade de inteligência;

d) promoção de intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e com serviços de inteligência de outras nações, quando do interesse do País;

e) coordenação e integração das medidas de contra-inteligência, no âmbito do SISBIN;

f) proteção do conhecimento sensível, nas entidades de interesse do Estado;

g) cooperação com os Poderes Legislativo e Judiciário da União e com os órgãos governamentais, por intermédio da difusão de conhecimentos de inteligência;

h) aperfeiçoamento da política de pessoal, voltada para a atividade de inteligência, por meio da integração e da cooperação entre os componentes do SISBIN;

i) promoção do desenvolvimento científico-tecnológico e a evolução doutrinária da atividade de inteligência; e

j) atualização dos dispositivos legais complementares que se mostre necessária à realização da atividade de inteligência."

Art. 30 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, (...) de 2001. Deputado **Hélio Costa**, Relator – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Relator **ad hoc**.

Item 4:

Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.

É o seguinte o Relatório sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000:

ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2000

Regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.

Autores: Senador Eduardo Suplicy e outros

Relator: Deputado **Hélio Costa**

Relator **ad hoc**: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, institui o Conselho Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política de Inteligência (CPNI), integrado pelos Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e pelos Presidentes de suas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de exercer o controle externo e a fiscalização sobre as atividades relacionadas com a Política Nacional de Inteligência (art. 1º).

Estabelece, ainda, em seu art. 2º, as competências do CPNI, que seriam: deliberar e apresentar sugestões ao Plano Nacional de Inteligência; convocar qualquer autoridade ou servidor de órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); receber relatórios trimestrais sobre as atividades-fim da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; informar ao Presidente da República sobre a realização de atividades de inteligência com exorbitância de sua competência legal para que este promova a suspensão ou interrupção desta atividade e puna os infratores; e representar, junto ao Ministério Público Federal, com relação à execução de atividades com exorbitância legal, para fins de punição dos responsáveis.

Complementando o art. 2º há cinco parágrafos. O primeiro, define ser desvio de finalidade a obtenção de informações que não tenha por objetivo atender à Política Nacional de Inteligência; o segundo, define serem vedadas a coleta e a análise de informações que violem a intimidade e a vida privada, ou que atenem contra a honra e a imagem das pessoas; o terceiro parágrafo proíbe investigações sobre preferências políticas, religiosas ou de crença, e comportamento sexual de pessoas, quando estes comportamentos não se constituírem em ilícitos; o quarto, estabelece

ser abuso de autoridade a execução de atividades de inteligência sem observância das restrições previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro; por fim, o quinto parágrafo tipifica como crime de responsabilidade do Presidente da República a negativa de suspensão ou interrupção imediata de atividades de inteligência, executadas com exorbitância de competência, quando houver comunicação nesse sentido, por parte do Congresso Nacional.

Os arts. 3º a 5º da proposição tratam de matérias relativas ao funcionamento do Conselho e ao trato de informações sigilosas.

O art. 3º determina que as reuniões do Conselho serão secretas e que os relatórios que lhes forem encaminhados à apreciação deverão ficar sob a guarda de seus integrantes. Estabelece, ainda, a aplicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no caso de divulgação não autorizada de informações sob a guarda do Conselho.

O art. 4º fixa regra relativa à aprovação dos relatórios da ABIN.

O art. 5º, por sua vez, estabelece a alternância dos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na Presidência do Conselho.

Em sua justificação, os ilustres autores:

a) esclarecem que a ABIN, sucessora do Serviço Nacional de Informações – SNI, mantém resquícios de procedimentos contrários ao Estado Democrático de Direito;

b) reconhecendo a imprescindibilidade de órgãos de informações e a necessidade da discricionariedade da atividade, sustentam, no entanto, que esta atividade está igualmente submetida ao princípio da administração pública da publicidade;

c) defendem ser o decreto legislativo o instrumento legislativo adequado à espécie, por ser a competência de fiscalização e controle do executivo uma competência exclusiva do Congresso Nacional; e

d) destacam como preocupação maior da proposição assegurar a imposição de limites à atuação dos serviços de informação e como seu principal objetivo, a criação de um Conselho Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política Nacional de Inteligência, com garantia de sigilo das informações a serem disponibilizadas a este órgão.

É o relatório.

II – Voto do Relator

É, sem dúvida alguma, meritória a iniciativa motivadora deste projeto de decreto legislativo, porém seu conteúdo apresenta óbices de vulto que impossibilitam a sua aprovação, os quais serão, a seguir, explicitados.

O primeiro ponto merecedor de reparo é o instrumento legislativo utilizado, incompatível com o objetivo da proposição.

Como destacam os autores, em sua justificação, o objetivo da proposição é criar um Conselho, no âmbito do Congresso Nacional. Ora, o instrumento legislativo adequado para a criação de Conselhos e Comissões, no âmbito do Congresso Nacional, é a Resolução, não o Decreto Legislativo. O fato deste Conselho exercer uma fiscalização e controle de atos do Poder Executivo não impõe que a sua criação se faça por meio de decreto legislativo.

O que se verifica, pela argumentação expendida na justificação, é que os ilustres Autores incorreram em um equívoco, confundindo o instrumento legislativo de criação do Conselho com o instrumento legislativo de formalização do resultado do controle e fiscalização externos. Com efeito, o exercício, pelo Conselho, de uma atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, X, CF/188) implica, tão-somente, que a formalização dos atos de controle realizados pelo Conselho seja feita por meio de um decreto legislativo. Assim, o resultado da avaliação da Política Nacional de Inteligência, a proposição de sugestões a esta Política, a comunicação ao Presidente da República da necessidade de suspensão ou interrupção de atividade de inteligência, bem como a sustação de efeitos destas atividades, são matérias decorrentes do exercício das competências de fiscalização e controle, previstas no texto constitucional, que devem ser objeto de um Decreto Legislativo para produzirem efeitos externos.

Portanto, preliminarmente, entendemos que o instrumento legislativo escolhido é inadequado, o que, por si só, em face da impossibilidade de conversão de um projeto de decreto legislativo em projeto de resolução, levaria à rejeição da proposição.

Em complemento, há problemas, também, quanto ao mérito deste Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000.

Na definição do objetivo do Conselho – art. 1º – é promovida uma redução, não conveniente, de competência do órgão de controle externo.

A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, em seu art. 6º, **caput**, a estabelecer a competência do órgão de controle externo refere-se a toda atividade de inteligência. Embora, aparentemente, não haja diferença, limitar a fiscalização às atividades previstas na Política Nacional de Inteligência pode dar margem a entendimentos de que atividades suplementares, relacionadas com a atividade de inteligência, mas não

constantes, explicitamente da Política, não poderiam ser objeto de fiscalização por este órgão externo, o que não é um entendimento correto.

O art. 2º deixa, igualmente, a desejar em termos de conteúdo, de se ver:

a) o inciso I se constitui em simples repetição de competência com previsão legal;

b) o inciso II é inconstitucional, uma vez que pelo princípio da separação de poderes, as autoridades integrantes de um Poder exercem suas atribuições sem necessitar prestar contas ou receber aprovação por parte de integrantes de outro Poder, salvo nas exceções previstas no texto constitucional. Estas exceções integram o “sistema de freios e contrapesos”, típico das Constituições que adotam como um dos seus princípios fundamentais o princípio da separação dos poderes. No caso da Constituição brasileira, entre outros, temos, como dispositivo integrante do “sistema de freios e contrapesos”, a possibilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, “convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada” (art. 50, **caput**).

Se a autoridade que se deseja que preste esclarecimentos não for Ministro de Estado, ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, não é possível convocá-la, em face do princípio da separação de poderes.

Assim, o dispositivo sob comento, que intenta atribuir ao Conselho competência para convocar qualquer autoridade, apresenta uma incompatibilidade vertical, de natureza material, com dispositivo e princípio constitucionais, da qual decorre o vício insanável de inconstitucionalidade.

O inciso III incorre em erro lógico, ao estabelecer que é competência do CNPI receber um relatório da ABIN. No entanto, não há previsão legal de que a ABIN seja obrigada a enviar este relatório. Aplicando-se à espécie o princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade (“ao administrador só é lícito fazer o que a lei determina”), não poderá o Diretor da ABIN elaborar este relatório, com informações sigilosas, para enviá-lo ao Congresso Nacional – especificamente, para o CNPI – sob pena de estar cometendo um ilícito administrativo e penal.

Assim, estamos diante de um paradoxo. Existe uma competência do Conselho – receber relatório – à

qual não corresponde uma obrigação legal da ABIN – elaborar e enviar ao Conselho relatório contendo informações sigilosas sobre atividades de inteligência.

O inciso IV que trata de envio de comunicação sobre atividades de inteligência, ao Presidente da República, com o objetivo de sustar ou interromper atividades irregulares aponta para um questionamento relevante.

O art. 48, inciso X, com a redação que lhe foi dada pelo Constituinte originário, é um dispositivo constitucional de eficácia limitada, adotando-se o critério proposto por José Afonso da Silva, em “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”¹, por se tratar de norma declaratória de princípio pro gramático referida ao Congresso Nacional.

Em sendo uma norma declaratória de princípio pro gramático referida ao Congresso Nacional, este dispositivo não reúne, em seu próprio texto (o texto constitucional fixa a competência, mas não disciplina a forma de fiscalização e controle e as consequências decorrentes desta fiscalização e controle) condições para sua aplicabilidade imediata, necessitando da mediação do legislador para sua concretização, isto é, para sua aplicação ao caso concreto.

Ora, o texto da proposição sob análise, ao definir que, identificada uma irregularidade na execução de atividade de inteligência, a consequência desta ação de controle e fiscalização limitar-se-á à comunicação do fato está tornando pouco relevante o exercício, pelo Congresso Nacional, de sua competência constitucional.

Em sendo o ato legiferante condição essencial para a concretização desta competência, nos parece tímida e inadequada a solução proposta. Em nosso entendimento, identificada a atividade irregular, deveria o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender a eficácia dos atos praticados, estabelecer prazo peremptório para a suspensão ou interrupção da prática do ato irregular, disciplinar as consequências decorrentes do ato suspenso ou interrompido, e determinar ao Poder Executivo a adoção das providências cabíveis para apurar responsabilidades e punir os culpados.

O último inciso do art. 2º também contém impropriedades.

¹ DA SILVA, José Afonso. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. Malheiros Editores. 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 1998.

Ao Ministério Público, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, cabe, entre outras competências, promover: privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.

Ou seja, não lhe compete punir responsáveis por atos ilícitos, como induz a redação do art. 2º, V, da proposição sob análise.

Com relação aos parágrafos ao art. 2º, os §§ 1º, 2º e 4º são despididos por já terem previsão constitucional ou legal, até mais abrangente do que a sugerida pela proposição; o § 4º já teve sua redação sugerida, com base em emenda do Senador Pedro Simon à Política Nacional de Inteligência, para ser incorporada ao texto da citada Política; e o § 5º perdeu o seu objeto em face das observações já feitas, neste Voto, em relação ao texto do inciso IV ao **caput** do art. 2º.

O texto do art. 3º tem os seguintes problemas:

a) trata de forma incorreta o tema “guarda de informações”, uma vez que as informações recebidas ficarão sob a guarda do Conselho e não dos seus integrantes;

b) é pouco específico em relação ao tratamento das informações sigilosas, sendo que em nosso entendimento todas as informações sigilosas de posse do Conselho, e não apenas as que constem dos relatórios, deverão ter o tratamento especificado na legislação pertinente ao tema, de acordo com o grau de sigilo. Ao limitarmos os cuidados às informações constantes de relatórios deixamos de contemplar, por exemplo, informações prestadas por autoridades do Executivo, em audiências secretas do Conselho; e

c) é pouco incisivo sobre a punição a ser aplicada em caso de divulgação de informação sigilosa. Pela sensibilidade do tema, não é possível acreditar-se que mera advertência – uma das punições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar das duas Casas – seja suficiente para punir este ato que põe em risco o interesse nacional e da sociedade.

O art. 4º cria a situação da “aprovação implícita”, que poderíamos considerar como “aprovação por omissão”. Isto é, não havendo manifestação do Congresso Nacional, os atos estariam implicitamente aceitos. Ocorre que a ausência de manifestação

pode decorrer da aprovação do relatório ou da sua não avaliação.

Pela relevância e importância desta competência fiscalizatória do Congresso Nacional, é inadmissível que se possa admitir uma aprovação de conduta pela omissão fiscalizatória.

Por fim, com respeito ao conteúdo do art. 50, consideramos adequada a proposta nele contida.

Em face do exposto, e com fundamento na argumentação desenvolvida ao longo do voto, somos pela rejeição deste Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000.

Sala da Comissão, em (...) de 2001. Deputado **Hélio Costa**, Relator. Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Relator *ad hoc*.

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Peres) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, está com vistas ao Senador José Eduardo Dutra.

Item 5:

Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e estabelece outras normas relativas à sua atuação.

Em discussão o Projeto de Regimento Interno na forma proposta pelo Deputado Luiz Carlos Hauly. Alguém deseja discutir? (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o Projeto de Resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2001-CN (Do deputado Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e estabelece outras normas relativas à sua atuação.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Objetivo da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Seção I

Das Finalidades da CCAI

Art. 2º São finalidades da CCAI:

I – controlar e fiscalizar as atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas no País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional;

II – analisar, emitir parecer e apresentar sugestões sobre os programas de inteligência e outros relacionados à atividade de inteligência do Governo brasileiro, previstos na Política Nacional de Inteligência;

III – elaborar estudos permanentes sobre os programas e as atividades de inteligência;

IV – manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios, a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

V – submeter à deliberação do Congresso Nacional propostas relativas à legislação sobre as atividades de inteligência e divulgação de informações sigilosas;

VI – submeter à deliberação do Congresso Nacional relatórios referentes às atividades de controle e fiscalização das atividades e programas relativos à atividade de inteligência, de sua competência; e

VII – receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos públicos, em razão de realização de atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 3º De modo a assegurar as condições necessárias para que a CCAI possa cumprir com suas atribuições, o Ministro de Estado ou titular de órgão ligado diretamente à Presidência da República ao qual esteja subordinado o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, quando requerido pela Comissão, deverá prestar, no prazo estabelecido no texto Constitucional, as informações solicitadas, relativas à atuação de todos os órgãos que realizem ações relacionadas com as atividades de inteligência e con-

tra-inteligência e correlatas, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

§ 1º A recusa injustificada de prestação das informações requeridas, no prazo legal, pela autoridade citada no **caput** deste artigo, implica prática de crime de responsabilidade.

§ 2º Não será considerada justificativa para a não prestação da informação, no prazo legal, a alegação de classificação sigilosa da informação ou de que seu sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Seção II

Do Objetivo

Art. 4º A atividade da CCAI tem, por principal objetivo, entre outros a serem definidos nesta Resolução, o controle externo das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras relacionadas com a área de inteligência, desenvolvidas no Brasil, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

Da composição e das regras subsidiárias a serem aplicadas aos trabalhos da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Seção I

Da Composição

Art. 5º A CCAI será composta:

I – pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II – pelos líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; e

III – por mais sete Parlamentares, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem do Congresso Nacional.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Na determinação do número de vagas por partido político, para fins de aplicação do disposto no inciso III, será considerada, de forma conjunta, a representação dos partidos políticos em ambas as Casas do Congresso Nacional.

§ 3º Os sete Parlamentares, previstos no inciso III, serão indicados pelos Partidos Políticos aos quais couber a vaga, para um período de dois anos, com direito a uma única recondução, caso a vaga permaneça com o Partido Político para o próximo período de dois anos.

Seção II

Das Regras Subsidiárias Aplicáveis aos Trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se aos trabalhos da CCAI, subsidiariamente, no que couber, as regras previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional.

§ 1º No caso de ser suscitado um conflito entre as regras gerais, previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, e uma norma específica da CCAI, prevista nesta resolução, decidirá o conflito suscitado o Presidente da CCAI, dando prevalência, na decisão, à interpretação que assegure máxima efetividade à norma específica.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário do Congresso Nacional, por qualquer dos membros da CCAI, no prazo de cinco sessões ordinárias.

§ 3º Interposto o recurso a que se refere o parágrafo anterior, antes dele ser incluído na pauta da Ordem do Dia do Congresso Nacional, deverá o Presidente do Congresso Nacional encaminhar consulta à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para que esta Comissão se manifeste previamente sobre a matéria.

§ 4º Incluído em pauta, o recurso será discutido e votado em turno único.

CAPÍTULO III

Das matérias a serem apreciadas pela comissão mista de Controle das atividades de inteligência e dos procedimentos a serem adotados Pela CCAI.

Seção I

Das Matérias a serem apreciadas pela CCAI.

Art. 7º Serão submetidas a parecer da CCAI todas as proposições que versem sobre:

I – a Agência Brasileira de Inteligência e demais órgãos e entidades federais que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, inclusive as relativas à criação, organização ou reorganização desses órgãos e entidades; e

II – as atividades de inteligência e contra-inteligência e outras atividades correlatas, desenvolvidas com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional e a neutralizar a inteligência adversa.

§ 1º A competência da CCAI em relação às matérias previstas nos incisos I e II, ao **caput** deste artigo, afasta a competência das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

§ 2º Se uma proposição, que verse sobre as matérias enumeradas nos incisos I e II, ao **caput** deste artigo, for encaminhada à apreciação de outra Comissão Permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, caberá ao Presidente da CCAI requerer ao Presidente da Casa respectiva ou do Congresso Nacional que redistribua a proposição, encaminhando-a exclusivamente à CCAI.

Seção II

Dos Procedimentos da CCAI Com Relação à Matéria Orçamentária relativa às Atividades de Inteligência, Contra-inteligência e correlatas.

Art. 8º Cabe, ainda, à CCAI:

I – analisar a parte da proposta orçamentária e da execução orçamentária dos órgãos da administração direta ou indireta e as propostas de créditos adicionais, destinados ao custeio de atividades de inteligência contra-inteligência ou correlatas, ou ao investimento em programas de inteligência, contra-inteligência ou correlatos, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), como subsídios para os trabalhos dessa Comissão Mista; e

II - a CCAI poderá apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, relativas às matérias constantes dos incisos I a III, ao **caput** do art. 7º.

CAPÍTULO IV

Dos Relatórios Relativos Às Atividades de Inteligência, Contra-Inteligência e Correlatas

Seção I

Dos Relatórios de Competência da CCAI

Art. 9º A CCAI fará relatórios semestrais ao Congresso Nacional sobre a natureza e extensão das atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas.

tas, desenvolvidas no Brasil e a quantidade global de recursos alocados e utilizados na execução de atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, destacando, ainda, pontos que sejam de interesse ou relacionem-se com matérias de competência de qualquer outra Comissão ou Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Ao elaborar esse relatório, a CCAI deverá obedecer as normas estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 11, desta Resolução, com vistas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção dos interesses e da segurança nacionais.

Seção II

Dos Relatórios a serem encaminhados pelo Poder Econômico à CCAI

Art. 10. O Diretor da Agência Brasileira de Inteligência encaminhará, ao final do primeiro semestre, um relatório parcial, e, ao final do ano, um relatório geral, consolidado, das atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas por todos os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput serão classificados como secretos, devendo no seu trato e manuseio serem obedecidas as normas legais e regimentais relativas a esta classificação sigilosa.

Art. 11. Os relatórios parcial e geral a que se refere o artigo anterior, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – enumeração de todos os órgãos, federais, estaduais ou municipais, envolvidos nas atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, desenvolvidas no Brasil;

II – enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contra-inteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

III – identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas; e

IV – descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados, por órgãos, na realização das atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas.

§ 1º O relatório a ser elaborado pela CCAI para ser apresentado ao Congresso Nacional, que será ostensivo, será elaborado com base nas informações constantes dos relatórios parcial e geral encaminha-

dos pelo Poder Executivo, dele não podendo constar, sob nenhuma hipótese:

I – informações que a critério da CCAI ponham em risco os interesses e a segurança nacionais e da sociedade e do Estado ou que, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, salvo haja expressa autorização das pessoas por elas atingidas para a sua divulgação;

II – nomes de indivíduos engajados nas atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas;

III – métodos de inteligência empregados ou as fontes de informação em que tais relatórios estão baseados; e

IV – o montante de recursos alocados e utilizados, especificamente, em cada atividade de inteligência, contra-inteligência ou correlatas.

§ 2º A desclassificação das informações constantes dos relatórios parcial e geral, encaminhados pelo Poder Executivo, para que integrem o relatório semestral da CCAI para o Congresso Nacional, obedecerá as regras previstas nos arts. 20 a 29, desta Resolução.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Específicos da CCAI

Seção I

Das regras de segurança no manuseio e trato das informações sigilosas

Art. 12. Nenhum Parlamentar que integre a Comissão, ou funcionário permanente da CCAI, ou qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou outro meio, para realizar serviços para, ou a pedido da CCAI, poderá ter acesso a qualquer informação classificada pela Comissão, a menos que tenha:

I – concordado, por escrito, estar obrigado ao cumprimento das normas legais e regimentais relativas ao manuseio e trato de informações sigilosas; e

II – recebido credencial de segurança em nível compatível com a natureza sigilosa das informações a que terá acesso, obedecidas, para o credenciamento, as normas legais que regem a matéria.

§ 1º A concessão de credencial de segurança, prevista no inciso II, é de competência do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, devendo ser precedida de consultas e pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 2º A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional ao Presidente da CCAI, o qual, ao ser eleito, é considerado como, automaticamente,

credenciado, no mais alto nível de segurança, cabendo-lhe, apenas, cumprir o disposto no inciso I, ao **caput** deste artigo.

§ 3º Será aberto, na CCAI, um livro destinado à coleta da assinatura de adesão ao termo de responsabilidade, previsto no inciso I, ao **caput** deste artigo, o qual deverá ser assinado quando da concessão da credencial.

Art. 13. A CCAI poderá estabelecer regras relativas à liberação, para o conhecimento público, de informações relativas às atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, devendo submeter as regras que estabelecer, sob a forma de projeto de resolução, de iniciativa privativa da CCAI, ao Plenário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O projeto de resolução obedecerá, na sua tramitação, as regras do processo legislativo relativas aos projetos dessa natureza.

Art. 14. A resolução relativa à liberação de informações de posse da CCAI obedecerá às seguintes normas:

I – é vedada a previsão de liberação, ao conhecimento público, de informações que, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, salvo haja expressa autorização das pessoas por elas atingidas para a sua divulgação;

II – a liberação de informações far-se-á nos termos e limites definidos em lei;

III – a liberação de qualquer informação que esteja de posse da CCAI só poderá ser feita, após a aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das regras relativas aos pedidos de informação encaminhados à CCAI por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional

Art. 15. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI pedido de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

Art. 16. No pedido encaminhado, o Parlamentar ou a Comissão deverão:

I – demonstrar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;

II – explicitar o uso que dará às informações obtida, e

III – assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 17. Recebido o pedido de informações encaminhado por Parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de quarenta e cinco dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o pedido na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte da Comissão, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao pedido de informações caberá recurso ao Plenário do Congresso Nacional, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sessão em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 18. Concedida a informação solicitada, a sua utilização, pelo Parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 19. Na mesma hipótese prevista no art. 18, desta Resolução, incorrerá o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal se dar por ato de servidor de carreira, este perderá o cargo, obedidas as normas previstas no art. 41, § 1º, II, da Constituição Federal, ainda que não seja estável, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou outro meio, para realizar serviços para, ou a pedido da Comissão, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Seção III

Das regras relativas à divulgação pública de informações de posse da CCAI quando de interesse da Sociedade

Art. 20. Considerado o interesse público, e respeitadas as regras relativas à defesa da sociedade e

do Estado e da proteção do interesse e segurança nacionais, a CCAI poderá divulgar informações sob sua responsabilidade, quando, por maioria absoluta, considerar que esta divulgação atenderá ao interesse público, dando ciência, quando da divulgação da informação, das providências que adotou em relação à matéria.

§ 1º A desclassificação, pela CCAI, das informações sigilosas a que tenha acesso, para fins de divulgação pública ou de inclusão no seu relatório semestral ao Congresso Nacional, far-se-á nos termos e limites definidos em lei.

§ 2º A divulgação das matérias a que se refere o art. 24, obedecerá, para sua divulgação, o rito próprio definido nos arts. 25 a 28, desta Resolução.

Art. 21. Qualquer membro da Comissão poderá requerer ao Presidente da CCAI que submeta à discussão e votação da Comissão requerimento

solicitando a divulgação de informações sob sua responsabilidade, que considere de interesse público.

Art. 22. No caso de a CCAI votar pela liberação pública de qualquer informação classificada, que tenha sido encaminhada a ela pelo Poder Executivo, e em relação à qual o Executivo requerer a manutenção do sigilo, a Comissão notificará o Presidente da República do resultado da votação.

Art. 23. Na hipótese prevista no artigo anterior, a CCAI poderá tornar pública a informação depois de expirar o prazo de quarenta e cinco dias úteis, contados a partir da notificação, ao Presidente da República, do resultado da votação, a menos que, antes de expirar o período de quarenta e cinco dias úteis, o Presidente, pessoalmente, por escrito, notifique a Comissão de que ele se opõe à desclassificação e divulgação da informação, apresentando as razões de sua oposição, e dando ciência da gravidade da ameaça à segurança nacional, que possa advir dessa divulgação, e de que forma essa ameaça se sobrepõe ao interesse público associado à sua divulgação.

Art. 24. Se o Presidente, pessoalmente, por escrito, notificar a CCAI de sua objeção à divulgação da informação, nos termos definidos no artigo anterior, a Comissão pode, por maioria absoluta de votos, encaminhar a questão da divulgação da informação, com parecer, para apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a divulgação da informação pela CCAI dependerá da decisão adotada pelo Plenário.

Art. 25. Na hipótese prevista no art. 24, o Presidente da CCAI deve, na primeira sessão ordinária do Congresso Nacional, depois da votação da CCAI que decidiu por encaminhar a questão ao Plenário, apresentar requerimento submetendo a matéria à apreciação, em sessão secreta, do Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º Se dentro de quatro sessões ordinárias, após a decisão de encaminhamento da questão, não houver sido apresentado um requerimento, pelo Presidente da CCAI, para a apreciação, em sessão secreta, da questão que a CCAI decidiu que deveria ser encaminhada ao Plenário, nos termos do **caput** deste artigo, então, requerimento neste sentido poderá ser feito por qualquer membro da Comissão.

§ 2º Apresentado o requerimento a que se refere o **caput**, ele será incluído na Ordem do Dia seguinte do Congresso Nacional, só podendo ser adiada a sua discussão uma única vez, desde que aprovado requerimento neste sentido pela maioria absoluta dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 26. Se o Plenário do Congresso Nacional aprovar o requerimento, a sessão do Congresso Nacional será suspensa, sendo reiniciada, após o recesso, sob a forma de sessão secreta.

Art. 27. A exposição sobre a matéria objeto do requerimento, para fins de conhecimento do tema por todos os membros do Congresso Nacional, não poderá exceder a duas horas, tempo este que deverá ser igualmente dividido entre os membros da CCAI inscritos para expor, alternando-se a palavra entre os que são favoráveis e os que são contrários à aprovação da divulgação.

Parágrafo único. Concluída a exposição a matéria vai à discussão e votação, aplicadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 28. Somente por maioria absoluta dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional será aprovada a divulgação da informação a que se refere o art. 24, desta Resolução.

Seção IV

Dos procedimentos relativos aos fatos ilícitos apurados pela CCAI no exercício de suas competências

Art. 29. Tendo a CCAI apurado, em processo sigiloso, a prática de ilícitos civis ou penais, por parte de órgãos responsáveis pela execução de atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, seja pela análise dos relatórios parcial e geral, seja pela apuração de denúncias de violação de direitos e garantias

fundamentais, suas conclusões serão submetidas ao Plenário do Congresso Nacional e, no caso de aprovação do Parecer da Comissão, serão encaminhadas ao Ministério Público, federal ou estadual, conforme o caso, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção V Das Reuniões da CCAI

Art. 30. Todas as reuniões da CCAI serão secretas, delas só podendo participar os seus membros e os servidores ou funcionários credenciados.

Art. 31. As atas das reuniões da CCAI serão classificadas como secretas, sendo seu trato e manuseio realizados nos termos das normas legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Art. 32. A participação, nas reuniões da Comissão, de Parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se nesse sentido houver requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A participação estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 33. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão seus Regimentos Internos às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em função das competências atribuídas à CCAI.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Luiz Carlos Hauly

Justificação

O art. 60, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, determinou que o “controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional”.

Portanto, é competência do Congresso Nacional, definir, por meio de ato próprio, as formas pelas quais irá exercer o controle destas atividades, que se mostram extremamente sensíveis em um Estado Democrático de Direito, porque, na sua execução, muitas vezes, são colocados, em aparente confronto, valores que possuem proteção constitucional, ligados aos direitos individuais e ao interesse coletivo.

Neste contexto, a atribuição ao Congresso Nacional – na condição de representante do povo brasileiro e dos Estados da Federação – de competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo, relativos às ações de inteligência, se apresenta como a mais adequada forma de garantir-se a efetivação de atos de proteção ao Estado brasileiro – o qual representa os interesses coletivos – sem que estes atos atentem contra as garantias individuais, as quais, por sua vez, compõem o núcleo essencial do Estado moderno.

Por meio desta proposição, pretendemos implementar o exercício deste dever-obrigação do Congresso Nacional.

O primeiro desafio que tivemos que enfrentar para levarmos adiante nossa pretensão foi o de definir a natureza do ato que irá formalizar o exercício do controle externo da atividade de inteligência.

Por definição constitucional, dois são os instrumentos legislativos por meio dos quais poderia ser formalizado o exercício deste controle.

Assim, nos termos do art. 59, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a definição da forma do exercício do controle da atividade de inteligência poder-se-ia fazer por meio de um Decreto Legislativo ou de uma Resolução.

O Decreto Legislativo é o instrumento legislativo adequado quando o Congresso Nacional exerce uma das suas competências exclusivas, definidas no art. 49, da Constituição Federal. Por sua vez, a Resolução é utilizada para o exercício de competências legislativas privativas das Casas do Congresso Nacional ou para atos, cuja amplitude de sua abrangência restrinja-se ao próprio Congresso Nacional.

O art. 49, inciso X, da CF/88 estabelece que compete exclusivamente ao Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, sendo esta uma das suas competências que se inserem dentro do sistema de “freios e contrapesos”, adotado em nossa Carta Magna.

Assim a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que fixa a competência de fiscalização, pelo Congresso Nacional, das atividades de inteligência desenvolvidas pelo Poder Executivo, nada mais faz do que tornar explícita, em relação a esta matéria, competência já prevista no texto constitucional.

Por sua vez, o indigitado art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabeleceu que a forma desse controle deveria ser definida internamente pelo Congresso Nacional, tendo esta definição efeitos externos já assegurados pela própria Lei. Ou seja, a decisão in-

terna do Congresso Nacional, por força da Lei nº 9.883/99, poderá estabelecer regras ou criar obrigações que deverão ser acatadas pelo Poder Executivo.

Portanto, estas regras terão força coercitiva, em relação ao Poder Executivo, sem que isto ofenda o princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da CF/88, derivando o império destas normas da combinação do texto constitucional – art. 49, X – com o texto legal – art. 6º, da Lei nº 9.883/99.

A consequência que advém desta situação específica é que, sejam as normas que definirão a forma de controle estabelecidas em sede de Decreto Legislativo, sejam, em Resolução, seus efeitos serão externos e elas criarão obrigações para o Poder Executivo.

Esclarecida a matéria relativa aos efeitos do instrumento legislativo a ser utilizado, passamos a analisar a questão do conteúdo material da norma que estabelecerá a forma de controle.

O exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, será feito por meio de um órgão que, em sua composição, terá os líderes da maioria e minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de ambas as Casas.

Ora, o único órgão, de natureza permanente, capaz de reunir entre seus integrantes membros de ambas as Casas é uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

Portanto, em sendo o órgão de controle, definido na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, uma Comissão Mista do Congresso Nacional, a solução da questão relativa ao conteúdo material do ato que fixará a forma de controle passa a ser uma consequência lógica deste fato. Isto é, a forma pela qual será exercido o controle externo das atividades de inteligência identifica-se com as normas que irão definir o funcionamento desta Comissão Mista.

Como o instrumento legislativo adequado para a definição das competências de uma Comissão Mista do Congresso Nacional é a Resolução, concluímos que restou esclarecida a natureza do ato do Congresso Nacional que formalizará o exercício do controle externo da atividade de inteligência: trata-se de uma Resolução, na qual se definirão as competências, poderes e obrigações da Comissão, bem como as garantias, deveres e obrigações do Poder Executivo, tendo esta Resolução, no que concerne às obrigações e deveres que vier a estabelecer para o Poder Executivo, força cogente, em razão do disposto na

CF/88 – art. 49, X – e na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 – art. 6º.

Foi com fundamento nestes argumentos jurídico-legislativos que optamos por apresentar nossa proposição para a definição das normas de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência sob a forma de um Projeto de Resolução, no qual definimos as regras para funcionamento da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Especificamente em relação ao conteúdo da proposição, temos que ela é composta de seis Capítulos.

Em sua ementa, em coerência com o texto do art. 6º, da Lei nº 9.883/99, atribui à Comissão a denominação de: Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI.

O Capítulo I versa sobre as finalidades e o objetivo da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

No Capítulo II define-se a composição e as regras subsidiárias a serem aplicadas aos trabalhos da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Com relação a este Capítulo deve ser destacado que, em sua Seção I, estabelecemos que a CCAI será composta pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelos líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e por mais sete Parlamentares, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem do Congresso Nacional.

A definição dos integrantes do órgão de controle externo da atividade de inteligência, feita Lei nº 9.883/99, não tem natureza de “*numerus clausus*”, até porque, nos termos do art. 58, da CF/88, cabe ao Congresso Nacional, por meio de Resolução, constituir as suas Comissões Mistas Permanentes, na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. Portanto, a enumeração legal é meramente exemplificativa, não havendo restrições a que se preveja, na Resolução, que outros Parlamentares irão integrar a Comissão de Controle das Atividades de Inteligência.

O cuidado que tivemos foi o de não ampliar em demasia o número de Parlamentares que irão integrar a Comissão, em razão da natureza sigilosa dos assuntos que serão por ela tratados.

Da mesma forma, não definimos se os sete membros serão Senadores ou Deputados, cabendo

aos Partidos, mediante decisão interna, indicar o Parlamentar – Senador ou Deputado – para ocupar a vaga que, obedecida a proporcionalidade de representação no Congresso Nacional, couber ao Partido.

O Capítulo III é dedicado à fixação das matérias a serem apreciadas pela Comissão e dos procedimentos a serem adotados.

Com relação ao conteúdo deste Capítulo cabem algumas explicações.

A natureza sensível da matéria relativa às atividades de inteligência e contra-inteligência impõe que o seu trato seja feito, em respeito à segurança do Estado e da sociedade, de forma não ostensiva. Neste sentido, entendemos ser pertinente a transformação da Comissão de Controle da Atividade de Inteligência em um núcleo de excelência, no Congresso Nacional, destas questões, sem que isso signifique excluir qualquer tendência partidária de ter acesso ou direito a manifestação sobre as atividades de inteligência e contra-inteligência desenvolvidas pelo Estado brasileiro. Por pertinente, cabe recordar que além de estarem presentes, como membros natos da Comissão, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em nossa proposta estamos ampliando o número de integrantes da Comissão, assegurando aos partidos políticos, com representantes no Congresso Nacional, que participem, respeitada a proporcionalidade partidária, dessa atividade de controle e fiscalização externos das atividades de inteligência.

A proposta de que a análise das matérias relativas à ABIN, e demais órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, e às atividades de inteligência e contra-inteligência concentrem-se na CCAI, com a exclusão da competência de outras Comissões permanentes, está em harmonia com as duas características enunciadas no parágrafo anterior: proteção das informações que serão dadas a conhecer pelo Executivo e criação de um núcleo de parlamentares especialistas nestas matérias que poderão, assim, exercer com maior eficácia e eficiência o controle externo, assegurando que sejam respeitadas as normas constitucionais e legais que limitam os poderes do Estado, em face dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O outro ponto relevante deste Capítulo é a atribuição à Comissão de competência para realizar estudos com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF) e para apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária, relativas às matérias de competência da CCAI.

Esta proposta entendemos da maior relevância para assegurarmos ao Estado brasileiro condições de defesa de seus interesses, contra ações que ponham em risco a capacidade econômica e financeira do Brasil. Bem como sua integridade territorial.

Quando relatamos o Plano Nacional de Inteligência tivemos a oportunidade de acatar uma sugestão de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Deputado Aloizio Mercadante que defendia a inclusão entre as diretrizes das ações de inteligência e contra-inteligência a produção e difusão de conhecimentos destinados a salvaguardar a segurança da sociedade e do Estado brasileiro, em especial os relativos a aspectos de dependência econômica e financeira, ao papel de destaque do Brasil na América do Sul e da defesa da integridade territorial brasileira.

Ora, essas ações exigem a existência de recursos para a sua realização. Em sendo a CCAI o órgão, no Poder Legislativo, com melhor conhecimento das necessidades orçamentárias para se cumprirem as tarefas atribuídas ao órgãos integrantes do SISBIN, é razoável que a ela seja conferida competência para analisar, subsidiariamente, a proposta orçamentária e para apresentar emendas ao orçamento destinado às atividades de inteligência.

O Capítulo IV trata dos Relatórios relativos às atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas.

Previmos em nosso Projeto de Resolução dois tipos de relatórios.

O primeiro é um relatório semestral, de responsabilidade da CCAI, por meio do qual a Comissão dará publicidade a informações desclassificadas, relativas à natureza, extensão e recursos das atividades de inteligência.

O segundo relatório previsto na proposição, também semestral, é de responsabilidade do Poder Executivo e terá caráter sigiloso.

É com base nas informações contidas neste relatório, em especial nas informações relativas aos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e aos recursos alocados e executados nessas atividades, que a Comissão irá poder exercer, de forma efetiva, a sua competência de controle externo.

Deve ser destacado que, em todos os países que possuem sistemas de controle, pelo Poder Legislativo, da execução de atividades de inteligência, é por meio de dados relativos aos processos e aos gastos orçamentários que esse controle se torna possível e exequível.

O Capítulo V trata das regras de segurança no manuseio e trato das informações sigilosas, das regras relativas aos pedidos de informação encaminhados à CCAI, por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das regras relativas à divulgação pública de informações de posse da CCAI, quando de interesse da sociedade, e dos procedimentos relativos aos fatos ilícitos, apurados pela CCAI no exercício de suas competências.

Ao estabelecermos essas regras buscamos equilibrar o interesse público e a necessidade de sigilo de informações que guardam íntima relação com a defesa do Estado brasileiro e da sociedade.

Em todas as normas propostas, desde as que tratam da segurança no manuseio das informações sigilosas até as que definem os procedimentos a serem adotados em face da identificação da prática de fatos ilícitos, na execução de atividades de inteligência, essa busca de equilíbrio foi uma preocupação constante, com vistas a garantir que a Comissão pudesse agir com efetividade na defesa dos direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Constituição aos cidadãos brasileiros sem, no entanto, se colocar em risco a segurança do Estado, em razão de falta de responsabilidade no trato de assuntos que são, de forma marcante, extremamente sensíveis.

Por fim, o Capítulo VI tem por objetivo fixar a necessidade de alteração dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às disposições desta Resolução, promovendo-se as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em função das competências atribuídas à CCAI.

Acreditamos que, pela leitura atenta de todos os dispositivos que compõem este Projeto de Resolução, será possível aos meus ilustres Pares perceber que a nossa proposta traz, como ponto principal de sua concepção, a tentativa de aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito – princípio fundamental de nossa Carta Magna – por meio do estabelecimento de regras e obrigações a serem cumpridas, pelo Poder Público, no exercício das atividades de inteligência e contra-inteligência, prerrogativa estatal imprescindível para a defesa dos interesses do Estado brasileiro em um mundo globalizado, e da criação de instrumentos que assegurem a defesa do cidadão contra atos inconstitucionais ou arbitrários, decorrentes do uso indevido dessa prerrogativa es-

tatal. Por isso, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, (...) de 2001. – Deputado **Luiz Carlos Hauly** (PSDB – PR).

O SR. PRESIDENTE (Senador Jefferson Péres) – Muito obrigado a todos. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h5min.)

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DA ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 2002

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, destinada a ouvir o General Alberto Mendes Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, convidado, nos termos do Requerimento RAI nº 1, de 2002, de autoria do Deputado João Paulo, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, aprovado na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 2 de abril de 2002, a prestar esclarecimentos sobre acontecimentos recentes noticiados pela imprensa, envolvendo a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

ESTIVERAM PRESENTES OS SRS. PARLAMENTARES:

DEPUTADO ALDO REBELO (Bloco/PCdoB-SP) – Presidente

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) –

Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Líder da Minoria no Senado Federal.

DEPUTADO JOÃO PAULO (PT – SP) – Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.

Participaram, também, da reunião os Deputados João Magno (PT – MG) e Jair Bolsonaro (PPB – RJ).

LISTAS DE PRESENÇAS**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI**
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**2ª REUNIÃO**

Em 16 de abril de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados (Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), com a finalidade de ouvir o General Alberto Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do Requerimento RAI nº 1, de 2002, de autoria do Deputado João Paulo, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, aprovado na 1ª Reunião da Comissão, em 2 de abril de 2002.

LISTA DE PRESENÇA**Presidente: Deputado ALDO REBELO**

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR EDUARDO SUPLICY Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO JOÃO PAULO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO ALDO REBELO Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Visto: _____

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2a Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, que tem por finalidade ouvir o Exmº Sr. General Alberto Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, convidado, nos termos de requerimento aprovado em nossa última reunião, a prestar esclarecimentos sobre acontecimentos recentes noticiados pela imprensa, envolvendo a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Desde já agradecemos a presença do General Alberto Cardoso.

Antes de passarmos ao objetivo desta Reunião, a Presidência informa que recebeu, do Senador José Eduardo Dutra, o processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que “regula-

menta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências”.

5. Exª havia pedido vista do processo na 2a Reunião desta Comissão, realizada em 7 novembro de 2001, devolvendo-o sem manifestação.

A matéria será remetida à Secretaria-Geral da Mesa do Senado, com destino a sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em cumprimento ao despacho proferido pela Presidência do Senado Federal, em sua Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2000.

Passo a ler o expediente recebido do Exmº Sr. General Alberto Cardoso, em resposta ao nosso convite:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Ofício nº 173 - GSIPR/CH

Brasília-DF, 4 de abril de 2002.

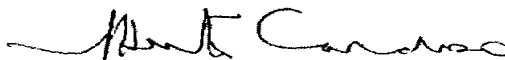
Senhor Presidente,

Com satisfação, dirijo-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão ao qual se subordina a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, apresentar meu cumprimento e votos de pleno êxito na oportunidade em que inicia sua gestão como Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Conhecedor do desejo de Vossa Excelência de dignificar e de incrementar a Atividade de Inteligência em nosso país, coloco desde já este Gabinete e a ABIN ao dispor, buscando atingir nosso objetivo comum com a eficácia exigida pelo Estado brasileiro.

Ao acusar o recebimento da correspondência de Vossa Excelência, datada de 2 de abril corrente, grato pelo convite, aguardo tão-somente a marcação da data para comparecer com a finalidade de proporcionar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



ALBERTO MENDES CARDOSO
Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALDO REBELO**
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
Câmara dos Deputados
BRASÍLIA – DF

Recebido em 5/4/2002
Assinatura 288

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Srs. Senadores e Srs. Deputados, a Comissão recebeu das mãos do Sr. Ministro, General Alberto Cardoso, documentos, em envelope lacrado, que contêm informações de caráter reservado, que distribuiremos aos Srs. Congressistas integrantes desta Comissão.

Ao final da reunião, eu, que não tenho nem na Comissão nem na minha casa mecanismos para proteger documentos reservados, devolverei os documentos ao General, e os Srs. Congressistas integrantes desta Comissão que porventura desejem permanecer com eles assinarão o termo de responsabilidade que mandei preparar na Comissão.

É conveniente lembrar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, instituído pela Resolução nº 20, de 1993, determina em seu art. 10, IV, **verbis**:

“Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento de forma regimental;”

Da mesma forma, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em sua Resolução nº 25, de 2001, assim dispõe:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

VI – revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecido na forma regimental,”

Evidentemente, a leitura desses dois dispositivos é para que tenhamos o necessário cuidado. Como, ordinariamente, as nossas opiniões e discussões são de caráter público, podemos não ter a cautela suficiente sobre informações reservadas, como é o caso das relacionadas com as atividades de inteligência.

Antes de conceder a palavra ao nosso convidado, consulto os Membros da Comissão sobre o caráter desta reunião: sigiloso ou público.

A consulta desta Presidência vem ao encontro da tradição dos nossos trabalhos. Na última vez em que o General Alberto Cardoso compareceu a esta Comissão, em 30 de novembro de 2000, a reunião teve caráter sigiloso, por proposta do Deputado Aécio Neves, então Líder da Maioria, hoje Presidente da Câmara dos Deputados, que foi aprovada pela Comissão.

Passarei a colher o posicionamento dos Srs. Membros da Comissão a respeito dessa consulta, externando naturalmente, por dever de ofício, a minha opinião no sentido de que façamos a reunião em caráter

reservado, porque não consigo conceber discussão sobre atividade de inteligência que não tenha esse caráter.

Os Srs. Deputados e Srs. Senadores que concordam que a reunião tenha o caráter reservado queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A reunião será em caráter reservado.

O Deputado Luiz Carlos Hauly pode permanecer. S. Ex^a justificou e defendeu também, na última reunião, a tese da reunião reservada.

Dessa forma, solicito gentilmente a todos os funcionários, inclusive os do som, convidados e jornalistas que se retirem, permanecendo apenas no recinto o convidado, o Ministro Alberto Cardoso, a Dr^a Marisa Del'Isola e Diniz, Diretora-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, e os Membros da Comissão, por razões óbvias.

Dra Marisa Del'Isola e Diniz, por favor, seja bem-vinda.

O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Senador Eduardo Suplicy, com a palavra V. Ex^a.

O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, apenas preciso informar que, sendo Líder da Oposição no Senado e membro titular desta Comissão, sou o terceiro inscrito na arguição do Ministro Sérgio Amaral, que está depondo presentemente no Plenário do Senado, e talvez precise me ausentar, do que serei avisado quando chegar o meu momento. Portanto, quero pedir a compreensão também do General Alberto Cardoso, se tiver de me ausentar durante a reunião de trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Perfeitamente, Senador Suplicy.

Devo dizer que tive a honra de receber o General Alberto Cardoso na Sala da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Conversamos um pouco sobre a expectativa das atividades desta Comissão e do nosso interesse em formular uma agenda de trabalho e de discussões. Isso porque não há, no âmbito desta Comissão, apenas pendências legislativas: o Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Mensagem do Poder Executivo referente à proposta de Política Nacional de Inteligência e o Projeto de Resolução que regulamenta os trabalhos desta Comissão, de iniciativa do Deputado Luiz Carlos Hauly. Há, ainda, o debate sobre a constituição do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Também penso que deveríamos tornar as nossas reuniões regulares, para exercitarmos a nossa atividade dentro da esfera de autonomia tanto desta Comissão Mista de Controle quanto da Agência Bra-

sileira de Inteligência, para que esses dois órgãos possam cumprir as suas funções.

Dito isso, passo a palavra ao General Alberto Cardoso, para, pelo tempo inicial de vinte minutos, prorrogáveis, fazer a sua exposição. Em seguida, ouviremos as intervenções dos Srs. Senadores e Srs. Deputados.

(A reunião torna-se secreta às 15h30min e volta a ser pública às 18h.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) –
Está encerrada a reunião.

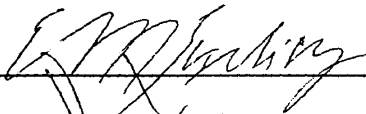
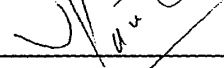
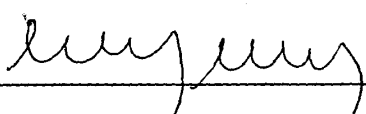
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

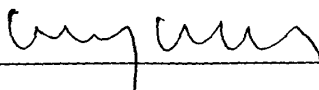
2ª REUNIÃO

Em 16 de abril de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados (Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), com a finalidade de ouvir o General Alberto Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do Requerimento RAI nº 1, de 2002, de autoria do Deputado João Paulo, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, aprovado na 1ª Reunião da Comissão, em 2 de abril de 2002.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Deputado ALDO REBELO

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR EDUARDO SUPLICY Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO JOÃO PAULO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO ALDO REBELO Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Visto: 

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2000-CN
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e estabelece outras normas relativas à sua atuação.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Objetivo da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Seção I

Das Finalidades da CCAI

Art. 2º São finalidades da CCAI:

I – controlar e fiscalizar as atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas no País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional;

II – analisar, emitir parecer e apresentar sugestões sobre os programas de inteligência e outros relacionados à atividade de inteligência do Governo brasileiro, previstos na Política Nacional de Inteligência;

III – elaborar estudos permanentes sobre os programas e as atividades de inteligência;

IV – manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios, a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

V – submeter à deliberação do Congresso Nacional propostas relativas à legislação sobre as atividades de inteligência e divulgação de informações sigilosas;

VI – submeter à deliberação do Congresso Nacional relatórios referentes às atividades de controle e fiscalização das atividades e programas relativos à atividade de inteligência, de sua competência; e

VII – receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas

por órgãos públicos, em razão de realização de atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 3º De modo a assegurar as condições necessárias para que a CCAI possa cumprir com suas atribuições, o Ministro de Estado ou titular de órgão ligado diretamente à Presidência da República ao qual esteja subordinado o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, quando requerido pela Comissão, deverá prestar, no prazo estabelecido no texto Constitucional, as informações solicitadas, relativas à atuação de todos os órgãos que realizem ações relacionadas com as atividades de inteligência e contra-inteligência e correlatas, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

§ 1º A recusa injustificada de prestação das informações requeridas, no prazo legal, pela autoridade citada no **caput** deste artigo, implica prática de crime de responsabilidade.

§ 2º Não será considerada justificativa para a não prestação da informação, no prazo legal, a alegação de classificação sigilosa da informação ou de que seu sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Seção II

Do Objetivo

Art. 4º A atividade da CCAI tem, por principal objetivo, entre outros a serem definidos nesta Resolução, o controle externo das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras relacionadas com a área de inteligência, desenvolvidas no Brasil, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

Da Composição e das Regras Subsidiárias a Serem Aplicadas aos Trabalhos da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Seção I

Da Composição

Art. 5º A CCAI será composta:

I – pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II – pelos líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; e

III – por mais sete Parlamentares, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem do Congresso Nacional.

1º A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Na determinação do número de vagas por partido político, para fins de aplicação do disposto no inciso III, será considerada, de forma conjunta, a representação dos partidos políticos em ambas as Casas do Congresso Nacional.

§ 3º Os sete Parlamentares, previstos no inciso III, serão indicados pelos Partidos Políticos aos quais couber a vaga, para um período de dois anos, com direito a uma única recondução, caso a vaga permaneça com o Partido Político para o próximo período de dois anos.

Seção II

Das Regras Subsidiárias Aplicáveis aos Trabalhos

Art. 6º Aplicam-se aos trabalhos da CCAI, subsidiariamente, no que couber, as regras previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional.

§ 1º No caso de ser suscitado um conflito entre as regras gerais, previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, e uma norma específica da CCAI, prevista nesta Resolução, decidirá o conflito suscitado o Presidente da CCAI, dando prevalência, na decisão, à interpretação que assegure máxima efetividade à norma específica.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário do Congresso Nacional, por qualquer dos membros da CCAI, no prazo de cinco sessões ordinárias.

§ 3º Interposto o recurso a que se refere o parágrafo anterior, antes dele ser incluído na pauta da Ordem do Dia do Congresso Nacional, deverá o Presidente do Congresso Nacional encaminhar consulta à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para que esta Comissão se manifeste previamente sobre a matéria.

§ 4º Incluído em pauta, o recurso será discutido e votado em turno único.

CAPÍTULO III

Das matérias a serem apreciadas pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência e dos procedimentos a serem adotados pela CCAI

Seção I

Das matérias a serem apreciadas pela CCAI

Art. 7º Serão submetidas a parecer da CCAI todas as proposições que versem sobre:

I – a Agência Brasileira de Inteligência e demais órgãos e entidades federais que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, inclusive as relativas à criação, organização ou reorganização desses órgãos e entidades; e

II – as atividades de inteligência e contra-inteligência e outras atividades correlatas, desenvolvidas com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional e a neutralizar a inteligência adversa.

§ 1º A competência da CCAI em relação às matérias previstas nos incisos I e II, ao **caput** deste artigo, afasta a competência das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

§ 2º Se uma proposição, que verse sobre as matérias enumeradas nos incisos I e II, ao **caput** deste artigo, for encaminhada à apreciação de outra Comissão Permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional caberá ao Presidente da CCAI requerer ao Presidente da Casa respectiva ou do Congresso Nacional que redistribua a proposição, encaminhando-a exclusivamente à CCAI.

Seção II

Dos procedimentos da CCAI com relação à matéria orçamentária relativa às atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas

Art. 8º Cabe, ainda, à CCAI:

I – analisar a parte da proposta orçamentária e da execução orçamentária dos órgãos da administração direta ou indireta e as propostas de créditos adicionais, destinados ao custeio de atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, ou ao investimento em programas de inteligência, contra-inteligência ou correlatos, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização (CMPOF), como subsídios para os trabalhos dessa Comissão Mista; e

II – a CCAI poderá apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, relativas às matérias constantes dos incisos I a III, ao **caput** do art. 7º.

CAPÍTULO IV

Dos relatórios relativos às atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas

Seção I

Dos relatórios de competência da CCAI

Art. 9º A CCAI fará relatórios semestrais ao Congresso Nacional sobre a natureza e extensão das atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas no Brasil e a quantidade global de recursos alocados e utilizados na execução de atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, destacando, ainda, pontos que sejam de interesse ou relacionem-se com matérias de competência de qualquer outra Comissão ou Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Ao elaborar esse relatório, a CCAI deverá obedecer as normas estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 11, desta Resolução, com vistas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção dos interesses e da segurança nacionais.

Seção II

Dos relatórios a serem encaminhados pelo Poder Executivo à CCAI.

Art. 10. O Diretor da Agência Brasileira de Inteligência encaminhará, ao final do primeiro semestre, um relatório parcial, e, ao final do ano, um relatório geral, consolidado, das atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas por todos os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o **caput** serão classificados como secretos, devendo no seu trato e manuseio serem obedecidas as normas legais e regimentais relativas a esta classificação sigilosa.

Art. 11. Os relatórios parcial e geral a que se refere o artigo anterior, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – enumeração de todos os órgãos, federais, estaduais ou municipais, envolvidos nas atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, desenvolvidas no Brasil;

II – enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contra-inteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

III – identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas; e

IV – descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados, por órgãos, na realização das atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas.

§ 1º O relatório a ser elaborado pela CCAI para ser apresentado ao Congresso Nacional, que será ostensivo, será elaborado com base nas informações constantes dos relatórios parcial e geral encaminhados pelo Poder Executivo, dele não podendo constar, sob nenhuma hipótese:

I – informações que a critério da CCAI ponham em risco os interesses e a segurança nacionais e da sociedade e do Estado ou que, nos termos do art. 5º X, da Constituição Federal, violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, salvo haja expressa autorização das pessoas por elas atingidas para a sua divulgação;

II – nomes de indivíduos engajados nas atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas;

III – métodos de inteligência empregados ou as fontes de informação em que tais relatórios estão baseados; e

IV – o montante de recursos alocados e utilizados, especificamente, em cada atividade de inteligência, contra-inteligência ou correlatas.

§ 2º A desclassificação das informações constantes dos relatórios parcial e geral, encaminhados pelo Poder Executivo, para que integrem o relatório semestral da CCAI para o Congresso Nacional, obedecerá as regras previstas nos arts. 20 a 29, desta Resolução.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos específicos da CCAI

Seção I

Das regras de segurança no manuseio e trato das informações sigilosas

Art. 12. Nenhum Parlamentar que integre a Comissão, ou funcionário permanente da CCAI, ou qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou outro meio, para realizar serviços para, ou a pedido da CCAI, poderá ter acesso a qualquer informação classificada pela Comissão, a menos que tenha:

I – concordado, por escrito, estar obrigado ao cumprimento das normas legais e regimentais relativas ao manuseio e trato de informações sigilosas; e

II – recebido credencial de segurança em nível compatível com a natureza sigilosa das informações a que terá acesso, obedecidas, para o credenciamento, as normas legais que regem a matéria.

§ 1º A concessão de credencial de segurança, prevista no inciso II, é de competência do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, devendo ser precedida de consultas e pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 2º A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional ao Presidente da CCAI, o qual, ao ser eleito, é considerado como, automaticamente, credenciado, no mais alto nível de segurança, cabendo-lhe, apenas, cumprir o disposto no inciso 1, ao **caput** deste artigo.

§ 3º Será aberto, na CCAI, um livro destinado à coleta da assinatura de adesão ao termo de responsabilidade, previsto no inciso 1, ao **caput** deste artigo, o qual deverá ser assinado quando da concessão da credencial.

Art. 13. A CCAI poderá estabelecer regras relativas à liberação, para o conhecimento público, de informações relativas às atividades de inteligência, contra-inteligência ou correlatas, devendo submeter as regras que estabelecer, sob a forma de projeto de resolução, de iniciativa privativa da CCAI, ao Plenário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O projeto de resolução obedecerá, na sua tramitação, as regras do processo legislativo relativas aos projetos dessa natureza.

Art. 14. A resolução relativa à liberação de informações de posse da CCAI obedecerá às seguintes normas:

I – é vedada a previsão de liberação, ao conhecimento público, de informações que, nos termos do ad. 50, X, da Constituição Federal, violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, salvo haja expressa autorização das pessoas por elas atingidas para a sua divulgação;

II – a liberação de informações far-se-á nos termos e limites definidos em lei;

III – a liberação de qualquer informação que esteja de posse da CCAI só poderá ser feita, após a aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das regras relativas aos pedidos de informação encaminhados a CCAI por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional

Art. 15. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI pedido de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

Art. 16. No pedido encaminhado, o Parlamentar ou a Comissão deverão:

I – demonstrar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;

II – explicitar o uso que dará às informações obtida; e

III – assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 17. Recebido o pedido de informações encaminhado por Parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de quarenta e cinco dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o pedido na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte da Comissão, sobrestandose a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao pedido de informações caberá recurso ao Plenário do Congresso Nacional, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sessão em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 18. Concedida a informação solicitada, a sua utilização, pelo Parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 19. Na mesma hipótese prevista no art 18, desta Resolução, incorrerá o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão,

em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal se dar por ato de servidor de carreira, este perderá o cargo, obedecidas as normas previstas no ad. 41, § 1º, II, da Constituição Federal, ainda que não seja estável, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou outro meio, para realizar serviços para, ou a pedido da Comissão, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Seção III

Das regras relativas à divulgação pública de informações de posse da CCAI quando de interesse da sociedade

Art. 20. Considerado o interesse público, e respeitadas as regras relativas à defesa da sociedade e do Estado e da proteção do interesse e segurança nacionais, a CCAI poderá divulgar informações sob sua responsabilidade, quando, por maioria absoluta, considerar que esta divulgação atenderá ao interesse público, dando ciência, quando da divulgação da informação, das providências que adotou em relação à matéria.

§ 1º A desclassificação, pela CCAI, das informações sigilosas a que tenha acesso, para fins de divulgação pública ou de inclusão no seu relatório semestral ao Congresso Nacional, far-se-á nos termos e limites definidos em lei.

§ 2º A divulgação das matérias a que se refere o art. 24, obedecerá, para sua divulgação, o rito próprio definido nos arts. 25 a 28, desta Resolução.

Art. 21. Qualquer membro da Comissão poderá requerer ao Presidente da CCAI que submeta à discussão e votação da Comissão requerimento solicitando a divulgação de informações sob sua responsabilidade, que considere de interesse público.

Art. 22. No caso de a CCAI votar pela liberação pública de qualquer informação classificada, que tenha sido encaminhada a ela pelo Poder Executivo, e em relação à qual o Executivo requerer a manutenção do sigilo, a Comissão notificará o Presidente da República do resultado da votação.

Art. 23. Na hipótese prevista no artigo anterior, a CCAI poderá tomar pública a informação depois de expirar o prazo de quarenta e cinco dias úteis, contados a partir da notificação, ao Presidente da República, do resultado da votação, a menos que, antes de expirar o período de quarenta e cinco dias úteis, o

Presidente, pessoalmente, por escrito, notifique a Comissão de que ele se opõe à desclassificação e divulgação da informação, apresentando as razões de sua oposição, e dando ciência da gravidade da ameaça à segurança nacional, que possa advir dessa divulgação, e de que forma essa ameaça se sobrepõe ao interesse público associado à sua divulgação.

Art. 24. Se o Presidente, pessoalmente, por escrito, notificar a CCAI de sua objeção à divulgação da informação, nos termos definidos no artigo anterior, a Comissão pode, por maioria absoluta de votos, encaminhar a questão da divulgação da informação, com parecer, para apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a divulgação da informação pela CCAI dependerá da decisão adotada pelo Plenário.

Art. 25. Na hipótese prevista no art. 24, o Presidente da CCAI deve, na primeira sessão ordinária do Congresso Nacional, depois da votação da CCAI que decidiu por encaminhar a questão ao Plenário, apresentar requerimento submetendo a matéria à apreciação, em sessão secreta, do Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º Se dentro de quatro sessões ordinárias, após a decisão de encaminhamento da questão, não houver sido apresentado um requerimento, pelo Presidente da CCAI, para a apreciação, em sessão secreta, da questão que a CCAI decidiu que deveria ser encaminhada ao Plenário, nos termos do **caput** deste artigo, então, requerimento neste sentido poderá ser feito por qualquer membro da Comissão.

§ 2º Apresentado o requerimento a que se refere o **caput**, ele será incluído na Ordem do Dia seguinte do Congresso Nacional, só podendo ser adiada a sua discussão uma única vez, desde que aprovado requerimento neste sentido pela maioria absoluta dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 26. Se o Plenário do Congresso Nacional aprovar o requerimento, a sessão do Congresso Nacional será suspensa, sendo reiniciada, após o recesso, sob a forma de sessão secreta.

Art. 27. A exposição sobre a matéria objeto do requerimento, para fins de conhecimento do tema por todos os membros do Congresso Nacional, não poderá exceder a duas horas, tempo este que deverá ser igualmente dividido entre os membros da CCAI inscritos para expor, alternando-se a palavra entre os que são favoráveis e os que são contrários à aprovação da divulgação.

Parágrafo único. Concluída a exposição a matéria vai à discussão e votação, aplicadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 28. Somente por maioria absoluta dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional será aprovada a divulgação da informação a que se refere o art. 24, desta Resolução.

Seção IV

Dos procedimentos relativos aos fatos ilícitos apurados pela CCAI no exercício de suas competências

Art. 29. Tendo a CCAI apurado, em processo sigiloso, a prática de ilícitos civis ou penais, por parte de órgãos responsáveis pela execução de atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, seja pela análise dos relatórios parcial e geral, seja pela apuração de denúncias de violação de direitos e garantias fundamentais, suas conclusões serão submetidas ao Plenário do Congresso Nacional e, no caso de aprovação do Parecer da Comissão, serão encaminhadas ao Ministério Público, federal ou estadual, conforme o caso, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção V

Das reuniões da CCAI

Art. 30. Todas as reuniões da CCAI serão secretas, delas só podendo participar os seus membros e os servidores ou funcionários credenciados.

Art. 31. As atas das reuniões da CCAI serão classificadas como secretas, sendo seu trato e manuseio realizados nos termos das normas legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Art. 32. A participação, nas reuniões da Comissão, de Parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se nesse sentido houver requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A participação estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 33. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão seus Regimentos Internos às disposições desta Resolução, promovendo

as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em função das competências atribuídas à CCAI.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Luiz Carlos Hauly**

Justificação

O art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, determinou que o “controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional”.

Portanto, é competência do Congresso Nacional, definir, por meio de ato próprio, as formas pelas quais irá exercer o controle destas atividades, que se mostram extremamente sensíveis em um Estado Democrático de Direito, porque, na sua execução, muitas vezes, são colocados, em aparente confronto, valores que possuem proteção constitucional, ligados aos direitos individuais e ao interesse coletivo.

Neste contexto, a atribuição ao Congresso Nacional – na condição de representante do povo brasileiro e dos Estados da Federação – de competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo, relativos às ações de inteligência, se apresenta como a mais adequada forma de garantir-se a efetivação de atos de proteção ao Estado brasileiro – o qual representa os interesses coletivos – sem que estes atos atentem contra as garantias individuais, as quais, por sua vez, compõem o núcleo essencial do Estado moderno.

Por meio desta proposição, pretendemos implementar o exercício deste dever-obrigação do Congresso Nacional.

O primeiro desafio que tivemos que enfrentar para levarmos adiante nossa pretensão foi o de definir a natureza do ato que irá formalizar o exercício do controle externo da atividade de inteligência.

Por definição constitucional, dois são os instrumentos legislativos por meio dos quais poderia ser formalizado o exercício deste controle.

Assim, nos termos do art. 59, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a definição da forma do exercício do controle da atividade de inteligência poder-se-ia fazer por meio de um Decreto Legislativo ou de uma Resolução.

O Decreto Legislativo é o instrumento legislativo adequado quando o Congresso Nacional exerce uma das suas competências exclusivas, definidas no art. 49, da Constituição Federal. Por sua vez, a Resolução é utilizada para o exercício de competências legislativas privativas das Casas do Congresso Nacional ou para atos, cuja amplitude de sua abrangência restrinja-se ao próprio Congresso Nacional.

O art. 49, inciso X, da CF/88 estabelece que compete exclusivamente ao Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, sendo esta uma das suas competências que se inserem dentro do sistema de “freios e contrapesos”, adotado em nossa Carta Magna.

Assim a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que fixa a competência de fiscalização, pelo Congresso Nacional, das atividades de inteligência desenvolvidas pelo Poder Executivo, nada mais faz do que tomar explícita, em relação a esta matéria, competência já prevista no texto constitucional.

Por sua vez, o indigitado art. 6º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabeleceu que a forma desse controle deveria ser definida internamente pelo Congresso Nacional, tendo esta definição efeitos externos já assegurados pela própria Lei. Ou seja, a decisão interna do Congresso Nacional, por força da Lei nº 9.883/99, poderá estabelecer regras ou criar obrigações que deverão ser acatadas pelo Poder Executivo.

Portanto, estas regras terão força coercitiva, em relação ao Poder Executivo, sem que isto ofenda o princípio da separação dos Poderes, esculpido no art. 2º, da CF/88, derivando o império destas normas da combinação do texto constitucional – art. 49, X – com o texto legal – art. 6º, da Lei nº 9.883/99.

A consequência que advém desta situação específica é que, sejam as normas que definirão a forma de controle estabelecidas em sede de Decreto Legislativo, sejam, em Resolução, seus efeitos serão externos e elas criarão obrigações para o Poder Executivo.

Esclarecida a matéria relativa aos efeitos do instrumento legislativo a ser utilizado, passamos a analisar a questão do conteúdo material da norma que estabelecerá a forma de controle.

O exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, será feito por meio de um órgão que, em sua composição, terá os líderes da maioria e minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de ambas as Casas.

Ora, o único órgão, de natureza permanente, capaz de reunir entre seus integrantes membros de ambas as Casas é uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

Portanto, em sendo o órgão de controle, definido na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, uma Comissão Mista do Congresso Nacional, a solução

da questão relativa ao conteúdo material do ato que fixará a forma de controle passa a ser uma consequência lógica deste fato. Isto é, a forma pela qual será exercido o controle externo das atividades de inteligência identifica-se com as normas que irão definir o funcionamento desta Comissão Mista.

Como o instrumento legislativo adequado para a definição das competências de uma Comissão Mista do Congresso Nacional é a Resolução, concluímos que restou esclarecida a natureza do ato do Congresso Nacional que formalizará o exercício do controle externo da atividade de inteligência: trata-se de uma Resolução, na qual se definirão as competências, poderes e obrigações da Comissão, bem como as garantias, deveres e obrigações do Poder Executivo, tendo esta Resolução, no que concerne às obrigações e deveres que vier a estabelecer para o Poder Executivo, força cogente, em razão do disposto na CF/88 – art. 49, X – e na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 – art. 6º.

Foi com fundamento nestes argumentos jurídico-legislativos que optamos por apresentar nossa proposição para a definição das normas de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência sob a forma de um Projeto de Resolução, no qual definimos as regras para funcionamento da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Especificamente em relação ao conteúdo da proposição, temos que ela é composta de seis Capítulos.

Em sua ementa, em coerência com o texto do art. 6º, da Lei nº 9.883/99, atribui à Comissão a denominação de: Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI.

O Capítulo I versa sobre as finalidades e o objetivo da Comissão Mista de Controle das Atividades de inteligência.

No Capítulo II define-se a composição e as regras subsidiárias a serem aplicadas aos trabalhos da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Com relação a este Capítulo deve ser destacado que, em sua Seção I, estabelecemos que a CCAI será composta pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelos líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e por mais sete Parlamentares, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem do Congresso Nacional.

A definição dos integrantes do órgão de controle externo da atividade de inteligência, feita Lei nº 9.883/99, não tem natureza de **numerus clausus**, até porque, nos termos do art. 58, da CF/88, cabe ao Congresso Nacional, por meio de Resolução, constituir as suas Comissões Mistas Permanentes, na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. Portanto, a enumeração legal é meramente exemplificativa, não havendo restrições a que se preveja, na Resolução, que outros Parlamentares irão integrar a Comissão de Controle das Atividades de Inteligência.

O cuidado que tivemos foi o de não ampliar em demasia o número de Parlamentares que irão integrar a Comissão, em razão da natureza sigilosa dos assuntos que serão por ela tratados.

Da mesma forma, não definimos se os sete membros serão Senadores ou Deputados, cabendo aos Partidos, mediante decisão interna, indicar o Parlamentar – Senador ou Deputado – para ocupar a vaga que, obedecida a proporcionalidade de representação no Congresso Nacional, couber ao Partido.

O Capítulo III é dedicado à fixação das matérias a serem apreciadas pela Comissão e dos procedimentos a serem adotados.

Com relação ao conteúdo deste Capítulo cabem algumas explicações.

A natureza sensível da matéria relativa às atividades de inteligência e contra-inteligência impõe que o seu trato seja feito, em respeito à segurança do Estado e da sociedade, de forma não ostensiva. Neste sentido, entendemos ser pertinente a transformação da Comissão de Controle da Atividade de Inteligência em um núcleo de excelência, no Congresso Nacional, destas questões, sem que isso signifique excluir qualquer tendência partidária de ter acesso ou direito a manifestação sobre as atividades de inteligência e contra-inteligência desenvolvidas pelo Estado brasileiro. Por pertinente, cabe recordar que além de estarem presentes, como membros natos da Comissão, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em nossa proposta estamos ampliando o número de integrantes da Comissão, assegurando aos partidos políticos, com representantes no Congresso Nacional, que participem, respeitada a proporcionalidade partidária, dessa atividade de controle e fiscalização externos das atividades de inteligência.

A proposta de que a análise das matérias relativas à ABIN, e demais órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, e às atividades de

inteligência e contra-inteligência concentrem-se na CCAI, com a exclusão da competência de outras Comissões permanentes, está em harmonia com as duas características enunciadas no parágrafo anterior: proteção das informações que serão dadas a conhecer pelo Executivo e criação de um núcleo de parlamentares especialistas nestas matérias que poderão, assim, exercer com maior eficácia e eficiência o controle externo, assegurando que sejam respeitadas as normas constitucionais e legais que limitam os poderes do Estado, em face dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O outro ponto relevante deste Capítulo é a atribuição à Comissão de competência para realizar estudos com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF) e para apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária, relativas às matérias de competência da CCAI.

Esta proposta entendemos da maior relevância para assegurarmos ao Estado brasileiro condições de defesa de seus interesses, contra ações que ponham em risco a capacidade econômica e financeira do Brasil. Bem como sua integridade territorial.

Quando relatamos o Plano Nacional de Inteligência tivemos a oportunidade de acatar uma sugestão de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Deputado Aloízio Mercadante que defendia a inclusão entre as diretrizes das ações de inteligência e contra-inteligência a produção e difusão de conhecimentos destinados a salvaguardar a segurança da sociedade e do Estado brasileiro, em especial os relativos a aspectos de dependência econômica e financeira, ao papel de destaque do Brasil na América do Sul e da defesa da integridade territorial brasileira.

Ora, essas ações exigem a existência de recursos para a sua realização. Em sendo a CCAI o órgão, no Poder Legislativo, com melhor conhecimento das necessidades orçamentárias para se cumprirem as tarefas atribuídas aos órgãos integrantes do SISBIN, é razoável que a ela seja conferida competência para analisar, subsidiariamente, a proposta orçamentária e para apresentar emendas ao orçamento destinado às atividades de inteligência.

O Capítulo IV trata dos Relatórios relativos às atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas.

Previmos em nosso Projeto de Resolução dois tipos de relatórios.

O primeiro é um relatório semestral, de responsabilidade da CCAI, por meio do qual a Comissão dará publicidade a informações desclassificadas, relativas à natureza, extensão e recursos das atividades de inteligência.

O segundo relatório previsto na proposição, também semestral, é de responsabilidade do Poder Executivo e terá caráter sigiloso.

É com base nas informações contidas neste relatório, em especial nas informações relativas aos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e aos recursos alocados e executados nessas atividades, que a Comissão irá poder exercer, de forma efetiva, a sua competência de controle externo.

Deve ser destacado que, em todos os países que possuem sistemas de controle, pelo Poder Legislativo, da execução de atividades de inteligência, é por meio de dados relativos aos processos e aos gastos orçamentários que esse controle se torna possível e exeqüível.

O Capítulo V trata das regras de segurança no manuseio e trato das informações sigilosas, das regras relativas aos pedidos de informação encaminhados à CCAI, por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das regras relativas à divulgação pública de informações de posse da CCAI, quando de interesse da sociedade, e dos procedimentos relativos aos fatos ilícitos, apurados pela CCAI no exercício de suas competências.

Ao estabelecermos essas regras buscamos equilibrar o interesse público e a necessidade de sigilo de informações que guardam íntima relação com a defesa do Estado brasileiro e da sociedade.

Em todas as normas propostas, desde as que tratam da segurança no manuseio das informações sigilosas até as que definem os procedimentos a serem adotados em face da identificação da prática de fatos ilícitos, na execução de atividades de inteligência, essa busca de equilíbrio foi uma preocupação constante, com vistas a garantir que a Comissão pudesse agir com efetividade na defesa dos direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Constituição aos cidadãos brasileiros sem, no entanto, se colocar em risco a segurança do Estado, em razão de falta de responsabilidade no trato de assuntos que são, de forma marcante, extremamente sensíveis.

Por fim, o Capítulo VI tem por objetivo fixar a necessidade de alteração dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às dis-

posições desta Resolução, promovendo-se as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em função das competências atribuídas à CCAI.

Acreditamos que, pela leitura atenta de todos os dispositivos que compõem este Projeto de Resolução, será possível aos meus ilustres Pares perceber que a nossa proposta traz, como ponto principal de sua concepção, a tentativa de aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito – princípio fundamental de nossa Carta Magna – por meio do estabelecimento de regras e obrigações a serem cumpridas, pelo Poder Público, no exercício das atividades de inteligência e contra-inteligência, prerrogativa estatal imprescindível para a defesa dos interesses do Estado brasileiro em um mundo globalizado, e da criação de instrumentos que assegurem a defesa do cidadão contra atos inconstitucionais ou arbitrários, decorrentes do uso indevido dessa prerrogativa estatal. Por isso, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2001. – Deputados **Luiz Carlos Hauly – Jutahy Jr.**; Senadores **Jefferson Péres – Hélio Costa – José Eduardo Dutra.**

PARECER Nº 766, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 30, de 1999 (nº 807/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia das Decisões nos 612 a 617, de 1999, referentes às auditorias operacionais realizadas nas administrações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais dos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Roraima, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relatora *ad hoc*: Senadora **Ana Júlia Carepa** –
Relator: **Duciomar Costa**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 30 de 1999, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia das Decisões nº 612 a 617/1999, relativas ao Senai de algumas unidades da Federação.

O processo chegou ao Senado em 13 de setembro de 1999 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 14 daquele mesmo mês.

Em 17 de abril de 2000 foi nomeado relator o Senador João Alberto Souza e, em 14 de abril de 2001, o Senador Eduardo Suplicy, que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 08 de setembro de 1999 orientar algumas das Unidades Regionais do Senai a:

- incrementar o número de servidores da área fim, por verificar grande concentração na área meio;
- evitar transferência financeira para a Confederação Nacional da Indústria e para as Federações Estaduais da Indústria em volumes superiores aos legalmente estabelecidos;
- aperfeiçoar o sistema de indicadores de desempenho;
- criar plano de cargos e salários;
- controle de material para previsão de necessidades anuais;
- promover a devida manutenção e padronização das instalações;
- ampliar a oferta de cursos de informática;
- efetuar rateio de despesas com outros usuários de seus imóveis;
- requerer funcionários cedidos;
- promover modernização administrativa;
- aperfeiçoar a classificação contábil;
- reaver instalações cedidas;
- estabelecer critérios de contratação de mão-de-obra; e
- conter gastos com empresas de terceirização de mão-de-obra.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amosa, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001-CFC, propomos que esta Comissão torne co-

nhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora *ad hoc* – **Ideli Salvatti** – **Antonio Carlos Valadares** – **Delcídio Amaral** – **César Borges** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **João Batista Motta**.

PARECER Nº 767, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea b, e acrescenta alínea c, ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2003, de iniciativa do Senador Jorge Bornhausen e outros senadores, propõe, pelo seu art. 1º, a alteração do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal. Tratam-se de duas mudanças: a alteração da redação da alínea **b**, e a inserção de alínea **c**, renumerando a atual alínea **c**, como **d**.

A redação proposta para a alínea **b**, retira os termos concessão e atividades análogas, e acrescenta a autorização para a comercialização de radioisótopos para usos médicos, agrícolas e industriais. A nova alínea **c**, abre a possibilidade da produção e comercialização de radioisótopos de meia-vida curta, sob o regime de permissão, além da utilização já permitida.

O art. 2º da proposição altera a redação do inciso V do **caput** do art. 177 da Carta Magna, para flexibilizar o monopólio da União sobre os radioisótopos de meia-vida curta.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição em apreciação tem por objeto ampliar o acesso dos serviços de medicina nuclear aos radioisótopos de meia-vida

curta (2 a 120 minutos). Esses produtos são utilizados como marcadores em exames de imagem, como a tomografia por emissão de pósitrons (PET) e de fótons simples (Spect).

Em função do monopólio da União, definido no texto constitucional, sobre “a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados”, não é permitida a produção desses radioisótopos de uso médico por outros agentes que não a União.

O monopólio da União sobre os materiais radioativos foi justificado, à época da Assembléia Nacional Constituinte, pelo temor gerado por causa de eventuais usos indevidos da tecnologia nuclear. Com os radioisótopos de meia-vida curta, no entanto, não há necessidade de maior alarme, pois têm potencial nocivo reduzido.

Ainda assim, é imperioso que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) exerça controle rigoroso sobre a produção, comercialização e utilização desses materiais. Para facilitar a atuação da Comissão, a PEC propõe que apenas o regime de permissão seja utilizado para admitir a participação de entes que não a União na área de materiais radioativos, eliminando o regime de concessão. Dessa forma, a CNEN terá maior facilidade em revogar o contrato quando julgar necessário.

Não vislumbro qualquer óbice em relação à juridicidade e constitucionalidade da proposta, visto que a PEC é o instrumento indicado regimentalmente para promover as alterações na Carta Magna e as “atividades nucleares de qualquer natureza” estão entre as matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar (inciso XXVI do art. 22 da Constituição).

Em relação à técnica legislativa, notamos que a ementa não explicita adequadamente o objeto da proposta, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, julgamos oportuna a apresentação de emenda para aprimorar o seu texto.

III – Voto

Em vista do exposto e considerando que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, possui inegável mérito e atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, o voto é por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, a seguinte redação:

Altera a redação da alínea **b**, e acrescenta alínea **c**, ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **José Jorge**, Relator –
Aloizio Mercadante – **Antonio Carlos Valadares** –
Magno Malta – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivella** –
Siba Machado – **Geraldo Mesquita Júnior** –
João Capiberibe – **Aelton Freitas** – **Amir Lando** –
Garibaldi Alves Filho – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** –
Pedro Simon – **Sérgio Cabral** – **Antonio Carlos Magalhães** –
César Borges – **Demóstenes Torres** – **Paulo Octávio** – **Jorge Bornhausen** –
Rodolpho Tourinho – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** –
Antero Paes de Barros – **Leonel Pavan** –
João Batista Motta.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 768, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da CF, dispondo sobre a organização de Municípios.

Relator: Senador **João Alberto Souza**

I – Relatório

Em exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, que objetiva alterar o § 4º do art. 18 da Lei Maior, a fim de imprimir nova disciplina constitucional aos procedimentos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Nos termos da PEC em referência, que tem como primeiro signatário o ilustre Senador Sérgio Zambiasi, o mencionado dispositivo constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 12 (doze) meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual. (NR)”

Justificando as alterações propostas, assinalam os autores, inicialmente, que, no seu entender, a Emenda Constitucional nº 15/96 fere o pacto federati-

vo, onde a mesma, discretamente, retirou dos Estados a competência de legislar sobre o tema criação e desmembramento de municípios.

Em seguida, destacam saber perfeitamente que essa prerrogativa dos Estados já não era bem vista pelo Governo Federal, uma vez que foi resultado de uma grande mobilização dos Estados, quando em 1988, através de uma Emenda Popular, foi conferido à matéria em comento o seguinte tratamento constitucional, que, segundo entendem, efetivamente respeita as particularidades e realidades de cada Estado, além de fortalecer e valorizar o trabalho dos parlamentares estaduais:

Art. 18.

.....
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas.

Logo adiante, objetam que, inexplicavelmente, sem que houvéssemos sofrido qualquer mudança na ordem institucional do País, a Emenda nº 15 veio trazer de volta a centralização do poder e o desrespeito ao pacto federativo, tão enunciado e comemorado na Constituição de 1988.

E concluindo, afirmam que a PEC sob análise, referendada pela solicitação de 15 (quinze) Assembleias Legislativas, tem por objetivo a reversão desse quadro, buscando resgatar não só o pacto federativo, mas também a competência dos Estados para legislar sobre a criação e o desmembramento de Municípios.

II – Análise

A proposta encontra-se subscrita por 28 (vinte e oito) ilustres Senadores, com o que fica plenamente atendido o requisito do art. 60, inciso I, da Lei Fundamental.

Ademais, não atinge qualquer dos núcleos constitucionais imodificáveis do § 4º do mesmo art. 60, nem tampouco princípios fundamentais estruturantes do Estado brasileiro.

Sob o prisma constitucional, portanto, não vislumbramos quaisquer óbices à sua tramitação.

No mérito, tampouco podemos deixar de manifestar-lhe a nossa manifesta aquiescência.

Com efeito, nos termos da nova redação a ser conferida ao dispositivo em questão, não só desde logo se define o prazo dentro do qual podem ser criados, incorporados, fundidos e desmembrados os Municípios, como tudo o mais que a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, entendeu ser relevante no trato dessa matéria passa à competência legislativa dos Estados. Assim, por exemplo, a apresentação e a publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal, que é procedimento criado pela Emenda em referência, segundo disciplina estabelecida em lei federal, passam agora a ser reguladas em lei estadual.

De outra parte, a proposta também inova com respeito à questão do plebiscito, que volta a compreender apenas a população da área diretamente interessada, em redação de certo modo assemelhada ao que foi originalmente estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Em suma, são alterações que, sobre imprimirem tratamento conveniente e oportuno à matéria, a nosso ver também fortalecem o princípio federativo, como bem assinalado na justificação acima resumida.

Por fim, registre-se ainda que as alterações em comento também atendem justa reivindicação de numerosas Assembléias Legislativas estaduais, que assim recuperam importante prerrogativa em termos de competência para legislar.

III – Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivella** – **Siba Machado** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvênio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Paulo Octávio** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Da Organização Político-Administrativa

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

**Dá nova redação ao § 4º do art. 18
da Constituição Federal.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação o Parecer nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, a partir do dia 1º de agosto, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 28, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 718, de 2003. Relator: Senador Luiz Otávio), que retifica a alínea “j” do art. 2º da Resolução nº 25, de 13 de março de 1997.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quarta-feira, dia 16 de julho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 765, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, que conclui pela apresentação do Requerimento nº 572, de 2003, de sobrestamento da matéria até que o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2001, seja votado pela Câmara dos Deputados.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 766, de 2003, referente ao Aviso nº 30, de 1999. A Presidência, em Observância à conclusão do referido parecer, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 673/2003

Brasília, 8 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, o Senhor Deputado José Chaves (PTB-PE) como Titular, em substituição ao Deputado Benedito de Lira (PP-AL), para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo renovo protestos de estima e apreço.
– Deputado **Roberto Jefferson**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Neste momento, passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Senador Mão Santa. (Pausa).

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Exmº. Sr. Presidente desta sessão, Senador Mão Santa, SRA.s. Senadoras e Srs. Senadores, volto hoje à tribuna para falar sobre a reforma da Previdência.

Em primeiro lugar, mais uma vez, cumprimento o colégio de Líderes do Senado e a Mesa Diretora desta Casa, da qual, com muito orgulho, faço parte como Vice-Presidente, pela decisão tomada no dia de ontem, de, na próxima terça-feira, já começarmos a trabalhar numa comissão especial composta de 11 Srs. Senadores e 11 Srs. Deputados, para discutir, buscar alternativas e construir uma saída negociada sobre assunto tão polêmico como a reforma da Previdência.

Os meus cumprimentos ao Sr. Presidente João Paulo, ao Presidente desta Casa, Sr. Senador José Sarney, e ao Executivo, que, enfim, abriu as portas para que se estabeleça um processo de negociação sobre matéria tão importante.

Sr. Presidente, em todos os países do mundo em que a reforma da Previdência tenha acontecido, ela foi e é um tema explosivo, dinâmico, que sensibiliza a todos, porque mexe na vida do cidadão e na expectativa da sua aposentadoria e da sua velhice. Por isso, surpreendem-me alguns comentários que entendem que o processo de discussão e negociação da reforma não deveria receber a abertura que o Governo está dando. O Governo está certo. Errou no início, quando apresentou uma proposta e disse que ela era intocável – tolerância zero – e que não iria negociar com ninguém. Surpreende-me agora que aqueles que criticavam o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, porque não negociava, agora o critiquem por negociar.

Aí não dá para entender, Senador Mão Santa. Não é algo sério, ficando no campo da brincadeira e da irresponsabilidade. Como alguém que, até ontem, criticava o Governo – e eu fazia o mesmo, sim, por não haver negociação –, no momento em que o Governo abre a negociação, concordando em discutir e buscar propostas alternativas, continue fazendo críticas? Senador Mão Santa, isso parece vir de pessoas que não têm proposta, não têm conteúdo, não têm conhecimento da proposta da reforma da Previdência, não sabem o que consta no mérito e não sabem o que fazer. Só dizer que é contra ou a favor é fácil. O engraçado é que vi pessoas, que eram contrárias à reforma, reclamarem nessa semana porque o Governo abriu o processo de negociação! Ora, se sou contra, e

o outro lado pede que eu apresente a minha proposta, mostrando-se disposto a negociar, a construir alternativas, e eu não quero negociar, é porque não tenho proposta.

Estou falando com muita tranqüilidade porque critiquei, sim, a reforma, de forma pontual, e o Senador Mão Santa é testemunha disso. Apresentei por escrito uma proposta alternativa, que encaminhei a todos os ministérios, ao Presidente Lula, ao Relator, à comissão correspondente na Câmara, e é claro que estou a cavaleiro, muito tranqüilo, para fazer o debate aqui, na Comissão Especial, em cima da proposta alternativa que entreguei no início do mês de junho. Está aqui a data, 3 de junho de 2003. A proposta está circulando há cerca de 45 dias.

Alguns dizem que o Governo Lula só cedeu à pressão do Judiciário. É um pouco de irresponsabilidade, é desconhecer o movimento dos servidores públicos. Eles, sim, estão se mobilizando no País todo; 50% da categoria, que já é um grande número, está neste momento paralisada no País – são as universidades, os companheiros da Previdência, da Receita, enfim, dezenas de categorias poderiam ser citadas. Ora, dizer que o Governo só cedeu por causa de pressões do Judiciário, que discorda da proposta apresentada, é desconhecer a nossa capacidade de mobilização: quando digo nossa, refiro-me aos trabalhadores.

Essa minha tranqüilidade decorre também do fato de eu aqui coordenar a Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, que tem discutido propostas. Foram apresentadas em torno de quinhentas emendas à reforma; somente a Bancada do PT apresentou 152 emendas.

Quando, na Bancada, foi submetido à votação o apoio à reforma nos moldes anteriores, de 91 parlamentares, 32 se posicionaram a favor. Pouco mais de 30 parlamentares não se fizeram presentes e vinte votaram contra, mostrando que queriam negociar a proposta do Governo. Até mesmo entre os integrantes da Bancada aqui no Senado o tema é polêmico, delicado.

Não dá para entender essa crítica. Estou vendo nos jornais, Senador Mão Santa, que até o presidente eleito da Argentina se achou no direito de criticar o Governo brasileiro por estar negociando a reforma. Que moral tem a Argentina para estar se metendo numa questão interna do Brasil? Eles não fazem nem o dever de casa! Aquele país vem de uma situação de caos absoluto. Até torço para que a Argentina dê certo, mas, por favor, cuidem da Argentina que do Brasil cuidamos nós. O que cabe discutir conjuntamente é o Mercosul, uma política de importação e exportação

sem tarifaço, enfim, uma política que ajude os países que compõem o Mercosul.

Neste momento, Sr. Presidente, a minha fala na tribuna é a fala de quem tem propostas, de quem quer discutir, de quem quer alterar, de quem quer negociar, de quem quer construir uma previdência pública responsável, com teto. Porque tem que ter teto, todo mundo sabe. Há muito tempo venho cobrando que a cúpula dos Três Poderes se reúna e defina de uma vez por todas esse teto para acabar com essa história de marajás. Por que não aprofundamos o debate com tranqüilidade?

Quem conhece a minha proposta sabe que defendendo o fim do fator previdenciário, que sou a favor de que a contribuição dos inativos seja de responsabilidade dos governadores. A propósito, alguns governadores – e não quero citar nomes, porque não se trata de crítica pessoal – agora estão decepcionados porque o Governo Lula abriu espaço para negociações. Ora, teriam que ficar decepcionados se isso não tivesse sido feito! De mais a mais, aqui no Congresso quem vai deliberar são os deputados e senadores, e não os governadores. Nós vamos deliberar, ninguém aqui vai votar com cabresto de governador nenhum. Também já disse que nós não vamos simplesmente carimbar uma proposta que venha do Executivo, do Judiciário ou de onde quer que seja; não vamos abrir mão do processo de negociação, de discussão e de elaboração.

Senadora Serys Slhessarenko, eu estava cumprimentando o nosso Governo por ter aberto espaço para a negociação. Dirijo-me a V. Ex^a, porque sei que V. Ex^a é daquelas pessoas que também exigiram espaço para debates, negociação.

Causa-me estranheza o fato de agora começarem a criticar o nosso Governo por ter aberto espaço para negociar. Ora, essa é uma obrigação de qualquer governo. Não me lembro, nesses meus dezessete anos de Congresso, de uma única vez em que uma emenda tenha vindo para cá, principalmente uma emenda constitucional, e o governo não tenha tido que negociar. Eu estranhava o fato de o nosso Governo não ter aceitado a negociação, mas, no momento em que o faz, ele tem que ser elogiado. Nós mesmos, que fomos contra de forma pontual – sei que V. Ex^a também foi até criticada em certos momentos –, temos que dar a mão à palmatória de forma positiva. Fico feliz que o Governo tenha nos ouvido. Se o nosso Governo não nos ouve, reclamamos; quando o Governo nos ouve e abre a possibilidade de uma ampla negociação da reforma, é claro que não podemos ser contra.

A Sra. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senador, um aparte. Senador Paulo Paim, V. Ex^a está coberto de razão, endosso as suas palavras e elogio o Governo. Precisamos discutir, sim, era o que nós queríamos. Se assim não tivesse agido, seria um governo autoritário, um governo que está impondo, um governo que traz a coisa pronta. As oposições, em qualquer situação, costumam criticar: criticam as propostas prontas que vêm para ser impostas e, quando são abertas para a negociação, também criticam; criticam de qualquer jeito. Saudamos, com euforia, eu diria, a posição do Governo. Precisamos aprofundar a discussão das reformas – nós, do Senado e da Câmara, a população, a sociedade organizada – e ajudar a elaborar uma reforma que atenda os interesses, as necessidades e as aspirações da maioria do povo brasileiro. Aqueles que criticam as negociações estão tendo uma postura autoritária com certeza. Parabéns. Comungo de todas as suas idéias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Eu tinha certeza de que era esse o pensamento de V. Ex^a, por isso já citava que a posição de V. Ex^a não seria diferente, como não foi, desde o primeiro momento em que começamos a discutir esta proposta. Aliás, tivemos a felicidade de estar juntos em alguns momentos com as entidades, dialogando e buscando abertura para negociar.

Percebo, ao fazer uma síntese das notícias publicadas, que são principalmente os grandes bancos que estão muitos bravos com o Governo por ter aberto espaço para a negociação. Eu disse outro dia e repito agora: quando os grandes banqueiros fazem críticas a alguma iniciativa do governo ou do Parlamento, significa que nós estamos no caminho certo, que estamos acertando. Os grandes bancos estão de olho no filão representado pela previdência privada, todos sabem disso. A previdência privada representa bilhões e bilhões de dólares, por isso os grandes bancos reclamam quando percebem que o governo, a partir da negociação com a sociedade e com o Parlamento, começa a fortalecer a previdência pública.

Se tiver que haver previdência complementar, que ela seja pública. Se depender deste parlamentar, faremos uma grande poupança interna administrada pelo governo e investida principalmente no social.

Todo mundo sabe – eu apresentei aqui um exemplo outro dia – que a aplicação na poupança é, de fato, uma grande poupança interna. Só que os bancos pagam 1% para o poupador e aplicam esse dinheiro no mercado de forma especulativa, fazendo o papel de agiotas. Alternativamente, aplicam em pa-

péis do governo, que paga 26% – só aí já dobram o dinheiro investido -, ou, pior ainda, emprestam por meio do famoso cheque expresso, o que chega a lhes render 10%, 12% ao mês – ao mês! É claro que eles não querem que essa poupança fique nas mãos do governo, que seja investida no social e dê um retorno equilibrado para o aplicador.

Eu dizia e repito agora: está na Casa o nosso projeto que quer que o dinheiro da poupança de todos os bancos seja usado para a construção de casas próprias, principalmente para os trabalhadores de baixa renda, evitando que esse dinheiro fique somente na especulação financeira.

Por isso, Sr. Presidente, eu diria que, ao contrário do que pensam alguns pessimistas, hoje é um dia de otimismo. Alguém já disse isso – talvez tenha sido V. Ex^a, Senador Mão Santa –, mas vou fazer questão de repetir: o pessimista, que acha que tudo está mal, que tudo está errado, que tudo está uma porcaria, já sai perdendo, já sai derrotado. O otimista, que acredita que podemos avançar, que podemos crescer, que tem muita esperança apesar das dificuldades, por mal que vá, ganha, porque alguma coisa vai acontecer. O pessimista já é um derrotado: tudo aquilo que acontecer fora do seu pessimismo, o pessimista sai perdendo; um avanço a mais, de um milímetro, já é uma derrota para ele. E aquele que apostou num futuro melhor, diante do pouco que avançar, dirá: “Bom, não foi tudo o que eu sonhava, mas se avançou”. Fico na linha do otimismo.

Numa outra oportunidade, quando estive com o Presidente Lula, ele me disse: “Paim, as mudanças virão, mas virão no tempo certo”. Tive a esperança de que o Governo abrisse o processo de negociação. E foi o que ocorreu, com a participação de todos os Ministros. Confesso que não gostei quando o Presidente disse que iria submeter a reforma à opinião dos Governadores. Acho que eles devem governar seus Estados, com responsabilidade, e deixar que nós, no Congresso, tenhamos o direito de deliberar, discutir e ouvir, sim; mas a cabresto, não. Podemos ouvir todos, mas não tem cabimento a frase que ouvi: “Só vamos negociar o que os Governadores permitirem”. Não é esse o caminho. É preciso negociar com o Congresso e com a sociedade. Também se deve negociar com os Governadores, mas não a cabresto. Caso contrário, futuramente, quem mandará no País, quem deliberará e fará as leis será o colégio de vinte e sete Governadores e não mais o Parlamento.

Sigo a linha do otimismo, porque venho do movimento sindical e gosto da negociação. Por isso, pedi ao Bloco de apoio ao Governo para fazer parte da co-

missão. Não vou me omitir. Vou estar na comissão, mesmo que não tenha direito a voto, pois terei direito a voz. Quero debater e apresentar propostas alternativas para a reforma da Previdência.

Ao contrário do que publicam alguns jornais – a opinião é livre, mas faço questão de aproveitar o espaço que tenho na tribuna para expor o meu ponto de vista –, o Governo está correto, tem que negociar, dialogar, sentar à mesa e buscar propostas alternativas, que atendam ao interesse dos trabalhadores das áreas pública e privada, com o intuito de construir o que chamo de previdência universal, igual para todos.

No entanto, é necessário que haja uma transição, que construamos uma proposta boa e equilibrada, e que ninguém seja o dono da verdade. E que o mérito seja dado ao povo brasileiro, à sociedade, à democracia. Que seja uma posição flexível positiva – não aquela de flexibilizar o direito dos trabalhadores –, que utilize argumentos que tenham conteúdo no mérito do que deve ser a reforma da Previdência.

Sr. Presidente, encerro dizendo que no documento que apresentei no dia 3 de junho e que teve o aval de inúmeros Deputados e Senadores, referi-me à necessidade de mudar os seguintes pontos: o cálculo dos proventos, o período de base de cálculo, as pensões, a paridade, a idade mínima e o redutor, para tirarmos o fator previdenciário. Quanto aos critérios para contribuição do inativo, transferei a responsabilidade para os Estados e Municípios. Propus a Previdência pública complementar para determinados casos e dei sugestões para aumentar o caixa da Previdência, como a gestão quadripartite e a centralização dos recursos da Previdência na própria Pasta.

Dessa forma, não permitiríamos, Senadora Serys Slhessarenko, que ocorressem fatos como o divulgado por V. Ex^a – e usei aqueles dados em alguns debates –, dos R\$6 bilhões que saíram do cofre da Previdência, no mês de novembro, para o de outro Ministério. Se o sistema estava falido, como é que se retiram R\$6 bilhões? V. Ex^a foi muito feliz ao denunciar o fato naquela oportunidade. Eu, inclusive, citei os dados que V. Ex^a nos trouxe sobre a inclusão social de quarenta milhões de pessoas que estão na informalidade, não estão contribuindo para a Previdência. Tenho propostas concretas para incluí-las. Em uma delas, sugiro que paguem a metade do que o autônomo paga hoje e que tenham um aporte, um percentual dos fundos de pensão privados, um percentual mínimo que seja. Portanto, essas pessoas teriam o aporte do faturamento e, naturalmente, a contribuição do Governo.

Enfim, a nossa proposta segue a linha do combate à sonegação. Não se trata de uma caça às bruxas, mas de se fazer uma auditoria. Por que não se faz uma auditoria nas contas da Previdência para se constatar se ela é superavitária ou não, já que alguns continuam insistindo que ela é superavitária? Eu acredito nisso. Por que o Tribunal de Contas não faz essa auditoria?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Paulo Paim, lamento ter que interrompê-lo, mas V. Ex^a já ultrapassou o seu tempo em 10% do previsto pelo Regimento Interno. Com o pronunciamento que fez, V. Ex^a está inscrito nesta Casa no nível de José Bonifácio, de Rui Barbosa e de Paulo Brossard.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, com essas considerações V. Ex^a praticamente concluiu o meu pronunciamento com um brilho que nem eu conseguiria dar a ele.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância com relação ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Com esse final, V. Ex^a iguala-se a Joaquim Nabuco.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Fátima Cleide. (Pausa.)

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Íris de Araújo. (Pausa.)

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, do Partido dos Trabalhadores, pela representação do Estado de Mato Grosso.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, ao ouvir o discurso do Senador Paulo Paim, decidimos mudar o assunto sobre o qual íamos falar para abordar o tema Previdência.

Senador Paulo Paim, essa questão parecia tão difícil, tão inamovível – não sei se é o termo correto –, quase que impossível de se discutir. Causava alguns traumas em setores da sociedade e mesmo entre nós, Parlamentares, principalmente naqueles que sempre disseram que precisávamos abrir e ampliar o debate e que só uma construção ampla e conjunta poderia levar a uma melhor propositura. Vínhamos, a todo momento, recebendo críticas e enfrentando dificuldades.

Agora, começa-se a discutir a matéria com profundidade na Câmara – e, com certeza, ela virá para o Senado –, e estamos sentindo que a reforma pode

ser diferente. E isso nos entusiasma, Sr. Presidente Mão Santa, SRA.s e Srs. Senadores, porque passamos a acreditar que essa realmente será uma reforma que vai mudar este País.

Hoje, pela manhã, eu refletia um pouco sobre essa questão e pensava que ela realmente é difícil. Não consigo pensar em aprovar uma reforma em que um inativo, que ganha R\$1.059,00, tenha que voltar a pagar a Previdência. Não consigo pensar em votar a favor de uma proposta dessas. Por outro lado, não consigo pensar em votar a favor de que não se cobre daqueles que estão ganhando em torno de R\$20 mil, R\$40 mil.

Talvez eu não esteja conseguindo estudar a matéria com a profundidade com que V. Ex^a, Senador Paulo Paim, está estudando, até porque V. Ex^a está há mais tempo nessa área. Mas não consigo ver o que está amarrando os grandes salários e as grandes aposentadorias, para que não sejam tão grandes, e não só daqui para frente, e que eles realmente sejam taxados, e para valer.

Concedo o aparte ao Senador Sibá Machado e, depois, ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Serys Slhessarenko, tenho acompanhado esse debate, ouvi o discurso do Senador Paulo Paim, complementado, com justas preocupações, por V. Ex^a. O meu raciocínio segue também um pouco por essa linha. Até o presente momento, não sabemos de ninguém que seja contra as reformas. Todos são favoráveis. Porém, quando interfere em determinados setores, a reforma não é válida. Consideram-na boa, desde que não afete seus próprios interesses. Também quero ser solidário a essa sua preocupação. Imagino que, no Brasil, do jeito que está, com milhões de pessoas fora de postos de trabalho, com milhões de pessoas sem condições de adquirir até mesmo o que é básico, como a alimentação, e sem direito a nenhuma espécie de cidadania, é preciso haver o mínimo de contribuição de todos os setores da sociedade. Há aquela idéia do Governo de fazer com que os bancos, obrigatoriamente, apliquem 2% do seu lucro líquido em microcrédito, de exigir que o Poder Legislativo renuncie – ouvi isso de representantes da Bancada do PT na Câmara – à sua previdência especial e que o Judiciário aceite a idéia de um teto máximo, para que todos os outros setores possam se entrosar, a fim de contribuírem para o crescimento do Brasil. Entretanto, nesse caso, fico preocupado, porque apenas o servidor público federal ficará como bode expiatório do processo. Não pode ser! Preocupa-me, ainda mais, ficarmos aqui fazendo um tipo de debate que conside-

ro prejudicial não ao Governo, mas à sociedade como um todo. É preciso verificar até onde os militares devem recuar, até onde o Judiciário e o Legislativo devem recuar. Só assim, com toda a autoridade do mundo, será possível para o setor público, em geral, o do Executivo, dar, de bom grado, a sua contribuição. Encerro este aparte dizendo que a reforma da previdência é um processo solidário, como tem dito o Ministro Berzoini, e não um título de capitalização. Quem quiser título de capitalização deve partir para o sistema financeiro comum. Por ser um sistema solidário, estamos contribuindo em nosso benefício e dos demais, para que todo e qualquer brasileiro, atingido aquele estágio determinado em lei, possa usufruir desse benefício na sua terceira idade. Obrigado a V. Ex^a, nobre Senadora Serys Slhessarenko. Parabéns!

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Sibá Machado. Ouço o aparte do Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Nobre Senadora Serys Slhessarenko, faço este aparte ao seu pronunciamento – e tentarei ser o mais rápido possível – a fim de também cumprimentá-la, a exemplo do Senador Sibá Machado, que disse que o momento é de diálogo, é de negociação entre os três Poderes e, naturalmente, a sociedade, para encontrarmos uma saída para uma boa reforma da previdência. Hoje, ouvi alguém dizer que está contra a reforma porque, agora, todo mundo vai ter salário integral, dando a impressão de que aqueles que querem a negociação são a favor – e V. Ex^a dá esse enfoque – dos salários dos marajás. Coisíssima nenhuma! Ninguém, aqui, está a favor de salários de marajás. Estamos saudando o processo de negociação que o Governo abriu, o qual tanto pedimos. Mas o que vai ser construído nessa negociação ainda não sabemos, porque pode haver um rol de propostas. Mas também não posso vender a imagem de que a reforma vai ser exatamente o que penso ou o que V. Ex^a pensa, Senadora Serys Slhessarenko, ou o que pensam os Senadores Sibá Machado e Mão Santa. É claro que é saudável a negociação. Antes de criticarem, vamos passar a negociar, a entabular um processo de diálogo entre o Legislativo e, principalmente, o Executivo, ouvindo as entidades. Esse é o tripé que vai conquistar a sociedade e com o qual se alcançará uma boa reforma. Os críticos da negociação, que afirmam que quem quer negociar quer manter salários de marajá, não sabem o que estão falando. Por favor, parem de falar bobagem! Estão falando bobagem! As propostas de todos os Senadores que estão neste plenário visam, em primeiro lugar, a dar um corte nos salários dos marajás,

de forma absoluta. E não se trata de somente tributar em 11%. V. Ex^a argumentou muito bem quando questionou o porquê de não se criar um instrumento para fazer com que quem ganha R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil passe a ganhar o teto mínimo. E qual é o teto mínimo? Conforme a Constituição, é aquele estipulado pelos três Poderes, pelos salários do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara e do Senado e do Presidente do Supremo Tribunal Federal. É só fixar um teto, que os marajás perderão R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil ou R\$50 mil em seus vencimentos. Vamos caminhar para a negociação. Parabéns a V. Ex^a! Está na ordem do dia a discussão, a negociação, da reforma da previdência. Parabéns ao nosso Governo!

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim. Eu diria que é justamente o contrário. A reforma, do jeito que está aí, não está atingindo os marajás. Mas, agora, abrindo-se o debate, a discussão, poderemos realmente colocar um paradeiro nessa questão. Para aqueles que estão afirmando que não interessa mais a reforma, porque ela agora vai dar margem a que os marajás continuem com seus salários, eu diria: ao contrário, agora será definido um limite, fazendo com que acabe essa história dos marajás. A hora é agora, Senador Mão Santa. Estamos aqui para isso. Ou agimos agora, momento em que se abriu a oportunidade para o debate, em que se abriu essa possibilidade, ou, do jeito que está a reforma, os marajás continuarão a existir com certeza!

No dia 22 de julho, no Auditório Petrônio Portela – e considero muito importante a nossa participação –, haverá um amplo debate, que contará com a presença de pessoas do exterior, pessoas altamente preparadas nessa questão, que entendem o tema da previdência, não só pelos exemplos de seus países, que às vezes não se adaptam ao nosso, mas pelo conhecimento que têm do Brasil. Elas estarão aqui discutindo essa questão da previdência e, em especial, a questão dos fundos de pensão. Essa é uma preocupação imensa, Senadores Paulo Paim, Sibá Machado, que me apartearam, e Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento. Essa é uma preocupação grande, grave, difícil e complexa, e precisamos discuti-la com profundidade.

Portanto, este é um momento em que me sinto entusiasmada em discutir as reformas. Já foi dito aqui, em especial pelo Senador Sibá Machado, que todos os brasileiros estão esperando e buscando essas reformas. Elas são importantes. Ninguém é contra a reforma. Mas queremos uma reforma que beneficie os

40 milhões de brasileiros que não são contemplados pela previdência – arredondando o número – e não aqueles que sempre tiveram assistência. Esse tipo de reforma não estaria atendendo como deve à sociedade brasileira. Queremos uma reforma que venha para valer, mostrando que o novo está estabelecido neste País.

Não tenho dúvida de que, para o Presidente Lula, é importante esse debate, essa discussão. É preciso que se amplie e se abra o debate para a construção de uma reforma que represente o novo.

A sociedade, de um modo geral, afirma que essa reforma que aí está é do Presidente Lula, do Governo Federal. Não, essa reforma foi elaborada com a participação dos 27 Governadores e, portanto, interessa e atende às exigências dos Governadores. Então, essa reforma precisa ser discutida profundamente, inclusive com os Governadores, analisando-se os pontos favoráveis, os desfavoráveis e aqueles a serem superados pelos próprios Estados, pois os Estados têm situações completamente diferenciadas. Há Estados que já cobravam a previdência dos inativos; outros, não. E, ao invés daqueles que não cobravam conseguirem se articular para não ser cobrada essa contribuição, aqueles que a cobravam dominaram, incluindo a cobrança no texto da reforma.

Isso tem que ser dito. A sociedade tem que saber que esse ponto pode ser superado a partir da discussão nos Estados. Não é uma reforma que o Governo Federal está impondo, mas que está vindo, fundamentalmente, de uma discussão com os Governadores, que precisa ser retomada. É muito importante a participação dos vinte e sete Governadores, como é fundamental a participação de todos nós, nas nossas bases. Que o Senador Mão Santa participe e leve essa discussão para o Piauí; se for preciso, iremos lá juntos discutir, e S. Ex^a, se for necessário, poderá ir ao meu Estado levar suas idéias, pois há alguns pontos que divergem e outros que convergem. Assim, trocamos essas idéias junto às nossas bases, para que a população as entenda.

Até há pouco tempo, muitos achavam que os aposentados que ganham R\$240,00, R\$500,00 ou R\$1.000,00 teriam que voltar a pagar à Previdência, quando isso não é real. A proposta envolve os que ganham acima de R\$1.058,00, valor que acho muito baixo e ao qual sou contrária, também. Então, todas essas questões têm que ser esclarecidas, colocadas na mesa e devemos chegar a um acordo.

O Senador Paulo Paim disse muito bem que não sairá a reforma que S. Ex^a deseja, ou que o Senador Mão Santa, a Senadora Serys Slhessarenko ou qual-

quer outro Deputado, Senador ou Governador, ou até o Presidente da República, querem, porque teríamos que ter milhares de reformas, mas deve haver um entendimento para que saia uma reforma mais próxima – e por isso ela precisa ser amplamente discutida – do atendimento dos interesses da maioria da sociedade brasileira, que a vida inteira foi explorada, espoliada e não usufruiu o mínimo desses benefícios, em especial a população do meio rural, homens e mulheres que não têm nenhum direito, praticamente. Essas coisas têm que ser buscadas com firmeza e com determinação, não tenho dúvidas.

Tenho assomado sempre à tribuna e falado do mesmo tema. Trata-se de um compromisso meu falar do assunto, nem que seja por um minuto, e vou fazê-lo hoje também. O assunto, Senador Mão Santa, V. Ex^a já deve ter adivinhado, são as estradas, a respeito das quais não deixarei de falar, pois é um compromisso meu, enquanto não revertermos essa situação.

Em Mato Grosso, há estradas paralisadas, intransponíveis e com trechos em situação de emergência, chamados de pontos críticos. Precisamos resolver essa questão, o que significa termos recursos, o que nos remete à Cide. E vou continuar batendo nesta tecla: dinheiro há – há bilhões da Cide já arrecadados.

Tenho a informação de que 25% da Cide não estão mais sendo recolhidos devido a liminares na Justiça, como também tenho consciência de que essas liminares só estão sendo ganhas porque esse recurso não está sendo usado naquilo para o qual foi criado. Desses recursos, 75% deveriam ser destinados à recuperação, restauração e construção de estradas federais.

Relembro o que precisa ser lembrado: as estradas estão nessa situação porque se permitiu que elas chegassem a esse ponto. Estradas não estragam de um dia para o outro, são necessários vários anos para que elas cheguem ao estado de depauperação geral em que se encontra grande parcela das estradas federais, do Mato Grosso e de outros Estados. O mesmo governo que as deixou chegarem a essa situação vetou a regulamentação da Cide. Por causa desse veto, o dinheiro não está sendo usado para a restauração das estradas. Como alguns achavam que 75% para a restauração, recuperação e construção de estradas representavam muito dinheiro, o Sr. Fernando Henrique vetou a contribuição. Então, é a hora de nos posicionarmos.

Também acho, SRA.s e Srs. Senadores, que é difícil, diante da situação de emergência das nossas estradas, conseguirmos derrubar esse veto com a

agilidade necessária, até porque deve ser feito um re-estudo, uma nova proposta para que haja a regulamentação da Cide. Acredito que isso só vai acontecer no ano que vem. Mas, tudo bem! Esperaremos uma nova regulamentação para o próximo ano; no entanto, precisamos de recursos para a restauração das estradas imediatamente.

SRA.s e Srs. Senadores, insisto que existe uma fórmula, e não é mágica, para se usar um pouco desse percentual da Cide. Na regulamentação, estavam destinados 75%. Sou contra – sempre declarei a minha posição – medidas provisórias, mas, nesse caso, tenho certeza de que é possível. Eu apóio, e tenho certeza de que todos os Senadores também o farão, uma medida provisória de emergência que destine 10%, 20% ou 30% desse recurso que está parado – segundo informações do Ministério da Fazenda, algo em torno de 10 bilhões, podendo chegar, até o final do ano, a 12 bilhões – para a restauração das estradas até o final do ano. Esse é um salto de gigante que o Governo pode dar.

Por isso, mais uma vez, faço um apelo às SRA.s e aos Srs. Senadores, ao nosso Presidente da República e ao Ministro da Fazenda para que concretizem isso com a agilidade devida, merecida e necessitada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, de acordo com a ordem de inscrição, ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra, de acordo com a lista de inscrição, ao Senador Sibá Machado, do PT, pela representação do Estado do Acre.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, representante do Estado do Acre, porém originário do Piauí.

Bom dia, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, queria continuar o debate fazendo uma breve reflexão sobre os passos significativos do Brasil em direção a um futuro melhor. Gosto de ler um pouco de História e fico muito admirado de ver pessoas que usam de toda a sua inteligência e capacidade de liderança para pensar num futuro que, às vezes, nem vão alcançar. Essas pessoas pensam muito longe e procuram trabalhar para a construção desse futuro.

Os alemães fizeram duas aventuras militares, travaram e lideraram duas grandes guerras e tornaram-se as pessoas mais desacreditadas, sob o ponto de vista social, tendo construído uma liderança como Adolf Hitler. Nisso tudo, surpreende-me a capacidade dos alemães de sair das cinzas, do nada, e se recupe-

rar. Cerca de dois anos após o arraso da Segunda Guerra Mundial, o país criou a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço, já pensando cem anos à frente.

Os japoneses, que saíram também destroçados daquela guerra, acreditaram que o caminho seria outro e que não dava mais para querer dominar o mundo por via das armas. Resolveram, então, trilhar pelo caminho da tecnologia de produção de ponta, chegando o Japão a ser o segundo ou o terceiro país mais importante do Planeta.

Os alemães, tendo em vista a criação da Comunidade Econômica do Carvão e do Aço, levaram isso de maneira tão séria que hoje estamos assistindo à atuação da Comunidade Econômica Européia, chamada União Européia, e à capacidade de aglutinação e de estratégia que essas nações têm demonstrado ao mundo.

Saímos da relação geopolítica da Guerra Fria entre socialistas e capitalistas, Rússia e Estados Unidos, para um breve período entre norte e sul, entre ricos e pobres, desenvolvidos e subdesenvolvidos, e depois para uma nova geopolítica, a dos blocos. Essa relação geopolítica está avançando mais do que as relações econômicas, as relações sociais, financeiras e jurídicas de tal maneira que a União Européia já é muito mais do que um bloco econômico. Segundo os conceitos da Geografia, tende a se tornar no futuro um país, uma única nação, com línguas diferentes, com histórias diferentes, mas apontando nesse rumo.

Tenho grande admiração pelas pessoas que pensam em longo prazo. E é nesse sentido que chamo a atenção para o nosso País. Confesso a V. Ex^a que não conhecia o Presidente Lula, embora já tenha convivido com Sua Excelência desde 1986, quando o vi pessoalmente pela primeira vez. E Sua Excelência já anda no Acre desde 1980. E quando o PT chegava ao Governo, dava sempre um friozinho na barriga, ao pensar: será que vamos dar conta? Posso atestar que as experiências do PT em Prefeituras municipais estão dadas; as experiências do PT em Governos estaduais, também estão dadas, onde tivemos, digamos assim, episódios de “a” a “z”, entre sucessos e insucessos.

Enfrentamos dificuldades no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul, no Mato Grosso, onde o Governador Zeca venceu por pouco. No entanto, também temos a reeleição do Governador do Acre, Jorge Viana, da forma como aconteceu no ano passado. Quando o PT chegou ao Governo Federal, fiquei com medo, perguntando se iríamos dar conta do recado. Mas nos primeiros cem dias de Governo, fiquei tão confiante na capacidade de pensamento estratégico do Presi-

dente Lula que resolvi fazer aqui essa comparação. Longe de mim comparar as tendências sociológicas, ideológicas dos alemães, mas estou chamando a atenção para o ponto da observação de futuro. É preciso acreditar na possibilidade de reconstrução nacional, acreditar na possibilidade da constituição de um bloco capaz de fazer frente a qualquer tendência da economia mundial.

Hoje o mundo não tem mais só os Estados Unidos para fazer grandes negócios. O somatório do PIB da União Européia chega a mais de US\$9 trilhões, enquanto que o PIB da Nafta, que reúne Estados Unidos, Canadá e México, está a US\$8,5 trilhões. Então, financeiramente, os europeus são mais ricos do que os americanos.

Tecnologicamente também estão avançando na direção dessa superioridade e, graças a Deus, renunciando ao aparato militar – o aparato americano consome vultosas somas de recursos do orçamento daquela nação. E ainda há uma tendência americana de impor-se ao mundo não só tecnologicamente, não só politicamente, mas muito mais militarmente.

A farsa da guerra do Iraque vai ser a marca da vergonha do início do século XXI. Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Senado americano vive, hoje, uma situação grave em apurar os fatos que representam a loucura, vamos dizer assim, a insanidade mental do líder de um país que lidera, senão o mundo, grande parte dele, e deflagrou uma guerra insana daquela natureza. E o resultado é que não encontraram uma arma sequer que justificasse a guerra, não encontraram nenhuma ligação de Sadam Hussein com organizações, como eles supunham. E estamos amargando os resultados do jogo de um grande líder.

Faço aqui uma comparação: situação alemã: União Européia; situação americana: George Bush, e situação do Terceiro Mundo: Brasil.

Assim, quero dizer a V. Ex^{as} que o Presidente Lula está dando o primeiro passo, na minha concepção, para o Brasil de um futuro melhor. Em quanto tempo, Sr. Presidente? Não sei. Não sei em quanto tempo. Mas vejamos: dar a mão a Hugo Chaves naquela hora – não a Hugo Chaves, mas à simbologia de uma pessoa eleita democraticamente, conforme a Constituição daquele país, criando o Grupo dos Amigos da Venezuela; dar a mão à Argentina no pior momento vivido por aquele país; dar a mão à Bolívia, oportunidade em que se realizará a ligação rodoviária com aquele país, por intermédio do Estado do Acre, além da relação de contrato de compra de gás para o Estado do Mato Grosso; dar a mão à América do Sul,

todas essas são medidas que farão com que o Brasil, como apregoam os Líderes, exerça a liderança.

Temos vários vãos diários para Europa, Estados Unidos, Japão e outros países, mas nenhum para a África do Sul. O Presidente Lula está chamando a atenção do Brasil para uma integração com a África do Sul e, em segundo lugar, com a Rússia – o que sobrou da ex-União Soviética –, para criar um outro tipo de relação de mercado. O Mercosul vai abranger os países andinos. A África, começando pela África do Sul; juntamente com a Ásia, Eurásia, com a Rússia, irão constituir-se em um país que vai chamar a atenção daqueles que sempre foram chamados de pequenos. Formarão o chamamos de uma economia solidária, uma cooperativa das necessidades maiores, para que possamos fazer frente a dois grandes grupos chamados União Européia e Nafta.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Sibá Machado, permite-me V. Ex^a um aparte, no momento em que entender oportuno?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com certeza, Senador Paulo Paim, pode fazê-lo agora.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Sibá Machado, eu não poderia deixar de cumprimentar V. Ex^a por este pronunciamento que faz da tribuna do Senado, dando-nos uma visão internacional e, além de tudo, trazendo à tona uma lembrança positiva para que esta Casa perceba a postura de estadista que Sua Excelência, o Presidente Lula, está tendo. A análise de V. Ex^a é clara e precisa, apresentando-nos dados e informações com o intuito de mostrar ao povo brasileiro – e alguns o criticam por Sua Excelência estar a dialogar com o mundo, agora em visita a Portugal – que todas as ações têm uma razão de ser e uma responsabilidade que a História haverá de reconhecer. É fundamental, dentro dessa visão internacional, o fortalecimento do Mercosul. Quando V. Ex^a fala da importância do Nafta, do Mercado Comum Europeu, do Bloco Asiático, do Bloco Andino, que ora se forma, para nós, aqui da América do Sul, é fundamental a liderança do Brasil para que o Bloco do Mercosul cresça, se fortaleça e possa discutir, não digo que em pé de igualdade, mas, pelo menos, em melhores condições, o debate que teremos que enfrentar. Não quero, aqui, entrar no mérito de sermos contra ou a favor da Alca – sei que V. Ex^a é um estudioso do assunto. Por esses motivos, são importantes as viagens do Presidente Lula. Mas quero também enfatizar que, aqui, no Brasil, devemos tratar com muito carinho o fortalecimento do Mercosul, porque, nesse grande embate comercial, político, econômico e social, de grandes Blocos, o Mercosul precisa se fortalecer. Também te-

nho a preocupação em saber como é que, dentro desses Blocos, ocorre a relação entre empregado e empregador, não tendo fronteiras; qual é o equilíbrio entre as relações no trabalho; qual é o salário; qual é a política de emprego e a própria previdência. Mas o meu aparte é mais para cumprimentar V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento. Parabéns!

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Paulo Paim. O aparte de V. Ex^a me deixa lisonjeado. Também admiro V. Ex^a, há muito tempo, pela postura coerente, histórica e sincera com que expõe, no momento certo, os seus pensamentos. E atribuo a vitória, no dia de hoje, com a qual V. Ex^a tanto se preocupou, ao seu trabalho. Incorporo as palavras de V. Ex^a ao meu pronunciamento, para que constem nos Anais da Casa. Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, nesse passo futuro do Brasil, o desafio começa com o nosso dever de casa. Dever de casa não é fácil e farei um comparativo com qualquer casa em que se vive com um salário mínimo ou com menos ainda. Citarei o exemplo de minha casa. Na década de 60, minha mãe, com um quilo de carne, alimentava as doze pessoas com quem vivia. O Brasil está muito pequeno para o tamanho das nossas necessidades. E, mais do que uma necessidade, a sociedade brasileira tem com um grande desejo e, mais do que um grande desejo, um grande sonho. E, aí, temos que fazer o dever de casa, sinceramente e com objetividade.

O dever de casa começa, em primeiro lugar, com as reformas; em seguida, com as estratégias aqui já mencionadas de relações exteriores; depois, apontando, um pouquinho, para a infra-estrutura básica de produção; investimentos no setor primário; negociação de dívidas, chamando os setores que mais ganharam em todos os governos. O setor financeiro nunca tomou prejuízo em qualquer economia de qualquer governo, nem mesmo no governo Fernando Collor. Aliás, mais ainda no Governo Collor, em que houve lucros de mais 5 mil por cento, Sr. Presidente. Está na hora de esse setor dar uma ajuda ao Brasil. Muito justa a preocupação com os 2%, para os quais o Presidente Lula chamou a atenção, para colocar no microcrédito. Ressalto, também, a questão da tecnologia. É preciso agora descentralizar e afixar a informação. Ninguém dará um passo com dependência tecnológica.

Neste momento, parabenizo a Ministra Dilma Rousseff. S. Ex^a disse que a matriz de energia terá um programa chamado universalização do setor elétrico. Parabenizo os Presidentes da Eletrobrás e da Eletro-norte por já estarem em campo com essa medida,

significando que todos os Estados brasileiros produzirão energia elétrica, em condições e quantidades possíveis. Com isso, esses centros de inteligência serão colocados nas universidades públicas.

Ontem, o Ministro Roberto Rodrigues informou a safra prevista, que será de 120 milhões de toneladas. Quando o Ministro Miguel Rossetto colocar os R\$5,4 bilhões, do Pronaf, na mão dos pequenos, acredito que essa safra será ainda maior.

Chamei, ontem, a atenção para a questão da infra-estrutura de transporte. Se o Brasil está-se modernizando, é impossível um único setor responder por essa área, Sr. Presidente. Não é possível o Brasil crescer tanto amarrando setores. Se os setores de energia elétrica, de tecnologia e tantos outros serão descentralizados, é preciso descentralizar também o setor dos transportes. Nesse sentido, chamo a atenção para os setores ferroviário e hidroviário.

Lembro a V. Ex^{as} os debates sobre as reformas que estão sendo travados tanto aqui, nesta Casa, como em todo o Brasil, e que já foram muito bem esclarecidos, em minha opinião, pelos Senadores Paulo Paim e Serys Slhessarenko. Quanto a isso preciso enfatizar que, se estamos dando um passo para os próximos 50 anos, se estamos dando um passo aqui para que a nossa sociedade se coloque como um grande bloco, chamando países da América do Sul e outros, se queremos socializar o mundo na mão do nosso povo, as reformas devem ser o primeiro grande dever de casa. No entanto, a situação se torna difícil quando vemos as pessoas criarem barreiras, casulos intocáveis, como se fôssemos puros, como se fôssemos aqui, quem sabe, os representantes diretos de Deus.

Então, Sr. Presidente, a reforma, como qualquer outro tema neste País, tem de ser negociada, e negociar significa que não haverá ganho. A negociação – estamos sendo sinceros – não é para ganhar, é para perder. Agora a idéia é dividir. Falo isso porque, numa cooperativa, após feito o balanço, se houver prejuízo, este é socializado, é dividido. Se houver lucro, socializa-se o lucro.

Como o Brasil está no prejuízo agora, teremos que socializar o prejuízo. Há uma série de estudos mostrando que, do jeito que está, não dá para continuar. E todos que vêem esse estudo concordam com isso.

Portanto, a preocupação maior com a reforma tributária é disseminar no País a distribuição financeira, assim como o propósito da reforma da Previdência é aliviar a sobrecarga, dividindo a responsabilidade

com todos, para que, quando o Brasil der o segundo passo, possamos distribuir para todos.

Então, imediatamente, teto salarial, a questão da idade, o problema de quem paga mais e de quem paga menos serão a contribuição da sociedade brasileira para este Brasil do futuro, dos próximos 50 anos.

Para nossa grande satisfação, na área militar, o Presidente Lula fez um ato no início do governo: retirou os R\$70 milhões da compra dos aviões da FAB, transferindo-os para o programa Fome Zero. Sua Excelência foi duramente criticado por alguns, que argumentaram sobre a estratégia do País. Mas o mundo não está apontando para guerras agora. Está apontando para a fome, para a socialização de recursos financeiros. Decisão acertada novamente.

Sr. Presidente, quero só lembrar as ações que estamos trabalhando dentro desse contexto para a Amazônia e, no caso, o meu Estado do Acre.

O Ministério do Meio Ambiente chamou a atenção para um novo ordenamento do território, ou seja, como a terra, o solo, o espaço serão ocupados por todas as pessoas que têm interesse.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra estão apontando para uma reforma agrária conforme a realidade de cada região, para que as necessidades de reforma agrária sejam resolvidas em cada região, acabando com o fantasma do sistema migratório.

O Ministério das Minas e Energia, como já falei, trabalha agora a universalização da energia elétrica do País, segundo a qual todos os Estados proverão a produção, a distribuição e o consumo, pelo menos em sua participação inicial, afixando a tecnologia e o conhecimento, e, é claro, que o consumo de combustíveis no Brasil possa também ter outras fontes.

O Ministério da Educação e da Cultura está transportando aparelhamento tecnológico para as universidades. Parabenizo o Senador Mozarildo Cavalcanti por ter apontado o 0,5% do orçamento federal para financiar o custo das universidades na área de pesquisa e tecnologia.

Encerrarei, mencionando a questão do microcrédito – os 2% já referidos e agora o recurso de R\$4 bilhões do Governo Federal para financiar esse setor produtivo e organizativo de nossa sociedade.

Por último, com referência ao Estado do Acre, ontem, na reunião da Comissão de Assuntos Sociais, os Senadores Jonas Pinheiro e Geraldo Mesquita fecharam o entendimento, que considero muito importante, para a certificação participativa, para que o nosso setor produtivo primário desassistido, e hoje

longe dos processos, digamos assim, dos grandes empresários, possa também ter o seu produto certificado a partir de sua localidade.

Ao encerrar, Sr. Presidente – infelizmente o tempo é curto –, informo a V. Ex^a que estou indo em missão do Senado à Alemanha, juntamente com outros Colegas, para assistir à demonstração dos alemães na área de energias alternativas, principalmente a biomassa e, é claro, biodiesel. Na volta, apresentarei um trabalho já bem sistematizado que algumas pessoas estão fazendo sobre o significado desse produto.

Esta Casa tem a obrigação de apresentar em lei a normatização dos combustíveis do Brasil para os próximos...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Sibá Machado, lamento interrompê-lo. V. Ex^a já ultrapassou o seu tempo em 10%, consideração essa por ser irmão piauiense, assim como sou orgulhoso de Simplício Dias da Silva, Evandro Lins e Silva, Reis Veloso, Francisco Pereira, Moreira Franco, Petrólio Portella e Sibá Machado, Senador pelo Acre, mas irmão do Piauí.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento com esse brilhante comentário de V. Ex^a. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, de acordo com a ordem de inscrição, ao Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo, do PMDB, pela representação do Estado de Goiás.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, considero este plenário extremamente sedutor, por isso a minha assiduidade. Refiro-me a uma sedução pelas idéias aqui debatidas, pelos posicionamentos das SRA.s e dos Srs. Senadores, que trazem para ecoar neste recinto a voz daqueles que estão lá fora, logicamente esperando que cumpramos o nosso papel. Certamente nessas vozes, nessas idéias, cabe o momento em que vivemos. Hoje o debate se faz em torno de uma preocupação da sociedade, cada um particularizando a sua situação em relação à proposta que o Governo envia para ser debatida pelo Parlamento. Se não houvesse esse debate, não se justificaria que houvesse eleição para Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. Não se justificaria a nossa presença se não pudéssemos usar

este recinto para colocar as idéias que nos trazem, que se nos apresentam na nossa base.

Apesar de muito assídua neste plenário, há horas em que, por mais interessante que seja o debate, o Senador precisa se retirar para despachar no gabinete. Foi o que aconteceu comigo ontem, Senador Paulo Paim, quando V. Ex^a, aqui presente, tecia considerações sobre as quais desejei poder apartear-lo. E agora fico feliz pela sua presença no plenário. Quero me referir, nobre Senador, às negociações em torno da reforma da previdência, quando V. Ex^a defendia a idéia de que, ao contrário de certos comentários, seja de políticos, seja da imprensa, as concessões feitas pelo Governo não representam uma derrota.

Como pode representar derrota se o Governo está disposto a ouvir e a negociar? Mesmo que tenha que recuar, isso não significa fraqueza do Governo. Significa dizer, Senador Paulo Paim, que é um Governo que tem sensibilidade, que está percebendo, que está sentindo, que está olhando, que está presente. Senti-me extremamente recompensada, apesar de que hoje alguns setores da imprensa colocam isso como uma derrota.

Eu, que ontem desejei tanto apartear-lo, gostaria de ouvir o seu aparte, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Iris de Araújo, eu não poderia deixar de fazer este aparte, porque concordo na íntegra com o seu pronunciamento. Estão tentando vender a imagem de que o estabelecimento de um processo de diálogo, de negociação e a construção, quem sabe, até de um substitutivo, Senadora Heloisa Helena, em relação à proposta que aí está, isso significa uma derrota do Governo. Ao contrário – e V. Ex^a foi muito feliz na colocação, Senadora Iris –, significa uma posição de grandeza, significa que o Governo está sensível a esse movimento da população brasileira, que quer uma saída negociada, uma alternativa, que não seja exatamente a proposta do Governo e nem aquela que porventura venhamos a apresentar na íntegra. Sabe o que seria uma derrota do Governo, e aí seria uma derrota mesmo? Recuar agora por pressão de governador. Porque os governadores alegaram que não foi combinado com eles. Bom, quando combinaram com eles, também não foi combinado com o Parlamento! E quem dá a última palavra em matéria de PEC, por uma questão constitucional, é o Parlamento e não os governadores. Como eu estava aqui a dialogar com a Senadora Heloísa Helena e com o Senador Antonio Carlos Valadares, daqui a pouco vamos colocar aqui 27 senadores biônicos. Votamos e depois vamos perguntar aos governadores se eles concordam com

aquilo que votamos. Só vale se eles concordarem. Ora, pára com isso, assim não dá! Por isso o recuo seria o Governo agora, ouvindo os governadores, afirmar: “Olha, não tem mais negociação nenhuma com a sociedade porque os governadores não querem.” Isso desmoralizaria todos os ministros, porque todos anunciaram de forma positiva essa negociação, que estamos a saudar no Parlamento. Por isso cumprimento V. Ex^a. E o meu discurso fica na linha do discurso da Senadora: parabéns Governo Lula, por ter aberto o entendimento, o processo de negociação. Quem é contra a negociação é contra a democracia. Certa vez, quando éramos Deputados, um colega fazia a observação: O que é o Parlamento? Parlamento – **parlar** –, falar. Estamos aqui para isso. E não há outro meio de comunicação para mim que consiga fazer as pessoas se aproximarem mais do que a fala, do que falar, do que construir. Por isso, parabéns a V. Ex^a! Com certeza, vai haver uma grande negociação aqui no Parlamento que há de atender aos interesses de toda a sociedade brasileira.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço, nobre Senador, o aparte de V. Ex^a, que complementa, dentro da minha idéia, da nossa idéia, aquilo que vou continuar a dizer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Iris de Araújo?

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Pois não, Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senadora, o pronunciamento de V. Ex^a vem ao encontro do fortalecimento do Poder Legislativo, porque, como disse o Senador Paulo Paim, aqui é a Casa onde os acordos são feitos de forma democrática. A negociação é a tônica maior; é o instrumento maior do convencimento. O Parlamento é o exemplo disso. Quando o Governo utiliza o Parlamento, instrumento que dá viabilidade à democracia, para obter acordos em torno da reforma da Previdência e da reforma tributária, o Presidente Lula quer dizer que no Parlamento devem ser feitas todas as negociações para tramitação das matérias. Do contrário, estaríamos mergulhados numa ditadura. Ao aceitar determinados pontos dessa negociação, o Governo está valorizando não só a sua posição democrática como também está ajudando a fortalecer o sistema parlamentar brasileiro. No aparte a V. Ex^a, o Senador Paulo Paim referiu-se a uma frase minha numa conversa com S. Ex^a e a Senadora Heloísa Helena: que os Governadores estão interferindo de tal forma no processo legislativo brasileiro que estão relembrando a figura nefasta dos fa-

mosos senadores biônicos. Eles só faltam participar, muito embora não tenham sido eleitos para isso, das cadeiras do Senado Federal. Somos 81 cadeiras, e eles querem mais 27. Assim, seriam os verdadeiros senadores biônicos. O Governador de Minas Gerais, por exemplo, afirmou que se a reforma não for aprovada como foi enviada ao Congresso haverá perda de confiança dos Governadores no Governo Lula. Afinal de contas, para que essas reformas vieram para o Congresso? Foi para serem debatidas, acordadas, ou não? Ou foi para entrarem nas nossas consciências e nas nossas cabeças, goela adentro, sem nenhum debate, sem nenhuma divergência ou negociação? V. Ex^a tem razão. Penso que, nesse acordo, não houve ganhadores, nem perdedores. Quem ganhou foi o Parlamento brasileiro. E, naturalmente, novas pressões estão sendo feitas, principalmente pelos Governadores, para não aceitarmos esses acordos, ou seja, eles acham que o Governo não deve aceitar o acordo feito, encaminhado pela Câmara dos Deputados, e que contou com a participação do Líder do Governo no Senado. Aproveito o pronunciamento de V. Ex^a para mencionar uma preocupação constante, principalmente daqueles que defendem a área social, com uma proposta encaminhada pelos Governadores, os famosos parlamentares biônicos do Brasil. Eles agora querem desvincular as receitas, os recursos dos seus Estados, para que, livres, possam gastar onde quiserem: em obras eleitoreiras, obras de carregação, obras sem nenhuma finalidade, sem nenhuma fundamentação social, como sói acontecer principalmente nos momentos de eleição. Infelizmente, o jornal **O Globo** afirma: “Governo aceita desvincular recursos de Estados”; “Relator da reforma tributária diz que acordo vai preservar receitas de saúde e educação”. Não entendo que fórmula sibilina será essa, que conseguirá fazer a desvinculação de recursos sem atingir as áreas da educação e da saúde. Estou curioso para ver que redação será dada, a mágica que o Relator vai conseguir para atender...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Antonio Carlos Valadares, lamento interrompê-lo, mas, de acordo com o Regimento, V. Ex^a tinha apenas dois minutos. Posteriormente, a Presidência concederia a palavra a V. Ex^a, por vinte minutos.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a. Para concluir, o Relator diz que haverá, então, um fator de flexibilização da execução do Orçamento. Ora, é uma fórmula sibilina. Estou curioso para saber como isso vai chegar ao Senado Federal.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço o aparte do nobre Senador, considerando, inclusive, que essa matéria nem fazia parte do meu pronunciamento, nem do meu pensamento. No entanto, como eu disse, aqui debatem-se idéias.

Alguns Governadores, nobre Senador Antonio Carlos Valadares – não digo de uma maneira geral –, acreditam-se únicos e investem-se de tanto poder que começam até a legislar. Eu não gostaria de particularizar, mas, no meu Estado, o Governador fez aprovar na assembléia uma lei delegada. Acredito que esse comportamento faça parte do contexto de alguns Governos e Governadores, que se sentem capazes de governar, legislar e administrar; enfim, de fazer tudo.

Este Parlamento realmente deve ser respeitado. Todos os Parlamentos merecem respeito. Quanto a esse recuo – que não sei se foi recuo, vejo como negociação –, mais do que representar uma derrota, significa uma vitória. As concessões significam vitória. Não do Governo, nem dos servidores, ou deste ou daquele grupo político. São uma vitória do Brasil. Foi para isto que lutamos: para que as grandes decisões sobre o destino do Brasil e dos brasileiros sejam apoiadas na negociação e no entendimento.

Com grande sinceridade, um dos motivos que me levou a apoiar a candidatura Lula, e a votar nele, foi a admiração que tenho pelo grande negociador que ele é.

Quando um Governo negocia sua proposta e atende aos justos reclamos deste ou daquele segmento da população, está mostrando que tem sensibilidade, que está livre da pretensão de se impor aos outros poderes ou aos desejos da população.

Lembro-me bem, Senador Mão Santa, da época da ditadura. Quantas vezes ouvimos dos governantes que o movimento sindical ultrapassara os limites do sindicalismo e se transformara em instrumento de luta política? E, ainda hoje, ouço opiniões como essa. Ora, quem faz política, parlamenta, negocia, aposta no diálogo, está disposto a conquistar e também a ceder.

Portanto, por esse aspecto, não vejo fraqueza alguma nesse Governo. Vejo força. Se não fosse capaz de ceder é que mostraria fraqueza, porque aqueles que acreditam que o único caminho para a boa governabilidade é a imposição devem estar desconfiados de que não estão propondo algo de muito bom.

Termino as minhas palavras, quase exatamente no prazo regimental, dizendo que confio neste País. Eu confio na força do nosso povo e, assim, tenho de confiar naquele que foi eleito recentemente, há poucos meses, por esse mesmo povo, que delegou a ele o direito de, hoje, governar.

Muito obrigada. Eram essas as minhas palavras.

Durante o discurso da Sra. Íris de Araújo, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, a nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, anteontem tivemos a oportunidade – alguns Parlamentares e representantes de vários movimentos sociais – de acompanhar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, em audiência extremamente importante com o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Foi um momento extremamente interessante para a vida política nacional, pois tivemos a oportunidade de qualificar o debate em torno da questão da reforma agrária.

Esse tema acabou contaminando mentes e corações, tanto aqui no plenário como na sociedade de modo geral. E eu não tinha tido ainda a oportunidade de falar no plenário sobre essa questão. Aliás, acabei indo até para uma Comissão de Ética por falar demais sobre a reforma da previdência. Mas continuarei falando sobre isso, é claro.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer uma homenagem a todos os movimentos que lutam pela reforma agrária no País. Quero fazer uma homenagem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, à Comissão Pastoral da Terra, da Igreja Católica, ao Conic, que congrega todas as igrejas cristãs, católicas e evangélicas, organizações que nos acompanharam também nessa audiência. Saúdo todos os movimentos.

Para V. Exª ter uma idéia, Senador Mão Santa, o problema da reforma agrária é tanto e a incompetência da elite política e econômica em cumprir o que manda a Constituição é tanta, que já existem mais de catorze movimentos que lutam pela reforma agrária com a mesma metodologia. Sei que o tema sempre mexe muito com mentes e corações. Às vezes, pessoas oportunistas acabam usando esse debate para fazer um discurso extremamente conservador, mas sei também que muitas pessoas de bem, muitas pessoas de paz, muitas pessoas no Parlamento ou na sociedade de forma geral ficam profundamente angustiadas com determinadas cenas que são mostradas, com fotografias que são mostradas ou com impressões relatadas por algumas pessoas sobre os movimentos que lutam pela reforma agrária fazendo a ocupação de terras.

Já tive oportunidade, mesmo antes de ser Parlamentar, de participar de ocupações de terras tanto com a Igreja Católica, a Comissão Pastoral da Terra,

como com o MST. Por isso e por já ter apoiado várias ocupações de terra, tenho a obrigação de partilhar um pouco a minha experiência, para que fique registrado nos Anais do Senado o quanto de doloroso, Senador Antonio Carlos Valadares, existe na situação dessas famílias. Sabe V. Ex^a, sabemos todos nós, que existem milhões de famílias brasileiras que perambulam pelas estradas deste País buscando um pedaço de terra para ali plantar um pé de feijão, para ajudar a dinamizar a economia, para gerar emprego e renda e para sustentar os seus filhos. Problemas existem em todos os lugares, problemas existem no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, nos movimentos sociais, no Parlamento brasileiro, problemas existem em todos os lugares, do mesmo jeito que mulheres e homens de bem e de paz existem também em todos os lugares. A situação das organizações que lutam pela reforma agrária neste País é muito difícil. Não imaginam as senhoras e os senhores que nos vêem neste momento pelo quanto de dor, sofrimento e angústia passam essas famílias.

Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a não imagina o que é ficar sob uma daquelas barracas de lona. À noite, o frio é inimaginável, parece que vai cortando cada um dos nossos ossos, arrancando a nossa pele. Durante o dia, o calor é insuportável dentro e fora da barraca. Quem não está lá não imagina a situação dessas famílias no momento da luta pela ocupação da terra; não imagina a angústia e o sofrimento causados pelos tiros de espingarda 12 dos capangas, dos jagunços e dos latifundiários que, muitas vezes, fazem um discurso demagógico em nome da paz, mas que de paz não entendem absolutamente nada. Quem não está lá não imagina o que é o grito de crianças, mulheres e homens, que correm no meio da caatinga, no meio do mato, com os jagunços e os capangas atrás deles, atirando com espingardas 12, com pistolas. Essa é a correria por que muitos de nós já passamos.

Uma coisa é a experiência de passar um, dois ou três dias num desses acampamentos. Outra coisa é a experiência de passar seis anos sob um barraco de lona. O pior é a experiência de ficar jogado em algo que se chama ora acampamento ora assentamento. A situação é tão difícil – vai do atraso das tais cestas básicas, passa pela inexistência de assistência técnica e vai até a ausência de ajuda para a produção de alimentos –, que, muitas vezes, as pessoas saem daquele pedaço de terra que lhes foi dado, porque não têm a quem pedir esmola. Nesses casos, não se pode falar de reforma agrária, porque reforma agrária é distribuição de renda, de terra e de poder. Queria ver qual seria o Senador ou o Deputado que ficaria com seus filhos no meio do mato, sem água, sem luz, sem comida, sem ter o que plantar, sem ter a quem esmolar. Esses são os lutadores do povo.

Sabemos da importância do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e de todos os movimentos que trabalharam pela ocupação de terra neste País. Qualquer pessoa que analisar o mapa da reforma agrária neste País, independentemente de convicções ideológicas ou de concepções programáticas, vai ver que só aconteceu a reforma agrária, mesmo de forma capenga, mesmo de forma inconsequente em alguns momentos, onde houve ocupação de terra.

Falta vontade política dos Governos de cumprir a Constituição. Existem, porém, juízes e juízas neste País que já deram pareceres belíssimos em relação à questão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Faço questão de ler parte de um deles – quem acompanha esse movimento sabe que existem muitos livros publicados que tratam claramente a questão. Um deles diz assim:

A ação dos membros do MST, que, sem violência à pessoa, ocupam propriedades improdutivas ou meramente especulativas, não se adequa a essas figuras criminosas. O MST reúne, sem dúvida, um grande número de associados, pois se trata de um movimento social que visa a reformular radicalmente o mapa agrário do país. A luta pela reforma agrária põe à mostra as injustiças sociais que campeiam na concentrada estrutura fundiária brasileira. Mas, mais do que isso, é uma luta pela inclusão social, pela possibilidade da participação produtiva e criativa na sociedade dos que dela têm sido sistematicamente excluídos por um processo econômico perverso e, mais do que tudo, pela dignidade da pessoa humana. Tudo isso nada mais é do que a concretização dos princípios estruturantes do Estado Democrático e Social de Direito. Ora, um movimento social dessa profundidade, com a finalidade de reconstruir uma sociedade mais humana, solidária e igualitária e bem menos injusta e marginalizadora, poderá até cometer excessos, mas sua atuação não poderá ser confundida com ações criminosas (...)

E por aí vai, Sr. Presidente, SRA.s e Srs Senadores, resgatando muitas das considerações extremamente importantes que foram conquistadas não nos estatutos do MST, da CPT, do MLST, do MT ou de qualquer um dos movimentos que luta pela reforma agrária, em nenhum estatuto da esquerda revolucionária, em nada, mas apenas na ordem jurídica vigente.

Em muitos momentos, o discurso do direito à propriedade é estabelecido como aquele que impede a ocupação de terra improdutiva ou especulativa. É errado, Sr. Presidente, comparar, inclusive, a sua própria casa com uma área de terra que não cumpre a função social. Por quê? Porque o direito à propriedade tem um limite, que é a função social. Manter terra improdutiva é a mesma coisa que plantar maconha, é a mesma coisa que utilizar crianças para o trabalho escravo. Terra improdutiva, obrigatoriamente, deve ser destinada à reforma agrária.

Sei, Sr. Presidente, do esforço gigantesco do nosso querido Ministro Miguel Rossetto para viabilizar a reforma agrária neste País.

É por isso, Senador Mão Santa, que temos luta do tanto para mudar essa política econômica que, infelizmente, é uma continuidade da política do Governo Fernando Henrique Cardoso. Se isso não for feito, não sobrarão dinheiro para investimentos sociais. Todos sabemos que, quando se aumentam os juros, aumenta-se o ônus da dívida, que aumenta o superávit, que leva ao contingenciamento de recursos e, conseqüentemente, à não-aplicação de recursos nas áreas sociais.

Tínhamos o compromisso, como Governo, de assentar não um milhão de assentados, como proposto pelo MST – corretamente, pois um movimento social tem que fazer uma proposta maior –, mas de assentar mais de 150 mil famílias neste ano. Depois, fizemos um acordo para assentar 60 mil famílias. Mas o que está disponibilizado financeiramente para o nosso Ministério da Reforma Agrária só dá para assentar 10 mil famílias. É, por isso, que é importante...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, peço desculpas a V. Ex^a e ao Brasil por interrompê-la, porque o País, não apenas sua Alagoas, gosta de ouvir V. Ex^a. Quero dizer que eu entendo de sem-terra – podem colocar na televisão. Quando governei o Piauí, o meu Vice-Governador era presidente de sindicato rural e era uma das figuras mais idôneas e mais respeitáveis. Acho que nem Cristo sentiu em Cirineu tanto apoio e tanta solidariedade como tive em Osmar Araújo, um dos líderes dos sindicatos rurais. Quero dizer a V. Ex^a que a reforma é real, é possível de ser feita. Quando governei o Piauí, não houve um atrito; muito pelo contrário. Rememoro a cena mais bela do meu governo: estava em uma solenidade de premiação dos 500 maiores pagadores de impostos, quando o Vice-Governador levou as lideranças dos sindicatos rurais. E eu, no meu jeito, convidei-os a se sentarem, juntando em uma só mesa, no

Centro de Convenção de Teresina, os grandes e ricos empresários do Piauí e os sem-terra. Esse é um fato histórico. Os resultados da reforma agrária no meu Estado foram extraordinários e não foram reconhecidos apenas pelo povo do Piauí. Com a força do povo e contra a força dos poderosos, estamos aqui. Recentemente, a ONU divulgou o IDH do meu Estado, que mensura o grau de civilização pela riqueza, saúde, educação, longevidade, e, sensibilizado, li no jornal **Folha de S. Paulo** que uma das causas do crescimento do IDH no Piauí foi a reforma agrária ali realizada. Então, isso é possível e foi feito no Piauí. Os sem-terra são gente boa e eu os simbolizo na pessoa do grande líder que foi o meu Vice-Governador. Na segunda vez em que fui eleito, ele não pôde participar da minha chapa, pois era do PSDB – não sei como! Mas ele já saiu desse Partido –, que, num sonho de poder, resolveu lançar um candidato contra a minha candidatura. Mas ele ficou solidário. E, quando fui reeleito, coloquei-o na Defesa Civil. Então, crédito os méritos do bom entendimento, do avanço na reforma agrária pacífica e do crescimento do meu Estado ao Líder dos sem-terra Osmar Araújo, homem de extraordinárias virtudes. E, ao lado dele, tinha que estar Deus, Cristo, um líder, um bispo, Dom Augusto, de Picos. Então, é gente de Deus, são nossos irmãos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Mão Santa.

Para concluir, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, lerei uma das decisões tomadas pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que conclui:

A Justiça não pode ser instrumento de ação política contra os movimentos que se insurgem contra as desigualdades econômicas e sociais. Uma vez mais, deve ficar registrado que o apelo ao controle penal, sob as vestes das figuras criminosas, ou do esbulho possessório, da alteração de limites se mostra absolutamente inadequado para equacionar conflitos sociais em matéria de reforma agrária.

Sr. Presidente, deixo a minha saudação a todos os movimentos que lutam pela reforma agrária. Volto a repetir a minha indignação diante de falas não apenas infelizes, mas irresponsáveis, como a do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, do “agroshow”, que, em muitos momentos, estimula o armamento e o fortalecimento de milícias contra o movimento dos trabalhadores rurais. Deixo o meu repúdio a esse tipo de consideração.

Tenho muito respeito pelas divergências ideológicas e políticas. Para não mencionar vários exemplos, cito o Senador Jefferson Péres, que pensa de forma contrária sobre questões fundamentais para

mim, mas respeito profundamente o Senador por ser um homem digno, incapaz de abrir mão dos seus princípios e das suas convicções simplesmente para ficar de bem com o poder. É um homem incapaz de se transformar em base de bajulação de qualquer governo ou força política. Então, embora discorde, respeito as posições apresentadas por vários Parlamentares nesta Casa e na sociedade de uma forma geral.

Para terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lerei um verso lindo, pequeno, de Dom Pedro Casaldáliga, que é um homem de bem, um bispo maravilhoso. Vejam que coisa linda ele escreveu!

(...) Chamar-me-ão de 'subversivo',
Eu responderei incisivo:
O sou. Pelo meu povo que luta,
Pelo meu povo que trilha
Apressado
Caminhos de sofrimento.
Eu tenho fé de guerrilheiro
E amor de revolução.
E entre Evangelho e canção
Penso, e digo o que sei.
Se escandalizo, primeiro
Eu me abraço de Paixão
Na cruz do meu Senhor!

A todos que lutam pela reforma agrária neste País, o meu abraço, o meu beijo no coração!

Saibam, aqueles que não têm muita clareza sobre o que de fato acontece, que problemas há em todos os lugares. Imaginem, neste Congresso Nacional, quantos problemas há! Mas sabemos que essas famílias representam mulheres e homens de bem e de paz, crianças, adolescentes, jovens, que, muitas vezes, passam por circunstâncias tão adversas, por sofrimento tão profundo, que seria necessário que cada um de nós estivesse lá – como eu já estive – para saber o quanto de belo existe na luta pela reforma agrária neste País, o quanto de belo, de corajoso e de sublime existe naqueles movimentos que lutam, ocupando terras improdutivas, terras cujos donos foram embora ou estão só especulando, sem nada plantar, sem nada produzir, pois da terra não precisam e com ela nada fazem. Isso não é justo nem pela lei de Deus, nem pela lei dos homens.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, SRA.s e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que acompanham esta sessão por meio da **TV** e da **Rádio Senado**, desta tribuna eu gostaria inicialmente de me

solidarizar ao Senador Paulo Paim em relação às palavras que proferiu.

Peço à Senadora Heloísa Helena que me empreste esse jornal. Entendemos que este Congresso iniciou-se numa grande dificuldade da história do mundo cristão. O maior líder da humanidade, Moisés, depois de enfrentar grandes dificuldades na tentativa de libertar o povo de Deus atravessando mar sem navios, vivendo quarenta anos de dificuldades, perseguido pelos exércitos dos faraós egípcios, quis desistir porque seu povo tinha perdido a fé. Não querendo mais seguir as leis de Deus, foi adorar o bezerro de ouro. Nas suas orações, Moisés ouviu uma voz que lhe dizia: "Buscai setenta anciões, os mais velhos e experimentados, que eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo". Partindo dessa mensagem, o mundo se organizou e as nações construíram os Senados, compostos pelos mais experientes, os mais sábios, Presidente Antonio Carlos Valadares, como V. Ex^a, que tão bem representa esta Casa.

Aí está a história do mundo e a nossa orgulhosa história de 180 anos, de José Bonifácio, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Juscelino Kubitschek, Petrônio Portela, do meu Piauí. E todos os procedimentos desta Casa representam essa experiência e essa sabedoria.

Traz um jornal de Brasília a seguinte manchete: "Medo de nova tragédia". Esta Casa está atenta a isso e criou uma Subcomissão de Saúde, na Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo Senador Papaléo Paes. Senadora Heloísa Helena, advertimos o Governo, o Ministro da Saúde, os técnicos do Estado para a gravidade do problema dos doentes renais graves, da insuficiência renal e das hemodiálises, que poderia voltar. Mostrando que esta Casa é a luz, hoje o **Correio Braziliense** publicou esta matéria:

Medo de nova tragédia.

Polícia abre inquérito para investigar morte de sete pessoas que se submeteram a hemodiálise numa clínica de Caruaru, em Pernambuco. Na cidade, há sete anos, 72 pacientes morreram depois de fazer filtração do sangue.

O Senado é isto, é a sua experiência histórica. Como disse aquele Líder do nosso Partido, Ulysses Guimarães, é aqui que escutamos a voz rouca das ruas.

O Senador Paulo Paim estava certo quando impôs que os técnicos tivessem a humildade de entender a sabedoria histórica de que os Senados de todo o mundo – tão bem explicado, na etimologia da palavra –, não decidem. São, na verdade, Casas de debates que têm a função de fazer aquilo que veio na inspi-

ração do próprio Moisés: buscar leis boas e justas, como as que Deus entregou a aquele líder.

Há pouco tempo, com o Senador Paulo Paim, recordava um dos maiores líderes da civilização atual, François Mitterrand, líder trabalhista persistente, que perdeu, duas vezes, a Presidência da República da França, assim como o nosso Rui Barbosa perdeu, duas vezes, a Presidência da República deste País. Ambos nunca perderam a dignidade e a vergonha. Mitterrand foi eleito, reeleito para mais um mandato de sete anos e teve um câncer no final de sua vida. Ele escreveu muitos livros, Senadora Heloísa Helena, mas o último, ele não escreveu; foi gravado pelo seu amigo, que ganhou o Prêmio Nobel de Literatura. Ele afirmava que, se voltasse ao poder, investiria, fortaleceria, valorizaria os outros poderes. Foi nele que, com certeza, o Presidente Lula se inspirou: em Mitterrand, que, nas suas derrotas, encontrou força e coragem para chegar a uma vitória. Fortalecer os outros poderes. E mais, Senador Paulo Paim, e muito mais, tem que se ter duas pernas: responsabilidade administrativa e sensibilidade política.

Essa não é a reforma de Lula, Presidente de um País, presidente que tem sensibilidade política. Essa reforma é de técnicos que não têm nenhuma sensibilidade política. Temos nós compromisso com o povo, porque representamos o povo e estamos com o povo. Senador Paulo Paim, ninguém vai nos fazer desistir de buscar uma inspiração na história. Abraham Lincoln, Senadora Heloísa Helena, que teve a coragem de libertar os escravos, de fazer uma guerra para manter a unidade dos Estados Unidos, disse: "Caridade para todos, malícia para nenhum e firmeza no direito". E, para nós políticos, ele disse: "Não faça nada contra a opinião pública, que malogra. Faça tudo com a opinião pública, que terá êxito". Ulysses Guimarães dizia: "Vamos ouvir a voz rouca do povo nas ruas". E quem ouve somos nós: o Senador Paulo Paim, a Senadora Heloísa Helena.

Então, vamos cumprir a nossa missão, representando o povo, vamos fazer leis boas e justas, assemelhando-se a que Moisés recebeu.

Com a palavra o ilustre Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, eu tinha que lhe fazer este aparte, não tinha como não fazê-lo. V. Ex^a, inclusive nos apartes, tem sido muito generoso com todos os Senadores, faz sempre um debate qualificado, respeitoso e em alto nível. Percebo que o Senador Mão Santa seguidamente busca fatos da história para, de forma muito competente, ilustrar seu pronunciamento. Cita aqui Mitterrand, Abraham Lincoln, Moisés, Rui Barbosa, lembra aquele que capitaneou a chamada Constituinte Cidadã – da qual tive a alegria de participar: Ulysses Guimarães. No entanto, faço o aparte não só

para elogiar o brilhantismo do seu pronunciamento, mas para me posicionar naquela frase que o Senador, com muita precisão, aqui colocou: é preciso respeitar e valorizar os poderes constituídos da Nação. Por isso, em matéria de reforma da Previdência, vamos respeitar o Executivo e o Judiciário, mas, pela própria Constituição, a nós, Parlamentares, é dada a responsabilidade da última palavra. Nós, de forma muito tranqüila, haveremos de dialogar, sim, com todos os Poderes constituídos, mas a votação será aqui, como aponta V. Ex^a, após muito diálogo, buscando o entendimento e ouvindo a sociedade e os servidores públicos, que estão em greve. No mínimo 50% dessa categoria está, neste momento, paralisada, reivindicando a alteração da reforma da Previdência, numa pressão legítima e positiva. Eu, que venho do movimento sindical, reconheço que ninguém faz greve, e sei que a Senadora Heloísa Helena também pensa assim, porque gosta. Ninguém gosta de fazer greve até pela responsabilidade, porque sabemos que, a cada momento, movemo-nos e interagimos não somente com o grevista, mas também com a família e com a sociedade, que, de uma forma ou de outra, é tocada num momento como esse. Cumprimento V. Ex^a pela sua clareza, apontando esse caminho de avançar e, de forma propositiva, defender a negociação para que nós construamos, no Parlamento, o grande pacto, o grande entendimento na reforma da Previdência.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço sua participação, ilustre Senador Paulo Paim, e aproveito para solicitar uma cópia de todo o estudo de V. Ex^a, sobre o qual quero me debruçar.

Temos, também, a intenção de convidar para ser ouvido por esta Casa aquele que primeiro foi Relator da Previdência, que com ela sonhou nos tempos do Getúlio: o ex-Senador nordestino Aluizio Alves. Temos que buscar por todos. Shakespeare disse que a sabedoria soma a experiência dos mais velhos com a ousadia dos mais novos. Então, vamos buscar a experiência de Aluizio Alves, o primeiro Relator da Previdência, que está vivo, e juntá-la à ousadia dos mais novos, como Paulo Paim.

A sabedoria está na Bíblia, está no meio, mas sempre nos lembramos que acima de tudo está o povo, que é o poder.

A minha vinda a esta tribuna tem muita relação com o que o nosso Sibá Machado disse a respeito da grandeza da Alemanha e da capacidade que seu povo tem de ressuscitar. No entanto, sou médico e S. Ex^a não foi buscar a etiologia, justamente o que me traz aqui, que é o saber, a universidade.

Na Alemanha, visitei Heidelberg e tive um impacto. O país todo é moderno. Como foi bombardeada na Primeira e na Segunda Guerras, que terminou em 1945, a Alemanha foi toda reconstruída em cinquenta

anos. No entanto, a arquitetura de Heidelberg é antiga. Eu era Prefeito, à época, e o professor alemão que me acompanhava, informou-me: “Prefeito, esta cidade não recebeu nenhuma bomba durante duas guerras, porque o mundo respeitou a universidade, a pesquisa e o saber.” Assim, ela foi preservada e ressuscitou porque é a catedral do saber.

Eu plantei a universidade no Piauí porque entendo que a semente mais importante é a do saber. No Brasil ela retardou e nos Estados Unidos apareceu bem antes. O Japão, que geográfica e fisicamente possui terras precárias, está competindo no mundo porque tem seiscentas universidades.

Sêneca, da grande Atenas, começou a primeira faculdade, o **Academus** de Platão, que tinha três salas de aula. Na primeira sala estava escrito, para incutir na cabeça dos estudantes: “Seja ousado.” Na segunda classe: “Seja ousado, cada vez mais.” Na sala do terceiro ano, daqueles que concluíam a Academia de Platão, como Aristóteles, estava escrito: “Sede ousado, mas não em demasia”. Então, ensinava-se ousadia acompanhada de prudência. Isso mudou o mundo e o saber se estendeu à Itália, no Renascimento; à França, à Inglaterra e à civilização atual dos americanos, de todos nós.

No Piauí, há uma universidade federal na minha cidade. Como disse Sêneca, que não era de Atenas nem de Esparta: “Não é uma pequena cidade, é a minha cidade”. Em Parnaíba nasceram Evandro Lins e Silva, o maior de todos os homens, que teve a coragem de banhar este Partido na Justiça durante os difíceis momentos da ditadura; João Paulo dos Reis Velloso, que foi a luz do desenvolvimento, e Carlos Castello Branco.

João Paulo Reis Velloso, Ministro, fez um **campus** avançado que hoje se torna uma cidade universitária. Eu, obedecendo a Deus, como está escrito em Mateus, coloquei na universidade estadual muitos cursos.

Também existe uma faculdade privada piauiense, com uma cidade universitária nordestina como há em Campina Grande, na Paraíba, e na Capital.

Em agosto de 2000, o então Deputado Federal, Átila Lira, que foi Secretário de Educação por duas vezes, aprovou uma indicação para que o **campus** Reis Velloso fosse transformado em universidade federal, como ocorreu nos Estados do Ceará e do Maranhão. Também há um parecer muito favorável do Sr. Manuel Domingos Neto, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa, que lançou a idéia da criação de uma universidade federal na cidade de Parnaíba.

Assim, trarei a esta Casa um projeto para legitimar a transformação do **campus** avançado João Pa-

ulo Reis Velloso numa universidade federal do Delta do Piauí.

Fundamentais para o equilíbrio regional, as instituições federais desempenham papel importante no desenvolvimento da região Nordeste. No Piauí, a instituição da Universidade Federal do Piauí tem peso na atividade de pesquisa científica e tecnológica e em programas de extensão universitária, garantindo, sobretudo, formação de quadros qualificados para postos do setor público e privado da economia, bem como preparação de professores para todos os níveis de ensino.

O que se propõe como medida inicial e emergencial é a desvinculação do **campus** Ministro Reis Velloso da estrutura da Universidade Federal do Piauí e a conseqüente autorização legal para que, na cidade de Parnaíba, instale-se a Universidade Delta do Piauí.

Basta dizer que quase um milhão de cidadãos vive em torno da região, em vinte e seis Municípios piauienses: Barras, Batalha, Bom Princípio do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Joaquim Pires, Joca Marques, Luiz Correia, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Parnaíba, Piracuruca e Piripiri, Porto, São João da Fronteira e São José Divino; 173.741 habitantes de 7 Municípios maranhenses – Água Doce, Araióses, Brejo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo e Tutóia; e 81.532 habitantes de 3 Municípios cearenses – Chaval, Barroquinha e Camocim –, a serem aquinhoados com a medida.

Sr. Presidente, ao iniciarmos a luta aqui neste Senado, seqüenciando o trabalho iniciado pelo Deputado Federal Átila Lira e pelo técnico Manoel Domingos, vamos levar à nossa cidade aquilo que achamos o mais importante: o saber, que fará com que o Piauí continue a sua destinação na história, como aqui teve o seu filho ilustre, dirigindo esta Casa com tanta grandeza, o Senador Petrônio Portella.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está franqueada a palavra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Reginaldo Duarte, Sérgio Guerra, Antero Paes de Barros e a SRA. Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A RENDA DO TRABALHADOR

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para um breve comentário a respeito da nossa economia, baseado na matéria anexa intitulada “Renda do trabalhador é a menor desde 1985” publicada no **Jornal do Brasil** de 1º de julho do corrente ano.

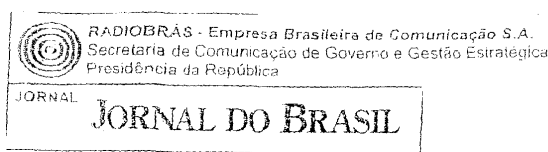
A matéria, de extrema atualidade, pelo que entendendo que a sua inserção nos anais do Senado é

oportuna, ressalta os recordes negativos alcançados pelo Governo Lula na taxa de desemprego e no rendimento médio dos trabalhadores.

A matéria, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



Renda do trabalhador é a menor desde 1985

Desemprego segue em nível recorde em São Paulo

SÃO PAULO e GOIÂNIA – O rendimento médio dos trabalhadores da Região Metropolitana de São Paulo nunca esteve em nível tão baixo quanto agora. Os dados fazem parte da Pesquisa de Emprego e Desemprego, divulgada ontem pela Fundação Seade e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese).

– Embora a renda tenha apresentado uma leve alta em abril, a bolsa inflacionária colocou os salários nos patamares mais baixos desde 1985 – disse a gerente de análise e estudos da Fundação Seade, Paula Montagner.

O rendimento médio dos trabalhadores ocupados ficou em R\$ 889 em abril contra R\$ 869 em março. A alta de 2,2% entre os dois meses não foi suficiente para compensar a redução de 10,5% que os rendimentos tiveram entre abril de 2002 e 2003. Em abril do ano passado, a renda média era de R\$ 993. No mesmo mês de 1985, o rendimento médio hoje equivaleria a

R\$ 1.682.

Para o diretor do Dieese, Sérgio Mendonça, a pequena alta do rendimento nesse mês pode ser explicada por um fenômeno negativo.

– Muitas pessoas que ganham salários mais baixos foram demitidas. Com isso, o rendimento médio acaba subindo. Não pela alta nos salários, mas pela redução dos que recebem

menos – disse.

A taxa de desemprego total da região em maio ficou estável em 20,6% da População Economicamente Ativa. Trata-se do segundo mês consecutivo em que a taxa se mantém no nível mais alto desde 1985. Em maio de 2002, o índice estava em 19,7%. Segundo o levantamento, das 9,508 milhões de pessoas que estavam no mercado de trabalho na região, 1,959 milhão não tinham ocupação. Em abril, os desempregados somavam 1,941 milhão.

Embora o contingente de desempregados tenha crescido em 18 mil pessoas, foram gerados no mês passado 66 mil pos-

tos de trabalho. Essas vagas, porém, não foram suficientes para absorver os 84 mil que ingressaram no mercado de trabalho.

Outras demissões podem estar a caminho. O chamado grupo 9 da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que emprega 240 mil trabalhadores, calcula a necessidade de cortar entre 15% e 20% da folha de pagamento, para fazer frente à queda de 35% nas vendas. O grupo patronal havia proposto, há duas semanas, a extinção de direitos trabalhistas para evitar as demissões.

O vice-presidente da República, José Alencar, voltou a criticar as altas taxas de juros ontem, durante a abertura de encontro do PL de Goiás.

– A força do lobby bancário quer nos taxar de desrespeitadores da liturgia do cargo de vice-presidente por eu falar dos juros. Vivemos num país encaibrestado. Disso eu tenho que falar. Se não baixarem a taxa, a renda do Brasil vai se esvaindo em juros – discursou a vereadores e prefeitos do partido.

Com agências

José Alencar volta a criticar bancos e juros altos

A ATUAL DIREÇÃO DO PT

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna na tarde de hoje para comentar o artigo intitulado “Ele tem a força. E só.”, de autoria do colunista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 1º de julho do corrente.

O artigo, que solicito seja inserido nos anais do Senado, trata do comportamento radical que o presi-

dente do PT, José Genoíno, vem adotando com relação aos chamados radicais do partido.

O artigo, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE
BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República				
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO
FOLHA DE S. PAULO	01	Julho/2003	OPINIÃO	A

CLÓVIS ROSSI

Ele tem a força. E só

SÃO PAULO - O poder faz muito mal ao raciocínio político. É a única conclusão possível a tirar do artigo do presidente do PT, José Genoíno, publicado ontem por esta Folha.

Genoíno foi sempre um dos melhores parlamentares da República, avaliação comum tanto a seus companheiros de partido e/ou de esquerda como a expoentes adversários.

Seu artigo de ontem é, por isso mesmo, irreconhecível. Para quem não leu, o presidente do PT defende, pela enésima vez, a punição dos mal chamados radicais do partido, alegando que quem é do PT tem de apoiar o governo do PT.

Seria verdade se não fossem os seguintes fatos:

1 - Os deputados sob julgamento não foram eleitos pelo governo, mas pelo partido. Logo, devem fidelidade, sim, ao partido pelo qual se elegeram, não necessariamente ao governo.

2 - O programa do partido em momento nenhum detalha como seria a

reforma da Previdência, que passou a ser o pretexto para a expulsão dos mal chamados radicais.

Ao contrário, diz o seguinte: “Nosso governo, respeitando o princípio do direito adquirido, (...) deve buscar a negociação de um contrato coletivo do setor público, no qual os assuntos trabalhistas e previdenciários devem ser objeto de ampla e democrática negociação” (trata-se do item 56 do livreto “Programa de Governo 2002 - Coligação Lula Presidente - Um Brasil para Todos).

Cadê a proposta de “contrato coletivo do setor público”? Cadê a “ampla e democrática negociação” tanto sobre reforma trabalhista como sobre reforma previdenciária?

Quem, na verdade, está sendo infiel ao partido e a seu programa de campanha é o governo e a atual direção do PT. Genoíno já defendeu causas melhores, com melhores argumentos. Agora, só lhe resta o da força.

PONTAL DO PARANAPANEMA

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para, novamente, destacar matérias que tratam da ocupação de terras, pelo MST, desta vez no Estado de São Paulo – Pontal do Paranapanema.

As matérias, de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos anais do Senado é oportuna, e que foram publicadas nos Jornais **O Estado de São Paulo** e **Jornal do Brasil**, de 05 do corrente,

ressaltam mais uma vez a necessidade de uma providência por parte do governo Lula para evitar a situação de tensão permanente que permeia a questão agrária no Brasil.

Os textos, que passo a ler, para que fiquem integrando este pronunciamento, são os seguintes:

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República		JORNAL O ESTADO DE S. PAULO		DIA 05	MÊS/ANO Julho/2003	EDITORA NACIONAL	GRUPO A	PÁGINA 54
---	--	---------------------------------------	--	------------------	------------------------------	----------------------------	-------------------	---------------------

Agora, dissidência do MST também quer falar com Lula

Líder do Mast já fez pedido de audiência, com intermediação do ministro Rossetto

JOSÉ MARIA TOMAZELA

PRESIDENTE EPITÁCIO – O Movimento dos Agricultores Sem-Terra (Mast), que se opõe ao Movimento dos Sem-Terra (MST), também está reivindicando uma audiência com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. “Como o presidente recebeu o MST, achamos que merecemos a mesma deferência”, disse ontem o presidente nacional do movimento, Lino de Macedo. Segundo ele, o Mast controla hoje 35 mil famílias, acampadas em 18 Estados e também luta pela terra.

“Acho que o fato de termos procurado agir sem violência não nos descredencia para sermos recebidos pelo presidente”, afirmou. Ontem, Macedo encaminhava o ofício formalizando o pedido. A audiência com o presidente está sendo intermediada pelo ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto.

O Mast é apoiado pela central de trabalhadores Social Democracia Sindical (SDS), atualmente mais afinada com a oposição ao go-

verno Lula. Em São Paulo, o movimento controla 24 acampamentos, principalmente na região oeste, e tem cerca de 2,4 mil famílias acampadas.

Barracos – O mais novo acampamento do Mast começou a ser formado esta semana, no município de Piquerobi, no Pontal do Paranapanema. Cerca de 200 famílias de sem-terra ainda estão erguendo barracos em um terreno pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A. “Achamos que a área pertence ao Estado, pois era usada pela Fepasa”, disse Macedo.

Ontem, o movimento continuou a seguir que a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp) iniciasse a demarcação dos lotes na Fazenda São Paulo, desapropriada pelo governo estadual em Pre-

**O fato de
procurarmos
agir sem violência
não nos
descredencia
para sermos
recebidos**

**Lino de Macedo,
presidente do Mast**

sidente Epitácio. O local vai abrigar 70 famílias, das quais 40 cadastradas pelo Mast. As outras 30 são de movimentos menores.

A dona de casa Maria Jovelina da Silva, de 89 anos, vai finalmente conseguir um lote. Ela estava acampada havia seis anos na beira da rodovia vicinal SPV-35 à espera da terra. Apesar da idade, Maria Jovelina, que faz artesanato tecendo fios, quer trabalhar a terra.

LC

Planalto tentará impedir instalação da CPI

Para Mercadante, se o objetivo é investigar a violência no campo, ela deve ser 'mais abrangente'

DIANA FERNANDES
e EUGÊNIA LOPES

BRASÍLIA – Na tentativa de evitar desdobramentos políticos dos conflitos que aumentam a tensão no campo, o governo trabalha para impedir a instalação, no Senado, da recém-criada comissão parlamentar de inquérito (CPI) para investigar supostas atividades ilegais do Movimento dos Sem-terra (MST). O líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), vai sugerir que a Casa reveja a decisão de criar a CPI, mas, se a idéia for mantida, ele propõe a ampliação da pauta de investigação.

“Se for mesmo desejo da maioria dos líderes instalar essa CPI para investigar a violência no campo, ela terá que trabalhar de forma mais abrangente, não pode ser só sobre a ação do MST”, disse Mercadante. “Temos que discutir a política fundiária, as propriedades improdutivas e o que fazer com as milícias armadas dos fazendeiros.”

O líder vai pedir ao presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), uma reunião do colégio de líderes, na próxima semana, para discutir a pauta do Senado. “Os senadores precisam dizer se querem mais uma CPI na Casa. Nós já temos a CPI mista do Banestado e logo chegam as reformas”, ponderou Mercadante. “Vamos ver se será possível o Senado se debruçar sobre esse tema.”

O autor do requerimento de criação da CPI, Arthur Virgílio (PSDB-AM), foi receptivo à idéia de Mercadante, mas impôs condições. “A gente topa tudo, desde que não se tire o foco da atitude desestabilizadora do MST”, afirmou o líder tucano.

Ele considera que o governo quer mesmo tirar o foco do MST, que tem forte ligação com o PT, mas o Palácio do Planalto não pode pretender proteger o movimento dos sem-terra.

Mercadante disse ainda que considera um “exagero” a instalação de uma CPI para investigar o MST: “A criminalização de movimentos sociais não é um bom caminho para a democracia.” Ele criticou o PSDB e o PFL, principais interessados na CPI, afirmando que em oito anos estes partidos, no governo, não conseguiram equacionar o problema no campo. “Não é a CPI do boné que vai resolver os problemas agrários do País”, disse Mercadante, referindo-se às críticas ao fato de o presidente Lula ter usado o boné do MST, durante audiência a integrantes do movimento.

Além do PSDB e PFL, a criação da CPI do MST foi possível graças ao apoio de partidos da base governista. Até ontem à tarde, o pedido contava com assinaturas de 36 senadores, dos quais 10 do PMDB, 2 do PDT e 2 do PPS. A CPI só será instalada em agosto.

Debate – O plenário do Senado voltou a ser palco ontem de debates sobre o uso do boné do MST pelo presidente Lula. Virgílio, embora insistindo na CPI do MST, elogiou a posição do governo de considerar intolerável a invasão de terras.

“Era isso que a oposição queria, em defesa da economia, das exportações, da agricultura, do saldo da balança comercial, da Constituição, da lei e da ordem”, afirmou. “A alegria do bonezinho foi substituída pelo sabor amargo da realidade para longe do reino fantasmagórico da fantasia.”

Para o líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), o episódio do boné é “irrelevante”. Mas alertou: “O governo não pode perder a isenção, senão, mais adiante terá de colocar o boné da UDR e dar biscoitinhos para o Caiado (Ronaldo Caiado, ex-líder dos ruralistas). O que seria muito ruim para as nossas instituições.”

Também no plenário, o líder do governo no Congresso, senador Amir Lando (PMDB-RO), saiu em defesa de Lula: “O gesto do boné é um gesto a favor do diálogo e não do confronto.”



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

5

MÊS/ANO

JULHO 2003

EDITORIA

OPINIÃO

CADERNO

A

PÁGINA

127

SEM-TERRA

De Volta à Lei

Diante da ampla repercussão do episódio, o governo passou à ofensiva com declarações enfáticas de que a lei prevalecerá sempre que se caracterizar tentativa de quebrar a normalidade. Daqui por diante, porém, palavras não serão suficientes. Haverá crescente necessidade de confirmação das palavras. Num país em que se acumulam à espera de execução, 338 mandados de reintegração de posse, em 22 Estados, deve haver alguma coisa que não funciona.

A lei é uma só para todos, mas sua aplicação ainda não encontrou o ponto de equilíbrio na questão da terra. A ofensiva do governo nas últimas 48 horas adverte as partes em conflito e reforça a tônica de confiança na manutenção da lei como capaz de oferecer todas as garantias. As palavras são repetidas e as vozes qualificadas do governo são ouvidas com a atenção reclamada pelos fatos. Até agora, tu-

do o que o governo não estava disposto a admitir foi tolerado mas não surtiu efeito. O chefe da Casa Civil, José Dirceu, desautorizou a suspeita de leniência: "O governo vai fazer valer, sempre, a lei do país". Para o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, "não há ninguém acima da lei, nem o MST nem os fazendeiros". A ministra Benedita da Silva proclama que "o governo Lula é o grande moderador".

Falta dizer com precisão o que significa "acima da lei" ou fica subentendido que proprietários de terra consideram-se acima da lei, enquanto invasores de fazendas e prédios públicos sentem-se desprotegidos. No entanto, são os sem-terra que invadem propriedades produtivas e depredam postos de pedágio, repartições federais, bancos, e sentem-se abaixo da lei. Não é só a lei que é igual para todos. Sua interpretação também pede equidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 11 horas e 13 minutos.)

**ATO DO PRESIDENTE DA CPADA
Nº 01, DE 2003**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Ato do Diretor-Geral nº 846, de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os Editais de Ciência de Eliminação de Documentos nºs 01 e 02/2003.

Senado Federal, 10 de julho de 2003.

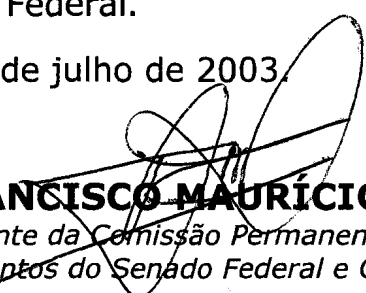

FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação
de Documentos de Arquivo do Senado Federal

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 1/2003

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, designado pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com a **Listagem dos Abaixo-assinados pertencentes ao conjunto documental da Revisão Constitucional e Listagens de Eliminação de Documentos nº 1, da Comissão Mista Permanente do Mercosul, Comissão Permanente de Educação**, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário do Senado Federal, se não houver oposição, a Subsecretaria de Arquivo eliminará os documentos relativos às referidas listagens, do período 1973 a 2001.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

Brasília, 10 de julho de 2003.


FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ
*Presidente da Comissão Permanente de Avaliação
de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional*

Observação: As listagens objeto deste edital serão publicadas em suplemento do Diário desta data. *a presente edição.*

Editais de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 2/2003

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, designado pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com as **Listagens de Eliminação de Documentos: nº 1 do Sistema Integrado Saúde e nº 2 da Subsecretaria de Administração Financeira e**, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário do Senado Federal, se não houver oposição, a Subsecretaria de Arquivo eliminará os documentos relativos às referidas listagens.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

Brasília, 10 de julho de 2003.

FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ

*Presidente da Comissão Permanente de Avaliação
de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional*

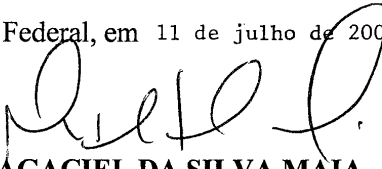
Observação: As listagens objeto deste edital serão publicadas em suplemento do ~~Diário desta data.~~ *a presente edição.*

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4247 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012680/03-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO JÚLIO ANTUNES DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



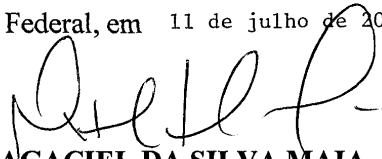
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4248 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012685/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IOLANDA GOMES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



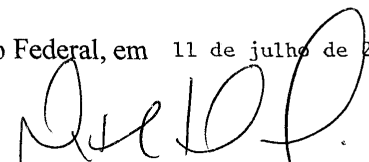
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4249 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012667/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JUAREZ AMARAL DE MEDEIROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



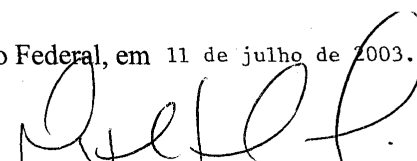
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4250 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012666/03-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FATIMA PINTO DE SA PIRES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



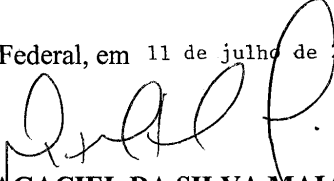
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4251 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012665/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



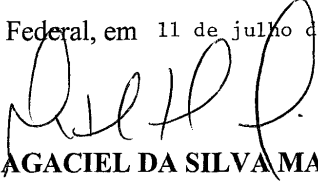
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4252 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012657/03-4,

R E S O L V E exonerar **CLAUDIO JOSE ALVES**, matrícula n.º 34135, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



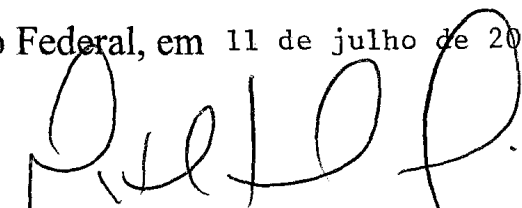
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4253 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012679/03-8**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANO AMBROSIO CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4254 , DE 2003**

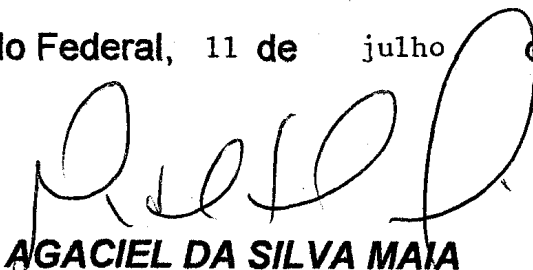
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADRIANO BEZERRA DE FARIA**, matrícula nº 2438 e, **TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES**, matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012445/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4255 , DE 2003**

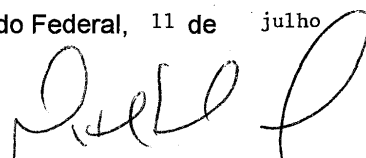
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO, matrícula nº 5006 e, DAVID FERREIRA LOPES, matrícula nº 5459, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011779/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4256 , DE 2003**

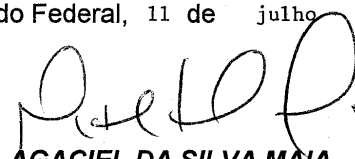
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BITTENCOURT BARREIROS, matrícula nº 5019 e, FABIO MELO DE SOUZA, matrícula nº 3517, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011938/03-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4257 , DE 2003**

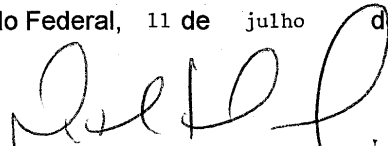
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores KAIRALA JOSÉ KAIRALA FILHO, matrícula nº 4218 e, NILTON MONDIM P. MACHADO, matrícula nº 1669, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012030/03-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4258 , DE 2003**

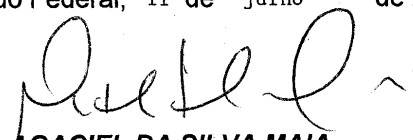
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012106/03-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4259 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 011882/03-4,

RESOLVE, fundamentado no art. 5º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” e seu parágrafo único, e art. 6º, inciso II e parágrafo único da Lei 3.373/58, manter a pensão vitalícia concedida a EDINÉIA DE OLIVEIRA LEITE, na condição de cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos) e alterar a cota da pensão temporária concedida a DEOLINDA COSTA LEITE e ANA PAULA DE OLIVEIRA LEITE, na condição de filhas solteiras, não ocupantes de cargo público, da proporção de 1/4 (um quarto) para 1/6 (um sexto) para cada uma, dos proventos que percebia o ex-servidor PEDRO EMÍDIO LEITE, matrícula 75556, falecido em 16/09/1990, e reservar a cota de 1/6 (um sexto), em decorrência da determinação do Juízo da Quarta Vara de Família de Brasília, até que seja definida a titularidade da cota em reserva nominada.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA

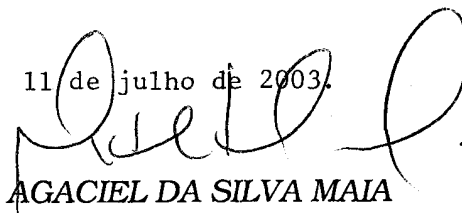
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4260 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 1/16 (um dezesseis avos) da pensão temporária concedida a GENIVALDO PINTO DE MESQUITA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GILVAN PINTO DE MESQUITA, IVANETE PINTO DE MESQUITA, GILSON PINTO DE MESQUITA, IDA PINTO DE MESQUITA, IVANILDE PINTO DE MESQUITA, IVANEIDE PINTO DE MESQUITA e GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/16 (um dezesseis avos) para 1/14 (um quatorze avos), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 7/14 (sete doze avos), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75253, a partir da data da maioria, 19/06/1992.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

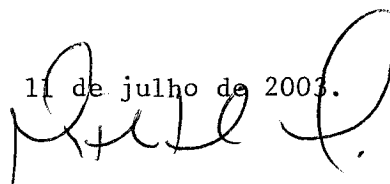
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4261 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/14 (um quatorze avos) da pensão temporária concedida a GILVAN PINTO DE MESQUITA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para IVANETE PINTO DE MESQUITA, GILSON PINTO DE MESQUITA, IDA PINTO DE MESQUITA, IVANILDE PINTO DE MESQUITA, IVANEIDE PINTO DE MESQUITA e GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/14 (um quatorze avos) para 1/12 (um doze avos), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 6/12 (seis doze avos), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75253, a partir da data da maioridade, 24/10/1993.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

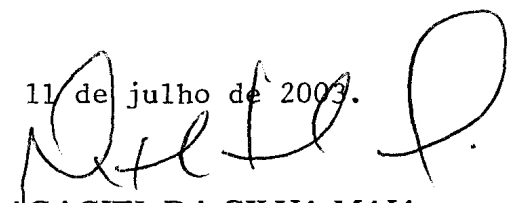
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4262 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/12 (um doze avos) da pensão temporária concedida a IVANETE PINTO DE MESQUITA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GILSON PINTO DE MESQUITA, IDA PINTO DE MESQUITA, IVANILDE PINTO DE MESQUITA, IVANEIDE PINTO DE MESQUITA e GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/12 (um doze avos) para 1/10 (um décimo), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 5/10 (cinco décimos), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75253, a partir da data da maioridade, 16/03/1996.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

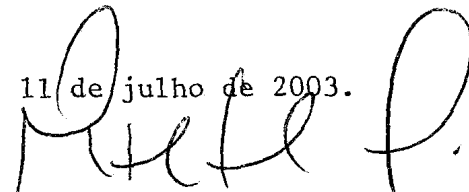
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4263 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 1/10 (um décimo) da pensão temporária concedida a GILSON PINTO DE MESQUITA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para IDA PINTO DE MESQUITA, IVANILDE PINTO DE MESQUITA, IVANEIDE PINTO DE MESQUITA e GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/10 (um décimo) para 1/8 (um oitavo), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 4/8 (quatro oitavos), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75253, a partir da data da maioria, 30/11/1997.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

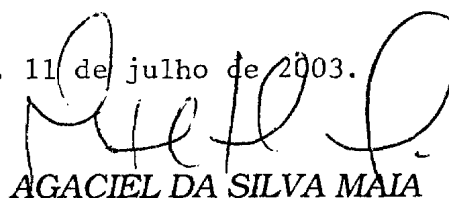
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4264 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a IDA PINTO DE MESQUITA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para IVANILDE PINTO DE MESQUITA, IVANEIDE PINTO DE MESQUITA e GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75253, a partir da data da maioridade, 03/07/1999.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

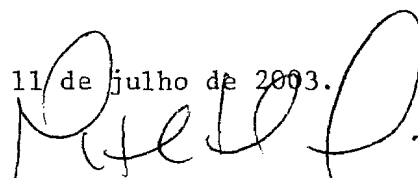
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4265 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 018.790/91-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a IVANEIDE PINTO DE MESQUITA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GILBERTO PINTO DE MESQUITA, na condição de filho menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a IRACEMA PINTO DE MESQUITA, na qualidade cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), conforme Título Concessório de 20/11/1991, da remuneração que percebia o ex-servidor JOÃO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 75.253, a partir da data da maioridade, 29/06/2003.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4266 , DE 2003**

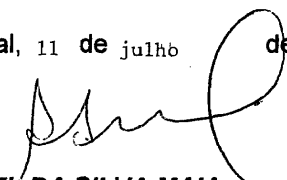
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL**, matrícula nº 5125 e, **GIRLAINE SOUZA LEAL**, matrícula nº 3076, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 004639/02-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4267 , DE 2003**

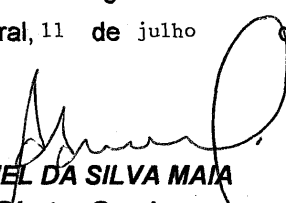
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS**, matrícula nº 4247 e, **TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES**, matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008250/03-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4268 , DE 2003**

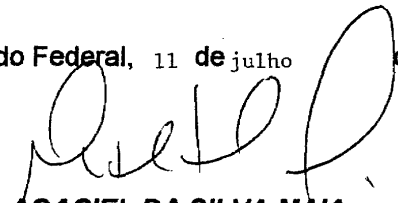
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HERMANO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2442 e, GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula nº 5073, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005914/03-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2003.



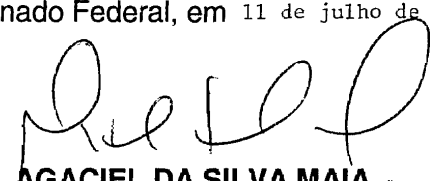
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 4269 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010501/03-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3907, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2768, de 09/06/2003, que nomeou **MAURICIO CORREALI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Corregedoria, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



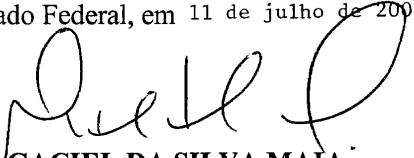
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 4270 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011.039/03-5

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3951, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2769, de 10/06/2003, que nomeou **RONALDO CAMILLO** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 4271 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010456/03-1,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3908, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2768, de 09/06/2003, que nomeou **TEREZA CRISTINA MAYER VENTURA DA NÓBREGA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4272, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012659/03-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3813, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2763, de 02/06/2003.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



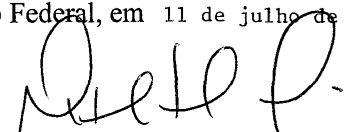
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4273, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012659/03-7,

R E S O L V E exonerar **RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES**, matrícula n.º 34282, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



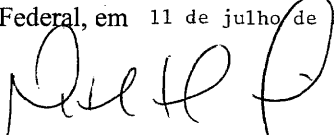
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4274 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.731/03-0 e 012.732/03-6,

R E S O L V E exonerar **MIRIAM MORAIS SALDANHA**, matrícula n.º 32.120, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Fernando Bezerra e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



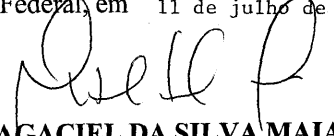
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4275 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.730/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de julho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 124 PÁGINAS